

## PLANILHA DE CONTRIBUIÇÕES DA CONSULTA PÚBLICA

### CONSULTA PÚBLICA - PPP DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS DE 27 (VINTE E SETE) NOVAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE**

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
1	Projeto PPP de Infraestrutura Escolar	N/A	N/A	<p><i>A falta de profissionais da educação não se resolve apenas com a construção de novas escolas. Prédios ampliam vagas, mas sem professores, gestores e equipes de apoio, o problema se agrava. A solução passa por uma combinação de estratégias, e cada forma de contratação tem impactos diferentes.</i></p> <p><i>A expansão da rede escolar precisa vir acompanhada de:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Concursos públicos regulares e planejados</li> <li>✓ Plano de carreira atrativo (salário, progressão, formação continuada)</li> <li>✓ Melhores condições de trabalho</li> <li>✓ Políticas de valorização e permanência do professor</li> <li>✓ Uso responsável de contratos temporários apenas como apoio</li> </ul>	<p>Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos que o escopo do projeto de PPP de Infraestrutura Escolar não engloba atividades pedagógicas, se restringindo à implantação das unidades escolares, bem como a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura, de mobiliários e equipamentos, e a operação das unidades, (incluindo segurança, limpeza, manutenção de áreas verdes, controle de pragas, manejo de resíduos sólidos, custeio de <i>utilities</i>, alimentação escolar e reprografia – serviços que atualmente já são prestados por empresas terceirizadas nas unidades escolares).</p> <p>Dessa forma, todas as atividades de ensino permanecem sob gestão direta do Poder Público, a educação continua sendo 100% pública e gratuita e não há alteração no vínculo funcional dos professores com a Secretaria de Educação.</p>
2	Projeto PPP de Infraestrutura Escolar	N/A	N/A	<p><i>Vi que no projeto está previsto uma unidade de educação infantil no bairro Boehmerwald, espero que dê certo pois sou moradora do bairro e isso diminuiria muito o tempo de deslocamento com meu filho pra creche e depois para o trabalho, pois no momento só consegui vaga no parque guarani.</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição. É objetivo do projeto de PPP de Infraestrutura Escolar ampliar a rede educacional de Joinville.</p>
3	Projeto PPP de Infraestrutura Escolar	N/A	N/A	<p><i>Abandonar o sistema de PPP, o dinheiro investido tem altas chances de desvios com empresas privadas, o investimento 100% por parte do município é seguro, não gastara um centavo a mais do orçamento e irá garantir qualidade de ensino para nossas crianças e adolescentes.</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos que o escopo do projeto de PPP de Infraestrutura Escolar não engloba atividades pedagógicas, se restringindo à implantação das unidades escolares, bem como a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura, de mobiliários e equipamentos, e a operação das unidades (incluindo segurança, limpeza, manutenção de áreas verdes, controle de pragas, manejo de resíduos sólidos, custeio de <i>utilities</i>, alimentação escolar e reprografia – serviços que</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
					<p>atualmente já são prestados por empresas terceirizadas nas unidades escolares).</p> <p>Dessa forma, todas as atividades de ensino permanecem sob gestão direta do Poder Público, a educação continua sendo 100% pública e gratuita e não há alteração no vínculo funcional dos professores com a Secretaria de Educação.</p>
4	Projeto PPP de Infraestrutura Escolar	N/A	N/A	<p><i>Sou a favor que os profissionais sejam servidores públicos, como professores, auxiliares, monitores.</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos que o escopo do projeto de PPP de Infraestrutura Escolar não engloba atividades pedagógicas, se restringindo à implantação das unidades escolares, bem como a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura, de mobiliários e equipamentos, e a operação das unidades (incluindo segurança, limpeza, manutenção de áreas verdes, controle de pragas, manejo de resíduos sólidos, custeio de <i>utilities</i>, alimentação escolar e reprografia – serviços que atualmente já são prestados por empresas terceirizadas nas unidades escolares).</p> <p>Dessa forma, todas as atividades de ensino permanecem sob gestão direta do Poder Público, a educação continua sendo 100% pública e gratuita e não há alteração no vínculo funcional dos professores com a Secretaria de Educação.</p>
5	Projeto PPP de Infraestrutura Escolar	N/A	N/A	<p><i>Não concordo com o projeto PPP de estrutura escolar. Há pessoas capacitadas como servidoras para gerenciar tais escolas.</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos que o escopo do projeto de PPP de Infraestrutura Escolar não engloba atividades pedagógicas, se restringindo à implantação das unidades escolares, bem como a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura, de mobiliários e equipamentos, e a operação das unidades (incluindo segurança, limpeza, manutenção de áreas verdes, controle de pragas, manejo de resíduos sólidos, custeio de <i>utilities</i>, alimentação escolar e reprografia – serviços que atualmente já são prestados por empresas terceirizadas nas unidades escolares).</p> <p>Dessa forma, todas as atividades de ensino permanecem sob gestão direta do Poder Público, a educação continua sendo 100% pública e gratuita e não há alteração no vínculo funcional dos professores com a Secretaria de Educação.</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
6	Projeto PPP de Infraestrutura Escolar	N/A	N/A	<i>Não concordo com o projeto</i>	<p>Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos que o escopo do projeto de PPP de Infraestrutura Escolar não engloba atividades pedagógicas, se restringindo à implantação das unidades escolares, bem como a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura, de mobiliários e equipamentos, e a operação das unidades (incluindo segurança, limpeza, manutenção de áreas verdes, controle de pragas, manejo de resíduos sólidos, custeio de <i>utilities</i>, alimentação escolar e reprografia – serviços que atualmente já são prestados por empresas terceirizadas nas unidades escolares).</p> <p>Dessa forma, todas as atividades de ensino permanecem sob gestão direta do Poder Público, a educação continua sendo 100% pública e gratuita e não há alteração no vínculo funcional dos professores com a Secretaria de Educação.</p>
7	Projeto PPP de Infraestrutura Escolar	N/A	N/A	<i>Não</i>	<p>Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos que o escopo do projeto de PPP de Infraestrutura Escolar não engloba atividades pedagógicas, se restringindo à implantação das unidades escolares, bem como a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura, de mobiliários e equipamentos, e a operação das unidades (incluindo segurança, limpeza, manutenção de áreas verdes, controle de pragas, manejo de resíduos sólidos, custeio de <i>utilities</i>, alimentação escolar e reprografia – serviços que atualmente já são prestados por empresas terceirizadas nas unidades escolares).</p> <p>Dessa forma, todas as atividades de ensino permanecem sob gestão direta do Poder Público, a educação continua sendo 100% pública e gratuita e não há alteração no vínculo funcional dos professores com a Secretaria de Educação.</p>
8	Projeto PPP de Infraestrutura Escolar	N/A	N/A	<i>um absurdo privatizar as escolas</i>	<p>Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos que o escopo do projeto de PPP de Infraestrutura Escolar não engloba atividades pedagógicas, se restringindo à implantação das unidades escolares, bem como a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura, de mobiliários e equipamentos, e a operação das unidades (incluindo segurança, limpeza, manutenção de áreas verdes, controle de pragas, manejo de resíduos sólidos, custeio de <i>utilities</i>, alimentação escolar e reprografia – serviços que</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
					<p>atualmente já são prestados por empresas terceirizadas nas unidades escolares).</p> <p>Dessa forma, todas as atividades de ensino permanecem sob gestão direta do Poder Público, a educação continua sendo 100% pública e gratuita e não há alteração no vínculo funcional dos professores com a Secretaria de Educação.</p>
9	Projeto PPP de Infraestrutura Escolar	N/A	N/A	<i>Não a privatização da educação</i>	<p>Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos que o escopo do projeto de PPP de Infraestrutura Escolar não engloba atividades pedagógicas, se restringindo à implantação das unidades escolares, bem como a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura, de mobiliários e equipamentos, e a operação das unidades (incluindo segurança, limpeza, manutenção de áreas verdes, controle de pragas, manejo de resíduos sólidos, custeio de <i>utilities</i>, alimentação escolar e reprografia – serviços que atualmente já são prestados por empresas terceirizadas nas unidades escolares).</p> <p>Dessa forma, todas as atividades de ensino permanecem sob gestão direta do Poder Público, a educação continua sendo 100% pública e gratuita e não há alteração no vínculo funcional dos professores com a Secretaria de Educação.</p>
10	Projeto PPP de Infraestrutura Escolar	N/A	N/A	<i>A educação municipal deve continuar 100% pública. Sem nenhuma participação da iniciativa privada, em nenhum modelo.</i>	<p>Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos que o escopo do projeto de PPP de Infraestrutura Escolar não engloba atividades pedagógicas, se restringindo à implantação das unidades escolares, bem como a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura, de mobiliários e equipamentos, e a operação das unidades (incluindo segurança, limpeza, manutenção de áreas verdes, controle de pragas, manejo de resíduos sólidos, custeio de <i>utilities</i>, alimentação escolar e reprografia – serviços que atualmente já são prestados por empresas terceirizadas nas unidades escolares).</p> <p>Dessa forma, todas as atividades de ensino permanecem sob gestão direta do Poder Público, a educação continua sendo 100% pública e gratuita e não há alteração no vínculo funcional dos professores com a Secretaria de Educação.</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
11	Projeto PPP de Infraestrutura Escolar	N/A	N/A	<i>Não</i>	<p>Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos que o escopo do projeto de PPP de Infraestrutura Escolar não engloba atividades pedagógicas, se restringindo à implantação das unidades escolares, bem como a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura, de mobiliários e equipamentos, e a operação das unidades (incluindo segurança, limpeza, manutenção de áreas verdes, controle de pragas, manejo de resíduos sólidos, custeio de <i>utilities</i>, alimentação escolar e reprografia – serviços que atualmente já são prestados por empresas terceirizadas nas unidades escolares).</p> <p>Dessa forma, todas as atividades de ensino permanecem sob gestão direta do Poder Público, a educação continua sendo 100% pública e gratuita e não há alteração no vínculo funcional dos professores com a Secretaria de Educação.</p>
12	Projeto PPP de Infraestrutura Escolar	N/A	N/A	<i>Dinheiro público é para escola pública! Se o terreno é da prefeitura, ela que construa escolas mais escolas e contrate concursados, administre e mantenha!</i>	<p>Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos que o escopo do projeto de PPP de Infraestrutura Escolar não engloba atividades pedagógicas, se restringindo à implantação das unidades escolares, bem como a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura, de mobiliários e equipamentos, e a operação das unidades (incluindo segurança, limpeza, manutenção de áreas verdes, controle de pragas, manejo de resíduos sólidos, custeio de <i>utilities</i>, alimentação escolar e reprografia – serviços que atualmente já são prestados por empresas terceirizadas nas unidades escolares).</p> <p>Dessa forma, todas as atividades de ensino permanecem sob gestão direta do Poder Público, a educação continua sendo 100% pública e gratuita e não há alteração no vínculo funcional dos professores com a Secretaria de Educação.</p>
13	Projeto PPP de Infraestrutura Escolar	N/A	N/A	<i>Escola geraldo wetzel precisa urgente ampliação e modernização</i>	<p>Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos que o escopo do projeto de PPP de Infraestrutura Escolar não engloba atividades pedagógicas, se restringindo à implantação das unidades escolares, bem como a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura, de mobiliários e equipamentos, e a operação das unidades (incluindo segurança, limpeza, manutenção de áreas verdes, controle de pragas, manejo de resíduos sólidos, custeio de <i>utilities</i>, alimentação escolar e reprografia – serviços que</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
					<p>atualmente já são prestados por empresas terceirizadas nas unidades escolares).</p> <p>Dessa forma, todas as atividades de ensino permanecem sob gestão direta do Poder Público, a educação continua sendo 100% pública e gratuita e não há alteração no vínculo funcional dos professores com a Secretaria de Educação.</p> <p>Com relação à Escola Geraldo Wetzel, a PPP de Infraestrutura Escolar não versa sobre a reforma de unidades escolares já existentes, de forma que o equipamento de ensino mencionado não está abrangido no escopo do projeto.</p>
14	Projeto PPP de Infraestrutura Escolar	N/A	N/A	<p><i>Sou contra a privatização, a educação precisa continuar com administração pública em todas as funções.</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos que o escopo do projeto de PPP de Infraestrutura Escolar não engloba atividades pedagógicas, se restringindo à implantação das unidades escolares, bem como a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura, de mobiliários e equipamentos, e a operação das unidades (incluindo segurança, limpeza, manutenção de áreas verdes, controle de pragas, manejo de resíduos sólidos, custeio de <i>utilities</i>, alimentação escolar e reprografia – serviços que atualmente já são prestados por empresas terceirizadas nas unidades escolares).</p> <p>Dessa forma, todas as atividades de ensino permanecem sob gestão direta do Poder Público, a educação continua sendo 100% pública e gratuita e não há alteração no vínculo funcional dos professores com a Secretaria de Educação.</p>
15	Projeto PPP de Infraestrutura Escolar	N/A	N/A	<p><i>O tripé constitucional de que Saude-educação-segurança são Públicos embasam meu comentário e como joinvilense, acredito que verba pública para manter tais serviços não faltam, faz-se necessário uma boa gestão de tais recursos.</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos que o escopo do projeto de PPP de Infraestrutura Escolar não engloba atividades pedagógicas, se restringindo à implantação das unidades escolares, bem como a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura, de mobiliários e equipamentos, e a operação das unidades (incluindo segurança, limpeza, manutenção de áreas verdes, controle de pragas, manejo de resíduos sólidos, custeio de <i>utilities</i>, alimentação escolar e reprografia – serviços que atualmente já são prestados por empresas terceirizadas nas unidades escolares).</p> <p>Dessa forma, todas as atividades de ensino permanecem sob gestão direta do Poder Público, a educação continua sendo 100%</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
					pública e gratuita e não há alteração no vínculo funcional dos professores com a Secretaria de Educação.
16	Projeto PPP de Infraestrutura Escolar	N/A	N/A	<i>Melhor gestão na distribuição de verbas para saúde, segurança e educação.</i>	<p>Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos que o escopo do projeto de PPP de Infraestrutura Escolar não engloba atividades pedagógicas, se restringindo à implantação das unidades escolares, bem como a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura, de mobiliários e equipamentos, e a operação das unidades (incluindo segurança, limpeza, manutenção de áreas verdes, controle de pragas, manejo de resíduos sólidos, custeio de <i>utilities</i>, alimentação escolar e reprografia – serviços que atualmente já são prestados por empresas terceirizadas nas unidades escolares).</p> <p>Dessa forma, todas as atividades de ensino permanecem sob gestão direta do Poder Público, a educação continua sendo 100% pública e gratuita e não há alteração no vínculo funcional dos professores com a Secretaria de Educação.</p>
17	Projeto PPP de Infraestrutura Escolar	N/A	N/A	<i>Não queremos PPP!</i>	<p>Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos que o escopo do projeto de PPP de Infraestrutura Escolar não engloba atividades pedagógicas, se restringindo à implantação das unidades escolares, bem como a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura, de mobiliários e equipamentos, e a operação das unidades (incluindo segurança, limpeza, manutenção de áreas verdes, controle de pragas, manejo de resíduos sólidos, custeio de <i>utilities</i>, alimentação escolar e reprografia – serviços que atualmente já são prestados por empresas terceirizadas nas unidades escolares).</p> <p>Dessa forma, todas as atividades de ensino permanecem sob gestão direta do Poder Público, a educação continua sendo 100% pública e gratuita e não há alteração no vínculo funcional dos professores com a Secretaria de Educação.</p>
18	Projeto PPP de Infraestrutura Escolar	N/A	N/A	<i>Joinville precisa de muitas unidades escolares para garantir o atendimento à todas as crianças, adolescentes e jovens.</i>	Agradecemos sua contribuição. É objetivo do projeto de PPP de Infraestrutura Escolar ampliar a rede educacional de Joinville.
19	Projeto PPP de Infraestrutura Escolar	N/A	N/A	<i>Sou contra privatizar 27 escolas</i>	Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos que o escopo do projeto de PPP de Infraestrutura Escolar não engloba atividades pedagógicas, se restringindo à implantação das novas unidades

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
					<p>escolares, bem como a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura, de mobiliários e equipamentos, e a operação dessas unidades (incluindo segurança, limpeza, manutenção de áreas verdes, controle de pragas, manejo de resíduos sólidos, custeio de <i>utilities</i>, alimentação escolar e reprografia – serviços que atualmente já são prestados por empresas terceirizadas nas unidades escolares).</p> <p>Dessa forma, todas as atividades de ensino permanecem sob gestão direta do Poder Público, a educação continua sendo 100% pública e gratuita e não há alteração no vínculo funcional dos professores com a Secretaria de Educação.</p>
20	Projeto PPP de Infraestrutura Escolar	N/A	N/A	<p><i>Terceirizar tem se mostrado um processo falho. Aquilo que é público, aquilo que é realizado com dinheiro público, deve ser administrado por gestão pública. Essa é a maneira mais segura de se entregar um trabalho de qualidade e transparente.</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos que o escopo do projeto de PPP de Infraestrutura Escolar não engloba atividades pedagógicas, se restringindo à implantação das novas unidades escolares, bem como a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura, de mobiliários e equipamentos, e a operação dessas unidades (incluindo segurança, limpeza, manutenção de áreas verdes, controle de pragas, manejo de resíduos sólidos, custeio de <i>utilities</i>, alimentação escolar e reprografia – serviços que atualmente já são prestados por empresas terceirizadas nas unidades escolares).</p> <p>Dessa forma, todas as atividades de ensino permanecem sob gestão direta do Poder Público, a educação continua sendo 100% pública e gratuita e não há alteração no vínculo funcional dos professores com a Secretaria de Educação.</p>
21	Projeto PPP de Infraestrutura Escolar	N/A	N/A	<p><i>Não deveria privatizar a estrutura da educação</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos que o escopo do projeto de PPP de Infraestrutura Escolar não engloba atividades pedagógicas, se restringindo à implantação das novas unidades escolares, bem como a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura, de mobiliários e equipamentos, e a operação dessas unidades (incluindo segurança, limpeza, manutenção de áreas verdes, controle de pragas, manejo de resíduos sólidos, custeio de <i>utilities</i>, alimentação escolar e reprografia – serviços que atualmente já são prestados por empresas terceirizadas nas unidades escolares).</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
					Dessa forma, todas as atividades de ensino permanecem sob gestão direta do Poder Público, a educação continua sendo 100% pública e gratuita e não há alteração no vínculo funcional dos professores com a Secretaria de Educação.
22	Projeto PPP de Infraestrutura Escolar	N/A	N/A	<p><i>Manifestação contrária à PPP de Infraestrutura Escolar</i></p> <p><i>Sou contrária à implementação de Parceria Público-Privada (PPP) para a construção, manutenção e gestão de serviços não pedagógicos nas unidades escolares do Município de Joinville. A educação pública deve permanecer integralmente sob responsabilidade do poder público. A transferência da gestão da infraestrutura e de serviços essenciais para a iniciativa privada representa um risco à qualidade, à equidade e ao controle social das escolas. Quando o interesse privado passa a atuar dentro do espaço escolar, há o risco de que decisões sejam guiadas pela lógica do lucro, e não pelas reais necessidades da comunidade escolar.</i></p> <p><i>Além disso, contratos de PPP costumam ser de longo prazo e de alto custo, comprometendo recursos públicos por décadas e reduzindo a autonomia do município para realizar ajustes, melhorias ou correções conforme as necessidades das escolas ao longo do tempo. Isso pode gerar dependência do setor privado e dificultar a fiscalização e a responsabilização em caso de falhas nos serviços prestados.</i></p> <p><i>Outro ponto preocupante é a possível precarização das condições de trabalho dos profissionais terceirizados, com impactos diretos no funcionamento das escolas, na segurança e no bem-estar de alunos e servidores. A rotatividade de funcionários e a padronização excessiva dos serviços podem desconsiderar as especificidades de cada unidade escolar.</i></p> <p><i>Defendo que os investimentos em infraestrutura escolar sejam feitos diretamente pelo poder público, com fortalecimento das equipes técnicas municipais, concursos públicos e gestão transparente, garantindo que os recursos destinados à educação permaneçam integralmente a serviço do interesse público.</i></p> <p><i>Por esses motivos, manifesto-me contrária à implementação da PPP de infraestrutura escolar no Município de Joinville.</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos que o escopo do projeto de PPP de Infraestrutura Escolar não engloba atividades pedagógicas, se restringindo à implantação das novas unidades escolares, bem como a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura, de mobiliários e equipamentos, e a operação dessas unidades (incluindo segurança, limpeza, manutenção de áreas verdes, controle de pragas, manejo de resíduos sólidos, custeio de <i>utilities</i>, alimentação escolar e reprografia – serviços que atualmente já são prestados por empresas terceirizadas nas unidades escolares).</p> <p>Dessa forma, todas as atividades de ensino permanecem sob gestão direta do Poder Público, a educação continua sendo 100% pública e gratuita e não há alteração no vínculo funcional dos professores com a Secretaria de Educação.</p> <p>Para assegurar a qualidade e a evolução contínua da parceria ao longo do tempo, o contrato prevê revisões ordinárias a cada cinco anos. Esse mecanismo viabiliza a atualização tecnológica e o aprimoramento dos serviços conforme novas necessidades legais e técnicas, permitindo ajustes no caderno de encargos, nos programas de operação e de manutenção e nos critérios de avaliação de desempenho. Além disso, as revisões promovem a reavaliação periódica do layout e da ocupação dos espaços escolares, garantindo que a infraestrutura física acompanhe a evolução das demandas da rede de ensino ao longo de toda a concessão.</p> <p>Sobre as condições de trabalho, o Contrato obriga a concessionária ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis, inclusive a capacitação técnica constante das equipes e a comprovação da regularidade dos vínculos via eSocial sempre que solicitado. Essas medidas garantem a fiscalização pelo Poder Público e asseguram que o</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
					aperfeiçoamento dos serviços ocorra sem prejuízo ao bem-estar e às especificidades da comunidade escolar.
23	Projeto PPP de Infraestrutura Escolar	N/A	N/A	<p><i>Sou contrária à adoção de Parceria Público-Privada (PPP) para a construção, manutenção e gestão de serviços não pedagógicos nas unidades escolares do Município de Joinville. A escola pública não deve ser tratada como espaço de negócio. Mesmo que a PPP não envolva diretamente o ensino, os serviços de limpeza, segurança, manutenção e recepção fazem parte do cotidiano escolar e interferem diretamente na qualidade do ambiente educacional. Quando esses serviços passam a ser geridos por empresas privadas, o foco tende a ser a redução de custos, o que pode comprometer a qualidade do atendimento e a segurança da comunidade escolar. Além disso, contratos de longo prazo limitam a autonomia do município e dificultam mudanças futuras, mesmo quando o modelo não atende às necessidades reais das escolas. Recursos públicos ficam comprometidos por muitos anos, reduzindo a capacidade da prefeitura de investir diretamente em melhorias, reformas e expansão da rede escolar conforme a demanda local. Há também preocupação com a transparência e a fiscalização desses contratos, que costumam ser complexos e difíceis de acompanhar pela população. Problemas na execução dos serviços podem se tornar recorrentes, enquanto o município permanece obrigado contratualmente a manter os pagamentos à empresa concessionária. A educação pública deve ser fortalecida com investimento direto, gestão pública eficiente e valorização dos servidores, e não com a transferência de responsabilidades essenciais para o setor privado. Por isso, manifesto-me contrária à implementação da PPP de infraestrutura escolar em Joinville.</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos que o escopo do projeto de PPP de Infraestrutura Escolar não engloba atividades pedagógicas, se restringindo à implantação das novas unidades escolares, bem como a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura, de mobiliários e equipamentos, e a operação dessas unidades (incluindo segurança, limpeza, manutenção de áreas verdes, controle de pragas, manejo de resíduos sólidos, custeio de <i>utilities</i>, alimentação escolar e reprografia – serviços que atualmente já são prestados por empresas terceirizadas nas unidades escolares).</p> <p>Dessa forma, todas as atividades de ensino permanecem sob gestão direta do Poder Público, a educação continua sendo 100% pública e gratuita e não há alteração no vínculo funcional dos professores com a Secretaria de Educação.</p> <p>Para assegurar a qualidade e a evolução contínua da parceria ao longo do tempo, o contrato prevê revisões ordinárias a cada cinco anos. Esse mecanismo viabiliza a atualização tecnológica e o aprimoramento dos serviços conforme novas necessidades legais e técnicas, permitindo ajustes no caderno de encargos, nos programas de operação e de manutenção e nos critérios de avaliação de desempenho. Além disso, as revisões promovem a reavaliação periódica do layout e da ocupação dos espaços escolares, garantindo que a infraestrutura física acompanhe a evolução das demandas da rede de ensino ao longo de toda a concessão.</p> <p>Sobre a transparência e a fiscalização, a PPP prevê a contratação do verificador independente e do instituto de pesquisa, ambos responsáveis por assegurar a qualidade do serviço definida em contrato. O verificador independente realiza vistorias técnicas e elabora relatórios, enquanto o instituto de pesquisa desenvolve e executa a pesquisa de satisfação dos usuários. Estes incluem os responsáveis legais dos alunos (inclusive participantes de associações de pais e mestres), professores, gestores das unidades escolares, dentre outros funcionários que não sejam contratados</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
					<p>pela concessionária, de modo a garantir pelo menos um integrante do corpo docente e um representante do corpo discente. Ambos farão a aferição e o reporte das unidades escolares ao Poder Público durante toda a vigência do contrato, fortalecendo o controle social e a prestação de contas ao longo de toda a concessão.</p>
24	Projeto PPP de Infraestrutura Escolar	N/A	N/A	<p><i>Manifesto minha discordância em relação à proposta de Parceria Público-Privada (PPP) para a construção, manutenção e prestação de serviços de apoio nas unidades escolares do Município de Joinville.</i></p> <p><i>Embora os serviços previstos sejam classificados como “não pedagógicos”, eles são parte fundamental do funcionamento das escolas e influenciam diretamente o ambiente educacional. A entrega dessas atividades à iniciativa privada pode resultar em perda de qualidade, padronização excessiva e decisões baseadas na redução de custos, sem considerar as particularidades de cada unidade escolar e de sua comunidade.</i></p> <p><i>Outro aspecto preocupante é o comprometimento do orçamento público por meio de contratos extensos, que reduzem a flexibilidade da gestão municipal para realizar mudanças, investimentos ou correções ao longo do tempo. Esse modelo pode gerar dependência do setor privado e dificultar a retomada da gestão direta pelo poder público.</i></p> <p><i>Também causa apreensão a fragilização das relações de trabalho dos profissionais terceirizados, o que pode impactar negativamente a continuidade dos serviços, a segurança e o vínculo com a comunidade escolar.</i></p> <p><i>Acredito que o fortalecimento da educação pública passa pelo investimento direto do município, com gestão pública, planejamento adequado e controle social efetivo, e não pela privatização de serviços essenciais ao funcionamento das escolas. Diante disso, posiciono-me contrária à implementação da PPP de infraestrutura escolar em Joinville.</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos que o escopo do projeto de PPP de Infraestrutura Escolar não engloba atividades pedagógicas, se restringindo à implantação das novas unidades escolares, bem como a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura, de mobiliários e equipamentos, e a operação dessas unidades (incluindo segurança, limpeza, manutenção de áreas verdes, controle de pragas, manejo de resíduos sólidos, custeio de <i>utilities</i>, alimentação escolar e reprografia – serviços que atualmente já são prestados por empresas terceirizadas nas unidades escolares).</p> <p>Dessa forma, todas as atividades de ensino permanecem sob gestão direta do Poder Público, a educação continua sendo 100% pública e gratuita e não há alteração no vínculo funcional dos professores com a Secretaria de Educação.</p> <p>Para assegurar a qualidade e a evolução contínua da parceria ao longo do tempo, o contrato prevê revisões ordinárias a cada cinco anos. Esse mecanismo viabiliza a atualização tecnológica e o aprimoramento dos serviços conforme novas necessidades legais e técnicas, permitindo ajustes no caderno de encargos, nos programas de operação e de manutenção e nos critérios de avaliação de desempenho. Além disso, as revisões promovem a reavaliação periódica do layout e da ocupação dos espaços escolares, garantindo que a infraestrutura física acompanhe a evolução das demandas da rede de ensino ao longo de toda a concessão.</p> <p>Sobre as condições de trabalho, o Contrato obriga a concessionária ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e dos acordos coletivos. Para evitar a precarização, o contrato exige a capacitação técnica constante das equipes e a comprovação da regularidade dos vínculos via eSocial sempre que</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
					solicitado. Essas medidas garantem a fiscalização pelo Poder Público e asseguram que o aperfeiçoamento dos serviços ocorra sem prejuízo ao bem-estar e às especificidades da comunidade escolar.
25	Projeto PPP de Infraestrutura Escolar	N/A	N/A	<p><i>Sou contrária à proposta de Parceria Público-Privada (PPP) para a construção, manutenção e execução de serviços de apoio nas unidades escolares do Município de Joinville.</i></p> <p><i>A gestão privada desses serviços pode priorizar critérios financeiros em detrimento da qualidade, da segurança e das necessidades específicas de cada comunidade escolar.</i></p> <p><i>A adoção de contratos de longo prazo também compromete a autonomia do município, pois limita a possibilidade de mudanças futuras e prende recursos públicos por muitos anos. Esse modelo pode dificultar a fiscalização, reduzir a transparência e gerar dependência da iniciativa privada para atividades que deveriam ser garantidas pelo poder público.</i></p> <p><i>Além disso, a terceirização tende a precarizar as condições de trabalho dos funcionários envolvidos, afetando a continuidade dos serviços e o vínculo com a escola, o que pode impactar negativamente o ambiente educacional.</i></p> <p><i>Defendo que a infraestrutura e os serviços escolares sejam responsabilidade direta do município, com investimento público, gestão eficiente e controle social. Por esses motivos, manifesto-me contrária à implementação da PPP de infraestrutura escolar em Joinville.</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos que o escopo do projeto de PPP de Infraestrutura Escolar não engloba atividades pedagógicas, se restringindo à implantação das novas unidades escolares, bem como a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura, de mobiliários e equipamentos, e a operação dessas unidades (incluindo segurança, limpeza, manutenção de áreas verdes, controle de pragas, manejo de resíduos sólidos, custeio de <i>utilities</i>, alimentação escolar e reprografia – serviços que atualmente já são prestados por empresas terceirizadas nas unidades escolares).</p> <p>Dessa forma, todas as atividades de ensino permanecem sob gestão direta do Poder Público, a educação continua sendo 100% pública e gratuita e não há alteração no vínculo funcional dos professores com a Secretaria de Educação.</p> <p>Para assegurar a qualidade e a evolução contínua da parceria ao longo do tempo, o contrato prevê revisões ordinárias a cada cinco anos. Esse mecanismo viabiliza a atualização tecnológica e o aprimoramento dos serviços conforme novas necessidades legais e técnicas, permitindo ajustes no caderno de encargos, nos programas de operação e de manutenção e nos critérios de avaliação de desempenho. Além disso, as revisões promovem a reavaliação periódica do layout e da ocupação dos espaços escolares, garantindo que a infraestrutura física acompanhe a evolução das demandas da rede de ensino ao longo de toda a concessão.</p> <p>Sobre a transparência e a fiscalização, a PPP prevê a contratação do verificador independente e do instituto de pesquisa, ambos responsáveis por assegurar a qualidade do serviço definida em contrato. O verificador independente realiza vistorias técnicas e elabora relatórios, enquanto o instituto de pesquisa desenvolve e executa a pesquisa de satisfação dos usuários. Estes incluem os responsáveis legais dos alunos (inclusive participantes de</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
					<p>associações de pais e mestres), professores, gestores das unidades escolares, dentre outros funcionários que não sejam contratados pela concessionária, de modo a garantir pelo menos um integrante do corpo docente e um representante do corpo discente. Ambos farão a aferição e o reporte das unidades escolares ao Poder Público durante toda a vigência do contrato, fortalecendo o controle social e a prestação de contas ao longo de toda a concessão.</p> <p>Sobre as condições de trabalho, o Contrato obriga a concessionária ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e dos acordos coletivos. Para evitar a precarização, o contrato exige a capacitação técnica constante das equipes e a comprovação da regularidade dos vínculos via eSocial sempre que solicitado. Essas medidas garantem a fiscalização pelo Poder Público e asseguram que o aperfeiçoamento dos serviços ocorra sem prejuízo ao bem-estar e às especificidades da comunidade escolar.</p>
26	Projeto PPP de Infraestrutura Escolar	N/A	N/A	<p><i>Manifesto minha posição contrária à implementação da Parceria Público-Privada (PPP) para a infraestrutura e os serviços das unidades escolares do Município de Joinville, por entender que esse modelo amplia a terceirização e fragiliza a escola pública. A escola pública deve ser um espaço de gestão estatal, com profissionais concursados e comprometidos com o projeto educacional do município. A terceirização de serviços dentro das escolas, mesmo quando classificados como não pedagógicos, interfere diretamente no cotidiano escolar e abre caminho para a precarização do trabalho, alta rotatividade de funcionários e perda do vínculo com a comunidade escolar. Além disso, a lógica da iniciativa privada não é compatível com os princípios da educação pública. Quando empresas passam a gerir parte das escolas, existe o risco de avanço gradual da privatização, enfraquecendo o papel do poder público e desvalorizando os educadores, que deixam de ser o centro das decisões sobre o ambiente escolar. Contratos de longo prazo também comprometem recursos públicos e reduzem a autonomia da prefeitura, dificultando</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos que o escopo do projeto de PPP de Infraestrutura Escolar não engloba atividades pedagógicas, se restringindo à implantação das novas unidades escolares, bem como a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura, de mobiliários e equipamentos, e a operação dessas unidades (incluindo segurança, limpeza, manutenção de áreas verdes, controle de pragas, manejo de resíduos sólidos, custeio de <i>utilities</i>, alimentação escolar e reprografia – serviços que atualmente já são prestados por empresas terceirizadas nas unidades escolares).</p> <p>Dessa forma, todas as atividades de ensino permanecem sob gestão direta do Poder Público, a educação continua sendo 100% pública e gratuita e não há alteração no vínculo funcional dos professores com a Secretaria de Educação.</p> <p>Para assegurar a qualidade e a evolução contínua da parceria ao longo do tempo, o contrato prevê revisões ordinárias a cada cinco anos. Esse mecanismo viabiliza a atualização tecnológica e o aprimoramento dos serviços conforme novas necessidades legais e técnicas, permitindo ajustes no caderno de encargos, nos</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>investimentos diretos e o fortalecimento da rede municipal de ensino. A educação não deve ser tratada como mercadoria, nem as escolas como espaços de terceirização de serviços. Defendo uma educação pública forte, com investimento direto, valorização dos educadores, gestão pública e participação da comunidade escolar. Por esses motivos, sou contrária à PPP de infraestrutura escolar e a qualquer forma de privatização ou terceirização que fragilize a escola pública em Joinville.</i></p>	<p>programas de operação e de manutenção e nos critérios de avaliação de desempenho. Além disso, as revisões promovem a reavaliação periódica do layout e da ocupação dos espaços escolares, garantindo que a infraestrutura física acompanhe a evolução das demandas da rede de ensino ao longo de toda a concessão.</p>
27	Projeto PPP de Infraestrutura Escolar	N/A	N/A	<p><i>Sou contrária à adoção de Parceria Público-Privada (PPP) para a gestão da infraestrutura e dos serviços nas unidades escolares do Município de Joinville, por entender que esse modelo amplia a terceirização e enfraquece a educação pública.</i></p> <p><i>A escola pública deve ser administrada diretamente pelo poder público, com educadores e profissionais efetivos, valorizados e integrados à comunidade escolar. A terceirização de serviços dentro das escolas impacta o ambiente educacional, provoca alta rotatividade de trabalhadores e compromete a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.</i></p> <p><i>Mesmo quando apresentada como solução administrativa, a PPP representa um avanço da lógica privada sobre a escola pública. Esse modelo pode abrir precedentes para a privatização gradual da educação, reduzindo o papel do município e afastando os educadores dos processos de decisão sobre o funcionamento das unidades escolares.</i></p> <p><i>Além disso, contratos de longo prazo comprometem recursos públicos por décadas, limitando a autonomia da gestão municipal e dificultando investimentos diretos na valorização dos educadores e na melhoria das condições das escolas.</i></p> <p><i>Defendo uma educação pública de qualidade, com gestão estatal, valorização dos educadores e participação da comunidade escolar. Por isso, posiciono-me contrária à PPP de infraestrutura escolar e a qualquer forma de terceirização que fragilize a escola pública em Joinville.</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos que o escopo do projeto de PPP de Infraestrutura Escolar não engloba atividades pedagógicas, se restringindo à implantação das novas unidades escolares, bem como a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura, de mobiliários e equipamentos, e a operação dessas unidades (incluindo segurança, limpeza, manutenção de áreas verdes, controle de pragas, manejo de resíduos sólidos, custeio de <i>utilities</i>, alimentação escolar e reprografia – serviços que atualmente já são prestados por empresas terceirizadas nas unidades escolares).</p> <p>Dessa forma, todas as atividades de ensino permanecem sob gestão direta do Poder Público, a educação continua sendo 100% pública e gratuita e não há alteração no vínculo funcional dos professores com a Secretaria de Educação.</p> <p>Para assegurar a qualidade e a evolução contínua da parceria ao longo do tempo, o contrato prevê revisões ordinárias a cada cinco anos. Esse mecanismo viabiliza a atualização tecnológica e o aprimoramento dos serviços conforme novas necessidades legais e técnicas, permitindo ajustes no caderno de encargos, nos programas de operação e de manutenção e nos critérios de avaliação de desempenho. Além disso, as revisões promovem a reavaliação periódica do layout e da ocupação dos espaços escolares, garantindo que a infraestrutura física acompanhe a evolução das demandas da rede de ensino ao longo de toda a concessão.</p> <p>Sobre as condições de trabalho, o Contrato obriga a concessionária ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e dos acordos coletivos. Para evitar a precarização,</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
					<p>o contrato exige a capacitação técnica constante das equipes e a comprovação da regularidade dos vínculos via eSocial sempre que solicitado. Essas medidas garantem a fiscalização pelo Poder Público e asseguram que o aperfeiçoamento dos serviços ocorra sem prejuízo ao bem-estar e às especificidades da comunidade escolar.</p>
28	Projeto PPP de Infraestrutura Escolar	N/A	N/A	<p><i>Manifesto-me contrária à implementação da Parceria Público-Privada (PPP) para a infraestrutura e os serviços nas unidades escolares do Município de Joinville, por entender que essa proposta representa um avanço da privatização dentro da escola pública.</i></p> <p><i>A escola pública deve permanecer sob responsabilidade integral do poder público. A presença de empresas privadas na gestão de serviços escolares interfere no funcionamento das unidades, enfraquece o controle público e submete o ambiente escolar à lógica do lucro, incompatível com o direito à educação.</i></p> <p><i>A privatização, ainda que parcial, compromete a valorização dos educadores e demais profissionais da escola, favorece a terceirização e gera instabilidade nas equipes, afetando o vínculo com os estudantes e com a comunidade escolar. Além disso, esse modelo reduz a autonomia do município e dificulta decisões pedagógicas e administrativas alinhadas às reais necessidades das escolas.</i></p> <p><i>Contratos de longo prazo também comprometem recursos públicos por muitos anos, limitando investimentos diretos na rede municipal de ensino e no fortalecimento da gestão pública.</i></p> <p><i>Defendo uma educação pública, gratuita e de qualidade, com gestão estatal, valorização dos educadores e participação da comunidade. Por esses motivos, sou contrária à privatização nas escolas públicas e à implementação da PPP de infraestrutura escolar em Joinville</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos que o escopo do projeto de PPP de Infraestrutura Escolar não engloba atividades pedagógicas, se restringindo à implantação das novas unidades escolares, bem como a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura, de mobiliários e equipamentos, e a operação dessas unidades (incluindo segurança, limpeza, manutenção de áreas verdes, controle de pragas, manejo de resíduos sólidos, custeio de <i>utilities</i>, alimentação escolar e reprografia – serviços que atualmente já são prestados por empresas terceirizadas nas unidades escolares).</p> <p>Dessa forma, todas as atividades de ensino permanecem sob gestão direta do Poder Público, a educação continua sendo 100% pública e gratuita e não há alteração no vínculo funcional dos professores com a Secretaria de Educação.</p> <p>Para assegurar a qualidade e a evolução contínua da parceria ao longo do tempo, o contrato prevê revisões ordinárias a cada cinco anos. Esse mecanismo viabiliza a atualização tecnológica e o aprimoramento dos serviços conforme novas necessidades legais e técnicas, permitindo ajustes no caderno de encargos, nos programas de operação e de manutenção e nos critérios de avaliação de desempenho. Além disso, as revisões promovem a reavaliação periódica do layout e da ocupação dos espaços escolares, garantindo que a infraestrutura física acompanhe a evolução das demandas da rede de ensino ao longo de toda a concessão.</p> <p>Sobre as condições de trabalho, o Contrato obriga a concessionária ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e dos acordos coletivos. Para evitar a precarização, o contrato exige a capacitação técnica constante das equipes e a comprovação da regularidade dos vínculos via eSocial sempre que</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
					solicitado. Essas medidas garantem a fiscalização pelo Poder Público e asseguram que o aperfeiçoamento dos serviços ocorra sem prejuízo ao bem-estar e às especificidades da comunidade escolar.
29	Projeto PPP de Infraestrutura Escolar	N/A	N/A	<p><i>Sou contrária à implementação da PPP de infraestrutura escolar, pois representa um avanço da privatização dentro das escolas públicas. A educação deve ser responsabilidade direta do poder público, com gestão estatal e valorização dos educadores. A terceirização fragiliza o funcionamento das escolas, compromete a qualidade dos serviços e enfraquece o controle público. Por isso, posiciono-me contra a privatização nas escolas públicas de Joinville.</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos que o escopo do projeto de PPP de Infraestrutura Escolar não engloba atividades pedagógicas, se restringindo à implantação das novas unidades escolares, bem como a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura, de mobiliários e equipamentos, e a operação dessas unidades (incluindo segurança, limpeza, manutenção de áreas verdes, controle de pragas, manejo de resíduos sólidos, custeio de <i>utilities</i>, alimentação escolar e reprografia – serviços que atualmente já são prestados por empresas terceirizadas nas unidades escolares).</p> <p>Dessa forma, todas as atividades de ensino permanecem sob gestão direta do Poder Público, a educação continua sendo 100% pública e gratuita e não há alteração no vínculo funcional dos professores com a Secretaria de Educação.</p>
30	Projeto PPP de Infraestrutura Escolar	N/A	N/A	<p><i>Sou contra a PPP de infraestrutura escolar, pois amplia a privatização e a terceirização nas escolas públicas. A educação deve permanecer sob responsabilidade do poder público, com valorização dos educadores e gestão pública direta, sem transferência de funções essenciais para empresas privadas.</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos que o escopo do projeto de PPP de Infraestrutura Escolar não engloba atividades pedagógicas, se restringindo à implantação das novas unidades escolares, bem como a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura, de mobiliários e equipamentos, e a operação dessas unidades (incluindo segurança, limpeza, manutenção de áreas verdes, controle de pragas, manejo de resíduos sólidos, custeio de <i>utilities</i>, alimentação escolar e reprografia – serviços que atualmente já são prestados por empresas terceirizadas nas unidades escolares).</p> <p>Dessa forma, todas as atividades de ensino permanecem sob gestão direta do Poder Público, a educação continua sendo 100% pública e gratuita e não há alteração no vínculo funcional dos professores com a Secretaria de Educação.</p>
31	Projeto PPP de Infraestrutura Escolar	N/A	N/A	<p><i>Sou contra a PPP de infraestrutura escolar, pois amplia a privatização e a terceirização nas escolas públicas. A educação deve permanecer sob responsabilidade do poder público, com</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos que o escopo do projeto de PPP de Infraestrutura Escolar não engloba atividades pedagógicas, se restringindo à implantação das novas unidades escolares, bem como a manutenção preventiva e corretiva da</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>valorização dos educadores e gestão pública direta, sem transferência de funções essenciais para empresas privadas.</i></p>	<p>infraestrutura, de mobiliários e equipamentos, e a operação dessas unidades (incluindo segurança, limpeza, manutenção de áreas verdes, controle de pragas, manejo de resíduos sólidos, custeio de <i>utilities</i>, alimentação escolar e reprografia – serviços que atualmente já são prestados por empresas terceirizadas nas unidades escolares).</p> <p>Dessa forma, todas as atividades de ensino permanecem sob gestão direta do Poder Público, a educação continua sendo 100% pública e gratuita e não há alteração no vínculo funcional dos professores com a Secretaria de Educação.</p>
32	Projeto PPP de Infraestrutura Escolar	N/A	N/A	<p><i>Sou contrária à implementação da PPP de infraestrutura escolar em Joinville, pois esse modelo representa um avanço da privatização dentro das escolas públicas. A terceirização de serviços essenciais, mesmo os “não pedagógicos”, compromete a qualidade do ambiente escolar, prejudica a valorização dos educadores e enfraquece o vínculo da escola com a comunidade. A educação deve permanecer sob responsabilidade direta do poder público, com gestão transparente, investimentos adequados e profissionais concursados comprometidos com a formação dos estudantes. Por isso, defendo que as escolas públicas continuem sendo públicas, sem transferência de funções essenciais para empresas privadas.</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos que o escopo do projeto de PPP de Infraestrutura Escolar não engloba atividades pedagógicas, se restringindo à implantação das novas unidades escolares, bem como a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura, de mobiliários e equipamentos, e a operação dessas unidades (incluindo segurança, limpeza, manutenção de áreas verdes, controle de pragas, manejo de resíduos sólidos, custeio de <i>utilities</i>, alimentação escolar e reprografia – serviços que atualmente já são prestados por empresas terceirizadas nas unidades escolares).</p> <p>Dessa forma, todas as atividades de ensino permanecem sob gestão direta do Poder Público, a educação continua sendo 100% pública e gratuita e não há alteração no vínculo funcional dos professores com a Secretaria de Educação.</p>
33	Projeto PPP de Infraestrutura Escolar	N/A	N/A	<p><i>Sou totalmente contrária à implementação da Parceria Público-Privada (PPP) para a infraestrutura e os serviços das unidades escolares do Município de Joinville. Esse modelo representa não apenas a privatização parcial das escolas públicas, mas também promove a terceirização de funções essenciais, como limpeza, manutenção, segurança e recepção, serviços que impactam diretamente a rotina de alunos, professores e comunidade escolar.</i></p> <p><i>A terceirização fragiliza a escola pública, gera instabilidade nas equipes, reduz o vínculo dos profissionais com os estudantes e compromete a continuidade e a qualidade dos serviços prestados. Além disso, empresas privadas atuam com foco no lucro, e não</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos que o escopo do projeto de PPP de Infraestrutura Escolar não engloba atividades pedagógicas, se restringindo à implantação das novas unidades escolares, bem como a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura, de mobiliários e equipamentos, e a operação dessas unidades (incluindo segurança, limpeza, manutenção de áreas verdes, controle de pragas, manejo de resíduos sólidos, custeio de <i>utilities</i>, alimentação escolar e reprografia), serviços que atualmente já são prestados por empresas terceirizadas.</p> <p>Dessa forma, todas as atividades de ensino permanecem sob gestão direta do Poder Público, a educação continua sendo 100%</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>na educação, o que pode levar à redução da qualidade dos serviços, à padronização excessiva e à negligência das necessidades específicas de cada unidade escolar.</i></p> <p><i>A adoção de contratos de longo prazo ainda compromete recursos públicos por muitos anos, diminui a autonomia da prefeitura e dificulta a fiscalização e o controle social. A educação não deve ser mercadoria, e decisões sobre a infraestrutura e funcionamento das escolas não podem ser guiadas por interesses privados.</i></p> <p><i>Defendo que as escolas públicas permaneçam totalmente sob responsabilidade do poder público, com investimento direto, gestão transparente, valorização dos educadores e participação da comunidade escolar. Privatizar e terceirizar serviços essenciais nas escolas é prejudicial para todos os envolvidos e enfraquece a própria educação pública em Joinville.</i></p>	<p>pública e gratuita e não há alteração no vínculo funcional dos professores com a Secretaria de Educação.</p> <p>Para assegurar a qualidade e a evolução contínua da parceria ao longo do tempo, o contrato prevê revisões ordinárias a cada cinco anos. Esse mecanismo viabiliza a atualização tecnológica e o aprimoramento dos serviços conforme novas necessidades legais e técnicas, permitindo ajustes no caderno de encargos, nos programas de operação e de manutenção e nos critérios de avaliação de desempenho. Além disso, as revisões promovem a reavaliação periódica do layout e da ocupação dos espaços escolares, garantindo que a infraestrutura física acompanhe a evolução das demandas da rede de ensino ao longo de toda a concessão.</p>
34	Projeto PPP de Infraestrutura Escolar	N/A	N/A	<p><i>Sou contrária à PPP de infraestrutura escolar em Joinville, pois amplia a privatização e a terceirização nas escolas públicas. Serviços essenciais terceirizados, como limpeza, manutenção e segurança, prejudicam a qualidade do ambiente escolar, fragilizam as equipes e desvalorizam os educadores. A educação deve permanecer sob responsabilidade do poder público, com gestão direta, investimento adequado e profissionais concursados, garantindo escolas públicas fortes e de qualidade.</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos que o escopo do projeto de PPP de Infraestrutura Escolar não engloba atividades pedagógicas, se restringindo à implantação das novas unidades escolares, bem como a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura, de mobiliários e equipamentos, e a operação dessas unidades (incluindo segurança, limpeza, manutenção de áreas verdes, controle de pragas, manejo de resíduos sólidos, custeio de <i>utilities</i>, alimentação escolar e reprografia – serviços que atualmente já são prestados por empresas terceirizadas nas unidades escolares).</p> <p>Dessa forma, todas as atividades de ensino permanecem sob gestão direta do Poder Público, a educação continua sendo 100% pública e gratuita e não há alteração no vínculo funcional dos professores com a Secretaria de Educação.</p>
35	Projeto PPP de Infraestrutura Escolar	N/A	N/A	<p><i>Acho a infraestruturas das escolas novas maravilhosas, mas devemos pensar nas estruturas das escolas que já existem também. Não adianta construir um monte de escolas novas e não revitalizar as que existem. Tem escolas que a quadra precisa de reforma, exemplo a Escola Carlos Gomes, precisa arrumar as goteiras da sala 6 que já tem chamado em cima de chamado, projetor que estragou a mais de 3 anos e até hoje não teve</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição. Informamos que o projeto de PPP de Infraestrutura Escolar tem como objetivo a ampliação da rede educacional de Joinville, não contemplando, portanto, reformas em unidades escolares já existentes.</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<i>solução, um elevador que nunca funcionou. Revejam os planos de vocês, pois a manutenção é terceirizada e não funciona.</i>	
36	Projeto PPP de Infraestrutura Escolar	N/A	N/A	<i>Sou contra esse tipo de projeto só baixa a qualidade dos serviços prestados.</i>	<p>Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos que o escopo do projeto de PPP de Infraestrutura Escolar não engloba atividades pedagógicas, se restringindo à implantação das novas unidades escolares, bem como a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura, de mobiliários e equipamentos, e a operação dessas unidades (incluindo segurança, limpeza, manutenção de áreas verdes, controle de pragas, manejo de resíduos sólidos, custeio de <i>utilities</i>, alimentação escolar e reprografia – serviços que atualmente já são prestados por empresas terceirizadas nas unidades escolares).</p> <p>Dessa forma, todas as atividades de ensino permanecem sob gestão direta do Poder Público, a educação continua sendo 100% pública e gratuita e não há alteração no vínculo funcional dos professores com a Secretaria de Educação.</p>
37	Sistema de Garantias	Não indicado	Não indicado	<i>gostaria de entender estrutura de garantias</i>	<p>Agradecemos sua contribuição. Conforme estabelece a cláusula 30ª do Anexo III do Edital - Minuta de Contrato, o sistema de garantias é estruturado por conta garantia de movimentação restrita, com saldo equivalente ao valor de três contraprestações mensais máximas, composto com recursos advindos da Quota Salário Educação (“QSE”). No caso de insuficiência de recursos da conta garantia, haverá a transferência de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (“FUNDEB”) para a concessionária, observado o limite legal de até 30% (trinta por cento). Por fim, na hipótese de insuficiência dos recursos da conta garantia e do FUNDEB, serão acionados recursos do Fundo de Participação dos Municípios (“FPM”).</p>
38	Atividades de vigilância	Não indicado	Não indicado	<i>Nos documentos da consulta pública, se estabelece a vigilância noturna (12h) com a presença obrigatória de um vigilante por escola. Sugerimos que se deixe para a concessionária adotar as melhores soluções (inclusive porque há muitas opções tecnológicas excelentes hoje). O custo de se repor itens roubados ou danificados seria da concessionária de qualquer forma. Se necessário, seria possível estabelecer parâmetros a serem</i>	<p>Agradecemos sua contribuição e informamos que ela será avaliada para eventual aprimoramento do encargo de vigilância. Ressalta-se que o subitem 18.6 do Anexo IV do Contrato – Caderno de Encargos da Concessionária, que estabelece a necessidade de um vigilante noturno por escola, trata-se de premissa adotada como padrão das unidades escolares já em operação no Município.</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<i>cumpridos (como tempo de imagens gravadas, ou rondas). Isso tende a ser mais efetivo tanto do ponto de vista financeiro quanto operacional.</i>	
39	Atividades de vigilância	Anexo IV do Contrato – Caderno de Encargos da Concessionária	Não indicado	<i>Nos documentos da consulta pública, os conceitos de controle de acesso (portaria) e vigilância poderiam estar mais claros. Em geral os profissionais que fazem controle de acesso ter atribuições e capacitações bem diferentes dos vigilantes. Sugerimos que sejam tratados como duas disciplinas diferentes: Controle de Acesso/Portaria e Vigilância. Além disso, nos parece que há muita atribuições que não são devidas nem a controladores de acesso nem a vigilantes. Em especial alguns pontos no Caderno de engargos item 18.2 itens d) g) e h). Entendemos que o controle de acesso se dá na(s) entrada(s) da escola e a vigilância se dá através das câmeras não sendo possível que os profissionais alocados nas escolas também mediem conflitos internos, atendam o público ou prestem primeiros socorros. Alguma destas atividades parecem mais de supervisão escolar do que de portaria ou vigilância.</i>	Agradecemos sua contribuição e informamos que ela será avaliada para eventual aprimoramento do encargo de vigilância. Ressalta-se que os itens destacados do Anexo IV do Contrato – Caderno de Encargos da Concessionária são referentes ao apoio que os profissionais de segurança devem prestar aos professores e demais profissionais da educação presentes nas unidades escolares. Além disso, os profissionais de portaria e vigilância que, de seus postos, presenciarem os eventos descritos nas alíneas "d)", "g)" e "h)" do subitem 18.2 do Anexo IV do Contrato – Caderno de Encargos da Concessionária devem realizar intervenção adequada.
40	Programa de Implantação	Não indicado	Não indicado	<i>Os documentos deixam claro que há um cronograma pré-determinado de escolas ser seguido. Gostaríamos de sugerir que houvesse uma maior flexibilidade na forma como o planejamento das obras pode se dar. Os documentos já deixam claro que as obras podem ser antecipadas, mas não parece haver espaço para reordenar as escolas entre as fases, como forma de otimizar a logística das obras.</i>	Agradecemos sua contribuição. Informamos que a ordem das unidades escolares foi definida pela Secretaria de Educação com base em critérios de prioridade. A sequência das fases privilegia os bairros com maior demanda por vagas e as regiões de maior vulnerabilidade social. As fases poderão ser antecipadas, inclusive com início e término simultâneos, desde que respeitados os prazos máximos estabelecidos para cada uma. Não é permitido, contudo, antecipar uma fase em detrimento de outra, sendo obrigatória a conclusão de cada fase dentro do prazo definido.
41	Aspectos da modelagem econômico-financeira	Anexo VII do Contrato - Mecanismo de Pagamento do Aporte e da Contraprestação	Não indicado	<i>Lendo a documentação não fica muito claro o porquê dos fatores de operação e % dos aportes serem distintos para cada escola, considerando escolas da mesma tipologia. Seria interessante, para fins de clareza no edital, unificar estes percentuais ou deixar mais claro onde residem as diferenças.</i>	Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos que os Fatores de Operação e de Construção de cada unidade escolar são calculados considerando não apenas as tipologias, mas também as especificações da unidade escolar a ser implementada em cada terreno.

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
42	Projeto PPP de Infraestrutura Escolar	N/A	N/A	<i>Sim</i>	Agradecemos sua contribuição.
43	Projeto PPP de Infraestrutura Escolar	N/A	N/A	<i>Minha sugestão é que não aprovem esse projeto. As PPP geram muita corrupção, somente o serviço à população totalmente público é realizado com qualidade e com garantia de fiscalização efetiva.</i>	<p>Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos que o escopo do projeto de PPP de Infraestrutura Escolar não engloba atividades pedagógicas, se restringindo à implantação das novas unidades escolares, bem como a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura, de mobiliários e equipamentos, e a operação dessas unidades (incluindo segurança, limpeza, manutenção de áreas verdes, controle de pragas, manejo de resíduos sólidos, custeio de <i>utilities</i>, alimentação escolar e reprografia – serviços que atualmente já são prestados por empresas terceirizadas nas unidades escolares).</p> <p>Dessa forma, todas as atividades de ensino permanecem sob gestão direta do Poder Público, a educação continua sendo 100% pública e gratuita e não há alteração no vínculo funcional dos professores com a Secretaria de Educação.</p>
44.1	Infraestrutura de TIC	Apêndice III do Caderno de Encargos da Concessionária – Especificação de Mobiliários e Equipamentos	Não indicado	<p><i>Minhas contribuições são perguntas para que contribuam para o projeto:</i></p> <p><b>CAPÍTULO II – INFRAESTRUTURA DE TIC</b>  <b>Caderno de Especificações de Mobiliários e Equipamentos</b>  <b>I. Infraestrutura de TIC como sistema integrado</b>  <i>O Capítulo II detalha amplamente as especificações dos equipamentos de TIC, porém trata a infraestrutura predominantemente sob a ótica de ativos individuais. Está previsto algum conceito ou diretriz contratual que trate a TIC como um sistema integrado, contemplando rede, equipamentos, monitoramento, manutenção e gestão contínua?</i>  <i>Existe a intenção de explicitar diretrizes mínimas de arquitetura de rede, integração entre equipamentos e gestão centralizada da infraestrutura de TIC, preservando a flexibilidade tecnológica conferida à Concessionária?</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos que o Apêndice III do Caderno de Encargos da Concessionária – Especificação de Mobiliários e Equipamentos estabelece o padrão mínimo de ativos e instalações de TIC necessários para o funcionamento das unidades escolares. Nesse sentido, o projeto define os requisitos de infraestrutura e os resultados esperados, conferindo liberdade à concessionária para definir a arquitetura de rede, a integração dos sistemas e o modelo de gestão técnica. Entende-se que a forma como esses ativos serão integrados e geridos como um sistema faz parte da expertise e da proposta operacional da futura parceira, desde que sejam atendidos os níveis de serviço e os indicadores de desempenho previstos no contrato.</p>
44.2	Infraestrutura de TIC	Apêndice III do Caderno de Encargos da Concessionária	Não indicado	<p><b>II. Governança, monitoramento e níveis de serviço (SLAs)</b>  <i>Considerando que o capítulo estabelece parâmetros de velocidade mínima, cobertura e atualização tecnológica, há previsão de definição de níveis mínimos de serviço (SLAs)</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição e informamos que ela será avaliada para eventual aprimoramento do encargo de Infraestrutura de TIC.</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
		– Especificação de Mobiliários e Equipamentos		<p><i>aplicáveis à infraestrutura de TIC ao longo da concessão? Em especial, estão previstos parâmetros mínimos relacionados a: disponibilidade da rede; tempo de resposta a falhas críticas; procedimentos de contingência durante períodos letivos? Caso não estejam explicitados, entende-se que tais parâmetros poderão ser definidos em instrumentos complementares de governança e acompanhamento contratual?</i></p>	
44.3	LGPD	Apêndice III do Caderno de Encargos da Concessionária – Especificação de Mobiliários e Equipamentos	3.1.4	<p><i>III. Segurança da informação e proteção de dados</i>  <i>O item 3.1.4 menciona a observância à LGPD e às boas práticas de segurança da informação. Está prevista a definição mais detalhada dos papéis e responsabilidades da Concessionária no tratamento de dados, especialmente quanto à sua atuação como operadora?</i>  <i>O contrato ou seus anexos preveem diretrizes mínimas relacionadas a:</i>  <i>gestão de acessos aos sistemas;</i>  <i>registros e retenção de logs;</i>  <i>rastreabilidade e auditoria;</i>  <i>segregação de ambientes e dados, quando aplicável?</i></p>	<p>Esclarecemos que, nos termos do Anexo III do Edital - Minuta do Contrato e do Anexo IV do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária, é dever da concessionária a execução do objeto em observância às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando as medidas cabíveis e aplicáveis à proteção de dados pessoais dos usuários.</p>
44.4	Infraestrutura de TIC	Apêndice III do Caderno de Encargos da Concessionária – Especificação de Mobiliários e Equipamentos	Não indicado	<p><i>IV. Atualidade tecnológica e ciclo de vida dos ativos de TIC</i>  <i>O conceito de atualidade tecnológica está corretamente incorporado ao Capítulo II, com previsão de revisão ordinária. Existe a intenção de estabelecer critérios orientadores objetivos para caracterização de obsolescência tecnológica dos ativos de TIC?</i>  <i>Esses critérios poderão considerar aspectos como:</i>  <i>ciclo de vida dos equipamentos;</i>  <i>evolução dos padrões de conectividade;</i>  <i>custo total de propriedade (TCO);</i>  <i>criticidade dos ativos para o funcionamento das unidades escolares?</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição e informamos que ela será avaliada para eventual aprimoramento do encargo de Infraestrutura de TIC.</p>
44.5	Infraestrutura de TIC	Apêndice III do Caderno de Encargos da Concessionária	3.1.17	<p><i>V. Modelos flexíveis de contratação e gestão de TIC</i>  <i>O item 3.1.17 prevê a possibilidade de utilização de modelos jurídicos alternativos (aluguel, leasing, comodato, entre outros). Está prevista a possibilidade de esses modelos serem associados</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição, que será avaliada para eventual alteração do encargo de Infraestrutura de TIC.</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
		– Especificação de Mobiliários e Equipamentos		<i>a serviços gerenciados de TIC, voltados à manutenção, monitoramento e atualização contínua da infraestrutura? Caso positivo, haverá diretrizes específicas para demonstrar a vantagem econômica-financeira e a aderência desses modelos às exigências de atualidade tecnológica e desempenho?</i>	
44.6	Programa de Implantação	Anexo IV do Contrato – Caderno de Encargos da Concessionária	Não indicado	<p><i>CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA</i>  <i>Parceria Público-Privada de Infraestrutura Escolar – Município de Joinville</i>  <i>VI. Programa de implantação e gestão de riscos associados</i>  <i>O Programa de Implantação apresenta cronograma estruturado e fases bem definidas. Está prevista a diferenciação explícita entre riscos imputáveis à Concessionária e riscos institucionais, especialmente no que se refere a licenciamento e interferências externas?</i>  <i>Existem diretrizes claras para o tratamento de atrasos decorrentes de fatores externos à atuação da Concessionária, bem como para eventual reprogramação do cronograma?</i>  <i>Está prevista a exigência de planos de contingência para eventos que impactem o cronograma de implantação?</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição e esclarecemos que a matriz de riscos do projeto estabelece diretrizes precisas para o licenciamento e cronograma. Conforme alínea "b)" do item "II - Riscos Jurídicos" do Anexo IX do Contrato - Matriz de Riscos, o risco é alocado à concessionária em casos de atrasos por protocolos intempestivos, documentação inadequada ou demoras dos órgãos licenciadores por período igual ou inferior a 12 meses.</p> <p>Por outro lado, conforme alínea "c)" do referido item II, o risco é transferido ao Poder Concedente caso a demora dos órgãos competentes exceda 12 meses (desde que o pedido tenha sido instruído corretamente), gerando o direito à concessionária à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e à ampliação do cronograma de implantação na proporção de "um dia para cada dia de atraso". Como mecanismos de mitigação, o contrato prevê o dever de transparência da concessionária sobre o andamento dos processos e o dever de colaboração institucional do Poder Concedente junto aos órgãos municipais para facilitar a obtenção das licenças necessárias.</p>
44.7	Mobiliários e equipamentos	Anexo IV do Contrato – Caderno de Encargos da Concessionária	Não indicado	<p><i>VII. Mobiliários, equipamentos e ciclo de vida dos ativos</i>  <i>O Apêndice de Mobiliários e Equipamentos apresenta inventário detalhado. Existe a intenção de reforçar, no Caderno de Encargos, uma abordagem de gestão por ciclo de vida dos ativos, especialmente para equipamentos de maior criticidade operacional?</i>  <i>Está prevista a classificação de ativos por criticidade e a definição de critérios orientadores para substituição, renovação e atualização ao longo da concessão?</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição e informamos que o Anexo IV do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária e seu Apêndice III preveem diretrizes para a gestão do ciclo de vida dos ativos.</p> <p>A concessionária é obrigada a manter um estoque de contingência dimensionado pela criticidade dos itens, garantindo a substituição imediata em caso de avaria, baixo desempenho ou fim da vida útil. O contrato estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1700/2017 como referência para o tempo de vida dos bens, exigindo que a substituição ocorra anualmente, salvo se comprovada a plena funcionalidade e atualidade tecnológica do item.</p> <p>Além disso, a concessionária deve realizar manutenções preventivas e corretivas permanentes, inclusive para ativos de alto</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
					desgaste (como infraestrutura esportiva e de TIC) e casos de furto ou vandalismo, assegurando que o mobiliário e os equipamentos operem sempre nos padrões de desempenho estabelecidos.
44.8	Sustentabilidade e impactos operacionais	Anexo IV do Contrato – Caderno de Encargos da Concessionária	Não indicado	<p><i>VIII. Sustentabilidade e impactos operacionais</i>  <i>As exigências de sustentabilidade construtiva e eficiência energética estão bem estabelecidas. Está prevista a distinção clara entre obrigações mínimas de desempenho e práticas adicionais incentivadas, especialmente no que se refere aos impactos operacionais e financeiros?</i>  <i>Os efeitos dessas exigências sobre o custo operacional e a gestão de longo prazo da concessão estão contemplados nos mecanismos de acompanhamento contratual?</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição, que será avaliada para eventual aprimoramento referente à aferição dos impactos operacionais decorrentes das exigências de sustentabilidade construtiva. Contudo, esclarecemos que o item 6 do Anexo IV do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária distingue obrigações de desempenho de práticas recomendadas. É obrigatória a incorporação de sistemas de eficiência energética e hídrica. Como exemplo, há os itens 6.1.1. e 6.1.6 do Caderno de Encargos, que estabelecem a responsabilidade da Concessionária em instalar painéis fotovoltaicos e sistema de captação e aproveitamento de águas pluviais, respectivamente.</p> <p>As medidas de sustentabilidade devem assegurar uma economia mínima de 20% em energia, água e carbono, comprovada via plataforma EDGE ou similar.</p> <p>Práticas, por exemplo, de implantar sistema de aquecimento solar de água ou ventilação natural são tratadas como melhores esforços, dependendo da viabilidade técnica, conforme item 6.1.2 e 6.2.4, respectivamente, presentes no Caderno de Encargos. Essas soluções visam reduzir o consumo de recursos naturais e o custo de manutenção de longo prazo.</p>
44.9	Sistema de Mensuração de Desempenho	Anexo IV do Contrato – Caderno de Encargos da Concessionária	Não indicado	<p><i>IX. Governança, monitoramento e indicadores de desempenho</i>  <i>De forma transversal, está prevista a consolidação de um sistema de governança da concessão que integre indicadores operacionais, parâmetros de desempenho e mecanismos contínuos de monitoramento?</i>  <i>Esses instrumentos poderão ser utilizados para redução de subjetividades na fiscalização, alinhamento de expectativas entre as partes e mitigação de potenciais conflitos contratuais ao longo da vigência da PPP?</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos que está previsto o Sistema de Gestão e Acompanhamento da Concessão (SGA), que deverá promover a gestão integrada da Concessão e permitir ao Poder Concedente o acompanhamento da execução dos encargos. O SGA deverá ser disponibilizado aos utilizadores (pessoas credenciadas para utilização do sistema, como os gestores da unidade educacional, funcionários do Poder Concedente, verificador independente) e usuários (os frequentadores das unidades escolares, composto pelos alunos, gestor da unidade educacional, corpo administrativo, visitantes e corpo docente) e deverá ser acessível por meio de plataforma online, via website, ou de software.</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
					<p>O Sistema, de funcionamento ininterrupto, deverá ser estruturado contendo, no mínimo, o seguinte conteúdo: a Central de Serviços e Central de Ouvidoria, ambas com acesso restrito aos utilizadores cadastrados, além de canal para envio de sugestões, reclamações e elogios, pelos usuários, de acesso irrestrito. A Central de Serviços consiste em área voltada ao gerenciamento das atividades previstas nos Programas que compõem o escopo dos encargos da concessionária. Já a Central de Ouvidoria consiste em seção do SGA direcionada a registro de chamados, devendo possibilitar tanto a resolução de problemas remotamente, quanto o registro de chamados que demandem intervenção presencial pelos funcionários da concessionária na unidade.</p>
44.10	Demanda	N/A	N/A	<p><b>PROJEÇÕES DE DEMANDA E METODOLOGIA</b>  <b>I. Projeções de demanda e bases metodológicas</b>  <i>Está prevista a disponibilização, no Plano de Negócios Referencial ou em anexo específico, da metodologia completa utilizada para as projeções de demanda (ex.: modelo adotado, variáveis consideradas, horizonte temporal e fontes de dados)?</i>  <i>Será possível aos interessados acessar as planilhas-modelo, memoriais de cálculo ou ferramentas utilizadas, de forma a permitir a validação das premissas e a replicabilidade das projeções?</i>  <b>II. Cenários de demanda e análise de sensibilidade</b>  <i>Está prevista a apresentação de cenários alternativos de demanda (ex.: conservador, base e expansivo), com indicação dos principais vetores de variação, tais como crescimento populacional, redistribuição territorial e diretrizes de política educacional?</i>  <i>Esses cenários serão utilizados como ferramenta formal de análise de sensibilidade do modelo econômico-financeiro e para avaliação dos riscos associados ao sub ou superdimensionamento da infraestrutura?</i>  <b>III. Ferramentas de visualização e apresentação da demanda</b>  <i>Está prevista a disponibilização de painéis, dashboards, mapas temáticos ou relatórios gerenciais que permitam a visualização</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos que o projeto tem como objetivo a implantação de 27 novas unidades escolares e, portanto, a disponibilização da infraestrutura de acordo com as particularidades de cada unidade, dentre as quais o número de alunos que cada uma comportará, como especificado no Item 4 do Anexo IV do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária. Vale ressaltar, ainda, que nos termos das alíneas "II", "mm" e "nn", todos do Item I, do Anexo IX do Contrato - Matriz de Riscos, variações (i) nos parâmetros de organização das turmas, que decorram de alterações legislativas e/ou normativas; (ii) na carga horária de funcionamento das unidades escolares, além do patamar previamente estabelecido; e (iii) no número de dias letivos ou no uso/ocupação das unidades em dias não letivos, por ato da administração pública, desde que comprovadamente causem impactos sobre os custos da concessionária, são alocadas ao Poder Concedente.</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>das projeções de demanda por região, unidade, turno, etapa de ensino e horizonte temporal?</i></p> <p><i>Essas ferramentas poderão ser utilizadas como instrumentos de governança e apoio à tomada de decisão para revisões de capacidade, priorização de investimentos e acompanhamento da aderência entre demanda projetada e demanda efetiva?</i></p> <p><i>IV. Atualização periódica, rastreabilidade e governança das projeções</i></p> <p><i>Está prevista a definição de periodicidade mínima para atualização das projeções de demanda, bem como o registro histórico das versões e premissas adotadas, de forma a garantir rastreabilidade, transparência e comparabilidade ao longo da concessão?</i></p> <p><i>Essas atualizações poderão subsidiar formalmente mecanismos de redimensionamento operacional, reprogramação de investimentos ou revisão de premissas do Plano de Negócios ao longo da vigência da concessão?</i></p>	
45	Qualificação dos licitantes	Edital	16.5.1.1. e 16.5.1.2	<p><i>Questão: 1</i></p> <p><i>Item/Cláusula: EDITAL – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, 16.5.1.1. e 16.5.1.2.</i></p> <p><i>Contribuição:</i></p> <p><i>Na qualidade de operadores de projeto de Parceria Público-Privada (PPP) com objeto semelhante, vislumbramos que grande parte da complexidade na implantação das unidades educacionais reside na simultaneidade em que as implantações devem ocorrer. No caso em estudo, a partir da entrega da 1ª Fase, o Contratado deverá executar os serviços de construção (da 2ª e 3ª fase) e operação das unidades já entregues.</i></p> <p><i>Isto posto, verifica-se que as exigências de qualificação técnica apresentadas em sede de Consulta Pública possuem parâmetros quantitativos exclusivamente.</i></p> <p><i>Para que a Administração Pública esteja resguardada na seleção de licitantes efetivamente aptos à execução satisfatória do objeto licitado, indispensável que se exija experiência prévia compatível com o nível de sofisticação do escopo contratual. No caso específico de uma PPP de infraestrutura escolar, a Concessionária</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição, que será avaliada para eventual aprimoramento dos requisitos de qualificação técnica previstos no Edital.</p> <p>Esclarecemos que a qualificação técnica do presente projeto está em linha com o adotado em diversos projetos de parcerias semelhantes, como a PPP Escolas Bem Cuidada, para a realização de obras de ampliação, reformas, manutenção e prestação de serviços não pedagógicos em unidades escolares do Município de Porto Alegre, a PPP CEUs Lote 1, para a construção, manutenção e operação de serviços não pedagógicos de 5 novos CEUs no Município de São Paulo, a PPP de Caxias do Sul, para a construção, gestão, conservação e manutenção de 31 unidades educacionais do Município, a PPP do Paraná, para a construção, manutenção, conservação e operação de 18 unidades de ensino dos níveis médio e fundamental, incluindo a prestação de serviços não pedagógicos, e a PPP de Minas Gerais, para a reforma, conservação, manutenção, gestão e operação de serviços não pedagógicos de 95 unidades educacionais da rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais.</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>será responsável por planejar, executar e gerenciar simultaneamente dezenas de obras, empregando metodologias construtivas inovadoras, materiais de alta durabilidade e baixo impacto ambiental.</i></p> <p><i>Outro desafio crítico é garantir a total observância aos indicadores de desempenho, o que exige a operação com mão de obra própria para investir na fidelização e qualificação continuada dos colaboradores, que prestam serviço público contínuo em um ambiente escolar sensível ao convívio social.</i></p> <p><i>Essa expertise é adquirida por aqueles que coordenaram contratos cuja remuneração é atrelada à mensuração de desempenho. A demonstração de performance exemplar — superior a 80% — por um período mínimo de três anos seria indicativa de maturidade operacional adequada para executar projetos de porte médio ou grande.</i></p> <p><i>Nesse sentido, SUGERE-SE que a expertise seja comprovada mediante a apresentação de atestados que demonstrem:</i></p> <ol style="list-style-type: none"> <li><i>1. execução simultânea de obras e gestão predial, indo além dos quantitativos mínimos de área normalmente exigidos; e</i></li> <li><i>2. experiência prévia com contratos públicos com mensuração de desempenho, com comprovem performance superior a 80% durante pelo menos três anos, garantindo que os participantes possuam a experiência necessária para executar o contrato com qualidade e eficiência, em benefício direto dos usuários e do interesse público.</i></li> </ol>	
46	Qualificação dos licitantes	Edital	16.5.1.1. e 16.5.1.2	<p><i>Questão 2</i></p> <p><i>Item/Cláusula: EDITAL – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, 16.5.1.1. e 16.5.1.2.</i></p> <p><i>Contribuição: É possível observar que Edital define como requisito a necessidade de comprovação de experiência em construção e gestão predial de apenas 40.385 m2 de área construída ou R\$ 190.974.070,00 (cento e noventa milhões, novecentos e setenta e quatro mil, setenta reais), para construção e R\$ 48.895.647,00 (quarenta e oito milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais) para gestão predial. Tais requisitos de área representam menos de 25% da área total da</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos que a minuta do Edital prevê que para os requisitos de qualificação técnica exigidos nos subitens 16.5.1.1., alínea "a)", e 16.5.1.2., alínea "a)" ou alínea "b)", o licitante pode apresentar atestados de potencial subcontratado. Neste sentido, diante da possibilidade de comprovação de requisitos de qualificação técnica por meio de potencial subcontratado, os percentuais previstos - quais sejam, 25% da área total a ser construída (subitem 16.5.1.1., alínea "a)"), 25% da área média a ser construída (subitem 16.5.1.2, alínea "a)") e 25% do OPEX anual (subitem 16.5.1.2, alínea "b)") -</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>concessão, apontada pelo próprio Modelo Descritivo presente nos documentos da Licitação em 163.444,04 m2.</i></p> <p><i>O fenômeno é semelhante no do requisito de aporte de investimentos, na medida que os investimentos iniciais previstos no Plano de Negócios de Referência são estimados em R\$ 763,896 milhões</i></p> <p><i>Para que a Administração Pública esteja resguardada na seleção de licitantes efetivamente aptos à execução satisfatória do objeto licitado, indispensável que se exija experiência prévia compatível com o nível de sofisticação do escopo contratual.</i></p> <p><i>De tal modo, SUGERE-SE uma elevação dos requisitos quantitativos para a habilitação técnica sejam elevados que os requisitos sejam elevados, observado o limite legal, previsto na 14.133/2021, de 50% do quantitativo do Contrato.</i></p>	<p>respeitam o limite legal previsto no art. 67, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021, de 25% do objeto a ser licitado.</p>
47	Aspectos da modelagem econômico-financeira	Anexo V do Edital – Plano de Negócios de Referência	Tabela 7 – DRE Projetada (R\$ Milhões) Tabela 8 – Fluxo de Caixa projetado (R\$ Milhões)	<p><i>Questão 3</i></p> <p><i>Item/Cláusula: Anexo V do Edital – Plano de Negócios de Referência; Tabela 7 – DRE Projetada (R\$ Milhões); Tabela 8 – Fluxo de Caixa projetado (R\$ Milhões).</i></p> <p><i>Contribuição: As projeções previstas no Plano de Negócios de Referências adotam uma taxa de alavancagem de 85%/83% para o financiamento do projeto. Contudo, a taxa não apresenta parâmetros aderentes as linhas de crédito para fomento da educação no país. É o caso da linha FINEM – Educação, saúde e assistência social (atendimento público) do BNDES, que permite uma alavancagem de no máximo 80%, e 70% para os recursos do próprio BNDES.</i></p> <p><i>Tal linha de crédito foi a utilizada no projeto de PPP de Educação de Caxias do Sul, por exemplo, modelada pelo próprio BNDES, que contou com as informações de bancabilidade do informações em cartas-conforto dos potenciais financiadores:</i></p> <p><i><a href="https://caxias.rs.gov.br/servicos/parcerias-estrategicas/carteira-de-projetos/educacao-infantil-2/publicacao-edital">https://caxias.rs.gov.br/servicos/parcerias-estrategicas/carteira-de-projetos/educacao-infantil-2/publicacao-edital</a>.</i></p> <p><i>Na carta conforto apresentada pelo BNDES, por exemplo, foram trazidas informações como Taxa de Juros, Prazo de financiamento, amortização e serviço da dívida. Adicionalmente</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição, que será avaliada para eventual aprimoramento do percentual de alavancagem.</p> <p>Esclarece-se que o montante de Capital Social Mínimo exigido não limita superiormente o valor de capital próprio aportado pela concessionária e que a linha de CAPEX constante no Anexo V do Edital – Plano de Negócios de Referência possui caráter meramente referencial. Portanto, a proposta comercial de cada proponente poderá contemplar tanto a majoração do Capital Social Mínimo considerado quanto a variação do CAPEX projetado para as obras, tornando o percentual de alavancagem compatível com as linhas de crédito do BNDES.</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p>também foi disponibilizada carta conforto pelo IFC, atestando a intenção da instituição de financiar o projeto. As cartas conforto e demais informações podem ser encontradas no link acima.</p> <p>Nesse sentido, SUGERE-SE a revisão do Plano de Negócios de Referência para adotar uma taxa de alavancagem entre 80% e 70% de modo a acomodar os parâmetros adotados pelo mercado e a disponibilização de mais informações ligadas a bancabilidade do projeto por eventuais instituições financeiras interessadas.</p>	
48	Disponibilização de estudos referenciais	Anexo V do Edital – Plano de Negócios de Referência	Tabela 7 – DRE Projetada (R\$ Milhões) Tabela 8 – Fluxo de Caixa projetado (R\$ Milhões)	<p>Questão 4</p> <p>Item/Cláusula: Anexo V do Edital – Plano de Negócios de Referência; Tabela 7 – DRE Projetada (R\$ Milhões); Tabela 8 – Fluxo de Caixa projetado (R\$ Milhões).</p> <p>Contribuição: O PNR serve como base para a precificação das propostas e, embora seja apenas referencial, sua precisão em relação ao escopo do projeto contribui para qualificar as propostas, especialmente para aqueles que, mesmo atendendo às exigências de qualificação, não possuem experiência prévia na operação de infraestrutura educacional.</p> <p>Rubricas não contempladas no PNR podem deixar de ser precificadas ou gerar divergências futuras, aumentando o risco de discussões, litigiosidade e custos operacionais para os operadores.</p> <p>De tal modo, seria importante a disponibilização do Modelo Econômico-Financeiro adotado na modelagem, acompanhado de premissas utilizadas, metodologia e cenários adotados, o que contribuiria para melhoria da qualidade das propostas dos licitantes, aumentando a competitividade do certame. Essa prática é adotada em diversos projetos semelhantes ao presente, como é o caso de Caxias do Sul (<a href="https://caxias.rs.gov.br/servicos/parcerias-estrategicas/carteira-de-projetos/educacao-infantil-2/publicacao-edital">https://caxias.rs.gov.br/servicos/parcerias-estrategicas/carteira-de-projetos/educacao-infantil-2/publicacao-edital</a>) e Minas Gerais (<a href="https://dataroom.mg.gov.br/programa-de-concessoes/ppp-de-manutencao-escolar/#1449-1707-concorrencia-internacional-no001-2026-republicacao-30-01-2026">https://dataroom.mg.gov.br/programa-de-concessoes/ppp-de-manutencao-escolar/#1449-1707-concorrencia-internacional-no001-2026-republicacao-30-01-2026</a>).</p> <p>Nesse sentido, SUGERE-SE a divulgação do modelo econômico e</p>	Agradecemos sua contribuição, que será avaliada para um maior detalhamento do Anexo V do Edital – Plano de Negócios de Referência.

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>financeiro desenvolvidos para o Projeto, contendo informações sobre as premissas, metodologia e cenários adotados pelo modelo.</i></p>	
49	Alimentação escolar	Anexo IV do Contrato – Caderno de Encargos da Concessionária	20.1, 20.2, e 20.3, de "a" a "g"	<p><i>Questão 5</i>  <i>Item/Cláusula: Anexo IV do Contrato – Caderno de Encargos da Concessionária, 20.1, 20.2, e 20.3, de "a" a "g".</i>  <i>Contribuição: Trata-se de serviço com características e custos específicos, cuja adequada compreensão é essencial para a correta precificação da proposta e para a elaboração de modelagem econômico-financeira consistente.</i>  <i>A disponibilização dessas informações contribui para maior previsibilidade, transparência e segurança na formação das propostas, favorecendo a competitividade e a obtenção da melhor solução para o Município.</i>  <i>Logo, para melhor dimensionamento dos custos operacionais relacionados às obrigações de alimentação escolar, solicitamos a disponibilização dos contratos atualmente vigentes de fornecimento de merenda nas escolas municipais de Joinville.</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição, que será avaliada para subsidiar eventuais aprimoramentos no Anexo IV do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária e no Apêndice IV do CEC - Diretrizes de Serviços de Alimentação Escolar.</p> <p>Informamos, ainda, que os contratos atualmente vigentes para o fornecimento de alimentação escolar nas escolas municipais de Joinville são públicos e estão disponíveis para consulta nos canais oficiais de transparência: <a href="https://transparencia.joinville.sc.gov.br/epublica-portal/#/joinville/portal?entidade=650">https://transparencia.joinville.sc.gov.br/epublica-portal/#/joinville/portal?entidade=650</a>.</p>
50	Sistema de Garantias	Contrato	30.1, 30.2, 30.3 e 30.3.1.	<p><i>Questão 6</i>  <i>Item/Cláusula: Anexo III - Minuta do Contrato de Concessão, 30.1, 30.2, 30.3 e 30.3.1.</i>  <i>Contribuição: Com relação às garantias estruturadas a partir de receitas vinculadas, especialmente aquelas provenientes de parcelas do QSE, FUNDEB e do FPM, questiona-se se existem outros projetos ou contratos que também estejam lastreados nessas mesmas fontes, podendo concorrer ou ter prioridade sobre os recursos destinados ao presente projeto.</i>  <i>A adequada compreensão da hierarquia, eventual concorrência e grau de comprometimento dessas receitas é fundamental para a correta avaliação do risco de crédito da contraprestação.</i>  <i>Nesse contexto, SUGERE-SE que o Município:</i>  <i>1. Indique expressamente os valores ou percentuais das receitas que serão efetivamente vinculados ao projeto (QSE, FUNDEB e FPM), sugerindo-se a vinculação de 100% do FPM;</i>  <i>2. Informe se há outros contratos ou obrigações que também recebam recursos provenientes dessas mesmas fontes;</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição.</p> <p>Com relação ao item 2, até o momento de elaboração dos editais, encontrava-se vigente no Município de Joinville apenas a PPP de Iluminação Pública que não vincula expressamente os fluxos utilizados no presente projeto.</p> <p>No que tange ao item 3, esclarece-se que o sistema de garantias conta com a vinculação de três contraprestações mensais máximas depositadas em conta vinculada, conforme consta da subcláusula 30.3, do Anexo III do Edital - Minuta do Contrato.</p> <p>Por fim, com relação aos itens 1 e 4, informamos que as contribuições serão avaliadas para subsidiar eventuais ajustes do sistema de garantias.</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p>3. Esclareça quantas contraprestações anuais o sistema de garantias atualmente estruturado é capaz de cobrir;</p> <p>4. Inclua, nos documentos editalícios, minuta de contrato de administração de contas a ser firmado com a instituição depositária já indicada, contendo regime detalhado da estrutura de contas, bem como previsões de transferência automática dos recursos vinculados. Essa prática é adotada em diversos projetos semelhantes ao presente, como é o caso de e Minas Gerais (<a href="https://dataroom.mg.gov.br/programa-de-concessoes/ppp-de-manutencao-escolar/#1449-1707-concorrenca-internacional-no001-2026-republicacao-30-01-2026">https://dataroom.mg.gov.br/programa-de-concessoes/ppp-de-manutencao-escolar/#1449-1707-concorrenca-internacional-no001-2026-republicacao-30-01-2026</a>) e até mesmo Porto Alegre (<a href="https://prefeitura.poa.br/smp/ppp-escola-bem-cuidada">https://prefeitura.poa.br/smp/ppp-escola-bem-cuidada</a>).</p>	
51	Sistema de Mensuração de Desempenho	SMD	5.2.2.2, 5.2.3.2, 5.3.2.2, 5.3.3.2, 5.3.4.2, 5.3.5.2 e 9.1	<p>Questão 7</p> <p>Item/Cláusula: ANEXO V DO CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, 5.2.2.2, 5.2.3.2, 5.3.2.2, 5.3.3.2, 5.3.4.2, 5.3.5.2 e 9.1.</p> <p>Contribuição: Observa-se que, dos 8 (oito) indicadores que compõem o Sistema de Mensuração de Desempenho, em 6 (seis) deles a Pesquisa de Satisfação dos Usuários (PSU), aplicada pelo Instituto de Pesquisa, possui peso relevante na composição do resultado final, variando entre 20% e 50% do indicador correspondente.</p> <p>Embora se reconheça a importância da percepção dos usuários como elemento de aferição qualitativa, a elevada participação da PSU na estrutura de cálculo pode gerar: (i) Subjetividade excessiva na aferição de desempenho, sobretudo quando associada a critérios de avaliação não integralmente parametrizados; (ii) Imprevisibilidade no fluxo de receita da Concessionária, em razão da possível variação de percepção dos usuários por fatores externos à sua atuação; (iii) Aumento do risco regulatório e financeiro, com potencial impacto na modelagem econômico-financeira do projeto; e (iv) Complexidade de controle e auditabilidade, especialmente se os critérios de aplicação da PSU não forem plenamente objetivos, rastreáveis e verificáveis por ambas as Partes. Considerando que o resultado do Sistema de Mensuração</p>	<p>Agradecemos sua contribuição, que será avaliada para subsidiar eventuais aprimoramentos no Anexo V do Contrato – Sistema Mensuração Desempenho.</p> <p>Esclarecemos que a participação da PSU nos indicadores de desempenho é considerada relevante, inclusive naqueles relacionados à qualidade da infraestrutura, por ser a fonte de dados que capta a perspectiva dos usuários finais sobre a sua experiência nos equipamentos e infraestruturas.</p> <p>No que se refere aos critérios objetivos para a aplicação da PSU, destaca-se o disposto no item 6.5 do Anexo V do Contrato – Sistema Mensuração Desempenho, que estabelece que a amostra da pesquisa de satisfação deve ser representativa com nível de confiança de 95% e margem de erro de 5 pontos percentuais para mais ou menos. A pesquisa deve abranger responsáveis legais dos alunos (inclusive participantes de associações de pais e mestres), professores, gestores das unidades escolares e demais funcionários não contratados pela concessionária, de modo a garantir pelo menos um integrante do corpo docente e um representante do corpo discente.</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>impacta diretamente o cálculo do Fator de Desempenho e, conseqüentemente, a contraprestação mensal, entende-se que a atual modelagem amplia a exposição da Concessionária a descontos potencialmente decorrentes de critérios não integralmente objetivos.</i></p> <p><i>Diante do exposto, SUGERE-SE:</i></p> <ol style="list-style-type: none"> <li><i>1. Exclusão da participação percentual da PSU nos indicadores relacionados com a qualidade da infraestrutura;</i></li> <li><i>2. Redução da participação percentual da PSU para 5% a 10% nos demais indicadores, preservando-se sua função qualitativa, mas mitigando o risco financeiro excessivo; e</i></li> <li><i>3. Adoção de parâmetros estritamente objetivos para aplicação da PSU, com: (a) critérios mensuráveis; e (b) metodologia estatística previamente delimitada;</i></li> </ol>	
52	Aspectos da modelagem econômico-financeira	MPAC	5.1.	<p><i>Questão 8</i></p> <p><i>Item/Cláusula: Anexo VII do Contrato – Mecanismo de Pagamento do Aporte e da Contraprestação, Item 5.1.</i></p> <p><i>Contribuição: A utilização do IPCA como índice de reajuste para a CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA é insuficiente para refletir o reajuste de grande parte das despesas da concessionária, visto que os seus gastos de OPEX são majoritariamente com salários, cujos reajustes não são necessariamente capturados pelo IPCA.</i></p> <p><i>Nesse sentido, a utilização de um único índice para o reajuste da contraprestação é incompatível com a complexidade das obrigações vindas da concessão. Sugere-se, então, a adoção um conjunto de índices que, proporcionalmente, devem cobrir o reajuste da contraprestação, como INCC, IPCA e reajustes de mão de obra</i></p> <p><i>Como exemplo, é possível utilizar a fórmula de reajuste do contrato de concessão da PPP de Educação do Município de Belo Horizonte, cuja controlada da Jope é concessionária, que adota a seguinte fórmula paramétrica:</i></p> <p><i>IRC=75% xIPCA+25% xDP</i></p> <p><i>Em que:</i></p> <p><i>IRC: índice de Reajuste do Contrato;</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição, que será avaliada para subsidiar eventuais alterações da fórmula de reajuste.</p> <p>Ressalta-se que diversos projetos de PPPs estão em execução com fórmula análoga à prevista no item 5.1 do Anexo VII do Contrato – Mecanismo de Pagamento do Aporte e da Contraprestação, a exemplo das PPPs de Novos CEUs Lotes 1 e 2 (São Paulo/SP), a PPP da Educação de Nova Lima/MG e a PPP de Educação Infantil de Caxias do Sul/RS.</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>IPCA: utilizado como componente de custo para despesas gerais com materiais, serviços e contratos de subprestação, indexado conforme a variação do IPCA divulgada pelo IBGE e apurado no período relativo ao último reajuste; e</i></p> <p><i>DP: utilizado como componente de custo para despesas com mão de obra de gestão e operação predial, indexado conforme o reajuste salarial divulgado no último Acordo Coletivo geral válido do SINDEAC-MG (Sindicato dos empregados em edifícios e condomínios, em empresas de prestação de serviços em asseio, conservação, higienização, desinsetização, portaria, vigia e dos cabineiros)</i></p> <p><i>A utilização de um conjunto de índices ao invés do IPCA somente também é uma prática adotada em outras modelagens em discussão no setor e tendem a refletir melhor a realidade da concessão.</i></p>	
53	Sistema de Mensuração de Desempenho	SMD e MPAC	Não indicado	<p><i>Questão 9</i></p> <p><i>Item/Cláusula: Item 5.5 do ANEXO V DO CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO; Item 2.1.6 do ANEXO VII DO CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DO APORTE E DA CONTRAPRESTAÇÃO;</i></p> <p><i>Contribuição: O Anexo V - Sistema de Mensuração de Desempenho estabelece que a Parcela Variável corresponde a 20% (vinte por cento) da Contraprestação Mensal Efetiva, estando sujeita à aplicação do Redutor da Parcela Variável em função da implementação das diretrizes socioambientais e de sustentabilidade.</i></p> <p><i>Por sua vez, o Anexo VII - Mecanismo de Pagamento do Aporte e da Contraprestação indica percentual distinto para a Parcela Variável, fixando-o em 30% (trinta por cento) da Contraprestação Mensal.</i></p> <p><i>Para fins de coerência entre o Sistema de Mensuração de Desempenho e o Mecanismo de Pagamento, entende-se que o percentual aplicável deve ser o de 20% (vinte por cento), conforme previsto no Anexo V, uma vez que é nesse Anexo que se estrutura a lógica do Redutor da Parcela Variável e sua incidência.</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição. Informamos que a Parcela Variável corresponde a 30% da contraprestação, conforme previsto no Anexo VII - Mecanismo de Pagamento do Aporte e da Contraprestação. A contribuição será acolhida para fins de adequação do Anexo V do Contrato - Sistema de Mensuração de Desempenho.</p> <p>Esclarece-se que o percentual da Parcela Variável foi definido com base em análise do fluxo de caixa do projeto em múltiplos cenários de Fator de Desempenho. Essa análise demonstrou que o impacto de 30% sobre a contraprestação representa o limite máximo compatível com a manutenção da capacidade operacional da PPP. O percentual foi, portanto, fixado nesse patamar com o objetivo de estabelecer os incentivos adequados à prestação de serviços com qualidade.</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>Ressalta-se que a fixação da Parcela Variável em 20% está mais alinhada às melhores práticas observadas em projetos de PPP de infraestrutura social de porte similar, tal qual a PPP de Infraestrutura Escolar de Belo Horizonte (Anexo 10 do Contrato, item 3.1.2) preservando equilíbrio adequado entre incentivos de desempenho e previsibilidade de fluxo de caixa. Percentuais excessivamente elevados de parcela variável tendem a ampliar a incerteza quanto à receita efetiva da Concessionária, impactando a bancabilidade do projeto e sendo necessariamente precificados nas propostas, o que pode resultar em ofertas menos competitivas.</i></p> <p><i>SUGERE-SE, portanto, a uniformização textual dos Anexos, com a explicitação no Anexo VII de que a Parcela Variável corresponde a 20% da Contraprestação Mensal Efetiva.</i></p> <p><i>A íntegra da referência de boa prática sugerida pode ser consultada no Anexo 10 da minuta de contrato disponível link: &lt;<a href="https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/acoes-e-programas/parcerias-publico-privadas/educacao">https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/acoes-e-programas/parcerias-publico-privadas/educacao</a>&gt;</i></p>	
54	Disponibilização de estudos referenciais	Não indicado	Não indicado	<p><i>Questão 10</i></p> <p><i>Item/Cláusula: Estudos Referenciais;</i></p> <p><i>Contribuição: Com o objetivo de assegurar maior transparência, simetria informacional e adequada precificação dos riscos do projeto, SUGERE-SE a criação de um Virtual Data Room (VDR) contendo todos os documentos técnicos e econômico-financeiros que fundamentaram a modelagem, ainda que em caráter referencial.</i></p> <p><i>A disponibilização estruturada dessas informações é essencial para permitir a elaboração de propostas consistentes e reduzir incertezas que possam ser precificadas de forma conservadora pelos licitantes. Nesse sentido, solicita-se que o VDR contemple, ao menos:</i></p> <p><i>(i) Informações técnicas e referenciais relativas à alimentação escolar, inclusive premissas de dimensionamento de custos;</i></p> <p><i>(ii) Dados detalhados sobre os fluxos históricos e projetados das receitas públicas indicadas como fonte de pagamento e/ou garantia (QSE, FPM e FUNDEB);</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição. A criação de um Virtual Data Room (VDR) para disponibilização de informações complementares será devidamente considerada.</p> <p>Cabe destacar que o conjunto de documentos já publicados nesta Consulta Pública oferece detalhamento técnico e operacional suficiente para a compreensão do dimensionamento do projeto e dos elementos de formação de custos.</p> <p>As informações essenciais sobre infraestrutura e alimentação escolar encontram-se no Anexo IV do Edital - Memorial Descritivo e no Anexo IV do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária (CEC), com destaque para seus apêndices:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Apêndice I - Programa de Necessidades;</li> <li>• Apêndice III - Especificação de Mobiliários e Equipamentos;</li> <li>• Apêndice IV - Diretrizes para os Serviços de Alimentação Escolar;</li> <li>• Apêndice V - Projeto Arquitetônico Referencial.</li> </ul>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>(iii) Informações completas sobre os terrenos vinculados ao projeto, incluindo matrículas atualizadas, situação dominial e eventuais ônus;</i></p> <p><i>(iv) Metodologia utilizada para definição das tipologias de cada escola, incluindo premissas técnicas, critérios de dimensionamento, projeções de demanda e estudos que embasaram as escolhas.</i></p> <p><i>(v) Integralidade dos estudos econômico-financeiros realizados, assim como detalhamento das premissas utilizadas para conjectura de todos os custos utilizados no Modelo.</i></p> <p><i>É prática consolidada em projetos de PPP de infraestrutura social a disponibilização de base de dados estruturada e abrangente aos interessados, com elevado grau de detalhamento técnico, econômico-financeiro e operacional acerca da concepção do projeto, suas premissas, estudos de demanda, modelagens, estimativas de custos e estrutura de garantias. Tal medida contribui para a redução de assimetrias informacionais, aprimora a qualidade das propostas e amplia a competitividade do certame.</i></p> <p><i>Nesse contexto, sugere-se observar como referência experiências recentes de PPP de Infraestrutura Escolar estruturadas pelos Estados de Minas Gerais e do Paraná e pelo Município de Caxias do Sul, cujos ambientes de dados disponibilizaram documentação técnica extensa e organizada aos licitantes:</i></p> <p><i>MG: &lt;<a href="https://www.educacao.mg.gov.br/projeto-de-parceria-publico-privada/">https://www.educacao.mg.gov.br/projeto-de-parceria-publico-privada/</a>&gt;</i></p> <p><i>PR: &lt;<a href="https://www.educacao.pr.gov.br/mais-escolas-parana/licitacao">https://www.educacao.pr.gov.br/mais-escolas-parana/licitacao</a>&gt;</i></p> <p><i>Caxias do Sul: &lt;<a href="https://caxias.rs.gov.br/servicos/parcerias-estrategicas/carteira-de-projetos/educacao-infantil-2/publicacao-edital">https://caxias.rs.gov.br/servicos/parcerias-estrategicas/carteira-de-projetos/educacao-infantil-2/publicacao-edital</a>&gt;</i></p>	<p>Por se tratar de uma Parceria Público-Privada, os estudos técnicos fornecidos possuem caráter referencial, visando conferir liberdade projetual e estimular a eficiência da futura concessionária, limitando-se as obrigações ao cumprimento dos indicadores de desempenho e encargos estabelecidos no Edital e seus anexos.</p>
55	Disponibilização de estudos referenciais	Memorial Descritivo	Não indicado	<p><i>Questão 11</i></p> <p><i>Item/Cláusula: Introdução do ANEXO IV DO EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO;</i></p> <p><i>Contribuição: SUGERE-SE que sejam elaborados e disponibilizados aos interessados/licitantes estudos e</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição.</p> <p>Ressalta-se que, conforme item 3.2 do Caderno de Encargos, a Concessionária é responsável pelos levantamentos planialtimétrico de todos os terrenos onde serão implementadas as unidades escolares.</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>informações técnicas de engenharia e geologia/geotecnia relativos aos terrenos vinculados ao projeto.</i></p> <p><i>A disponibilização dessas informações é relevante para permitir melhor avaliação das condições do subsolo, riscos construtivos e eventuais impactos em fundações e soluções estruturais, contribuindo para uma precificação mais adequada e redução de contingências nas propostas.</i></p>	
56	Sistema de Mensuração de Desempenho	SMD e MPAC	Não indicado	<p><i>Questão 12</i></p> <p><i>Item/Cláusula: ANEXO V DO CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E ANEXO VII DO CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DO APORTE E DA CONTRAPRESTAÇÃO;</i></p> <p><i>Contribuição: SUGERE-SE, em linha com as boas práticas de alinhamento de incentivos em contratos de PPP educacionais, que o Sistema de Mensuração de Desempenho e pagamento da Contraprestação Mensal contemple mecanismo de bonificação à Concessionária, consistente em incremento da Contraprestação Mensal, caso seja comprovada melhoria objetiva e mensurável nos índices educacionais da rede municipal após a entrada em operação de todas as unidades escolares. Exemplo disso é a PPP de Infraestrutura Escolar de Minas Gerais, que traz a seguinte disposição:</i></p> <p><i>"1.2.1. Adicionalmente ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a CONCESSIONÁRIA poderá fazer jus ao BÔNUS POR DESEMPENHO EXCEPCIONAL, correspondente ao prêmio devido pelo PODER CONCEDENTE em razão do alinhamento da CONCESSIONÁRIA com as necessidades e objetivos dos SERVIÇOS PEDAGÓGICOS para a melhoria dos índices de desempenho educacional e aprendizagem, bem como de fluxo e permanência de estudantes nas UNIDADES EDUCACIONAIS, aferidos por meio do ÍNDICE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – IADE, nos termos do presente APÊNDICE."</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição, que será avaliada para subsidiar eventuais alterações ao sistema de mensuração de desempenho.</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>A íntegra da referência de boa prática sugerida pode ser consultada no Anexo E (Apêndice I) da minuta de contrato disponível link: &lt;<a href="https://www.educacao.mg.gov.br/projeto-de-parceria-publico-privada/">https://www.educacao.mg.gov.br/projeto-de-parceria-publico-privada/</a>&gt;</i></p>	
57	Utilities	CEC e Programa de Necessidades	Não indicado	<p><i>Questão 13</i> <i>Item/Cláusula: Anexo IV – Caderno de Encargos da Concessionária e Apêndice I do Caderno de Encargos da Concessionária – Programa de Necessidades;</i> <i>Contribuição: Verifica-se que o tema da climatização das unidades escolares, bem como as obrigações relacionadas às conexões às redes de facilities (energia elétrica, gás, abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, telecomunicações, entre outras), é tratado de forma geral no âmbito das obrigações de implantação e operação previstas no Caderno de Encargos da Concessionária e no Memorial Descritivo.</i> <i>Assim, SUGERE-SE que os instrumentos promovam maior detalhamento quanto à delimitação de responsabilidades, custos, padrões e prazos, especialmente no que se refere:</i> <i>(i) à obtenção de autorizações e ligações definitivas junto às concessionárias de serviços públicos; e</i> <i>(ii) aos custos de eventuais reforços de rede ou obras externas necessárias.</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição, que será avaliada para subsidiar eventuais alterações às obrigações da concessionária junto às delegatárias destes serviços públicos.</p> <p>Quanto à climatização, esclarece-se que o subitem 7.11 do Anexo IV do Contrato – Caderno de Encargos da Concessionária determina que caberá à concessionária executar toda a infraestrutura necessária para o sistema de ar-condicionado e que as diretrizes para o tema são detalhadas no item 6 do Apêndice I do Caderno de Encargos da Concessionária – Programa de Necessidades.</p> <p>Em relação aos serviços de saneamento (fornecimento de água e coleta de esgoto), de energia elétrica e de gás, o subitem 19.2. do Anexo IV do Contrato – Caderno de Encargos da Concessionária prevê que a concessionária deverá apresentar em um mês da emissão da ordem de início o protocolo de solicitação de transferência ou assunção da titularidade das contas.</p>
58	Atividades de vigilância	Contrato e CEC	18.2, "a" a "i" do CEC	<p><i>Questão 14</i> <i>Item/Cláusula: Anexo IV – Caderno de Encargos da Concessionária, Item 18.2, de "a" a "i".</i> <i>Contribuição: SUGERE-SE que o Contrato e o Caderno de Encargos expressem de forma clara e objetiva qual será o modelo de segurança exigido da Concessionária na realização das “atividades de vigilância, segurança e controle de acesso” (se envolverá apenas sistemas tecnológicos – CFTV, alarmes, sensores e monitoramento remoto ou se incluirá vigilância presencial, armada ou desarmada).</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição.</p> <p>Esclarecemos que o item 18 do Anexo IV do Contrato – Caderno de Encargos da Concessionária prevê de forma detalhada o escopo de segurança, que combina recursos tecnológicos e humanos. O projeto prevê a vigilância presencial não armada, com a alocação obrigatória de pelo menos um funcionário na portaria durante o horário de funcionamento e um vigilante para o período noturno (12 horas). As atividades incluem, por exemplo, controle de acesso, rondas constantes e mediação de conflitos. Além disso, a Concessionária deve implantar e operar um sistema de</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>A ausência de definição explícita gera incerteza relevante para fins de precificação, uma vez que a contratação de vigilância pessoal implica estrutura operacional própria, gestão de mão de obra especializada, cumprimento de regulamentação específica e maior exposição a riscos trabalhistas e de responsabilidade civil. Como boa prática observada em projetos de PPP de infraestrutura social (a exemplo da PPP de Infraestrutura Escolar de Minas Gerais) recomenda-se que as obrigações da Concessionária se limitem à infraestrutura e aos sistemas tecnológicos de segurança (CFTV e monitoramento), com acionamento das autoridades competentes quando necessário, sem atribuição de vigilância presencial.</i></p> <p><i>Tal solução preserva a coerência da matriz de riscos, reduz a complexidade operacional e evita impacto desnecessário na contraprestação.</i></p> <p><i>A íntegra da referência de boa prática sugerida pode ser consultada no Anexo B (Caderno de Serviços) da minuta de contrato disponível link:</i></p> <p><i>&lt;<a href="https://dataroom.mg.gov.br/programa-de-concessoes/ppp-de-manutencao-escolar/#1449-1695-documentos-editalicios-concorrenca-internacional-no001-2026-educacao">https://dataroom.mg.gov.br/programa-de-concessoes/ppp-de-manutencao-escolar/#1449-1695-documentos-editalicios-concorrenca-internacional-no001-2026-educacao</a>&gt;</i></p>	<p>monitoramento eletrônico 24h, composto por alarmes, sensores de movimento e CFTV com armazenamento de imagens por no mínimo 3 meses.</p>
59	Alocação de riscos	Contrato e Matriz de Riscos	Cláusula 33.3.	<p><i>Questão 15;</i></p> <p><i>Item/Cláusula: Anexo III - Minuta do Contrato de Concessão, Cl. 33.3.</i></p> <p><i>Contribuição: A previsão indiretamente aloca para a Concessionária todos os riscos não alocados de maneira diversa do previsto na Matriz de riscos.</i></p> <p><i>Tal redação cria uma alocação residual automática à Concessionária de todos os riscos não previstos expressamente na Matriz de Riscos, o que pode gerar insegurança jurídica e precificação excessiva da proposta.</i></p> <p><i>Como base em boas práticas adotadas em outros projetos de PPP, recomenda-se que riscos não expressamente previstos na Matriz de Riscos recebam tratamento razoável e compartilhado, com possibilidade de avaliação caso a caso.</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição, que será avaliada para subsidiar eventuais alterações na minuta de Contrato, caso pertinente.</p> <p>Esclarece-se que a minuta contratual prevê que não caberá recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em face de eventos cujo risco não tenha sido alocado expressamente ao Poder Concedente, uma vez que é responsabilidade da concessionária promover levantamento pormenorizado dos riscos que assume com a assinatura do Contrato e adotar as medidas ou processos adequados e eficientes para mitigá-los.</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>Exemplo desta solução é encontrada, por exemplo, na PPP dos Centros Socioeducativos do Estado de Minas Gerais:</i></p> <p><i>“31.2. Em toda e qualquer situação, no âmbito deste CONTRATO, na qual seja necessária a avaliação acerca da PARTE à qual tenha sido alocado determinado risco inerente à CONCESSÃO, é necessário que se considere o regramento contratual de forma abrangente e contextualizada, de modo que os riscos alocados contratualmente sejam compreendidos como gêneros e suas derivações, e detalhamentos ou espécies deverão ser consideradas como parte integrante do referido risco analisado.</i></p> <p><i>31.2.1. As PARTES concordam que na avaliação abrangente dos riscos alocados contratualmente a cada um deles, na forma da subcláusula acima, considerar-se-ão como integrantes de um mesmo risco as situações semelhantes, entendidas como aquelas nas quais haja equivalência de natureza ou características, assim como nas quais haja similaridade em relação às condições de enfrentamento e mitigação do referido risco em análise, em relação a riscos previstos expressamente no texto deste CONTRATO.</i></p> <p><i>31.2.2. Para os fins da presente cláusula, o conceito de culpa deve ser entendido como a conduta imprudente, negligente ou imperita da PARTE que seja responsável pela materialização do risco, ao passo que o dolo deve ser entendido como a conduta que a PARTE tenha conscientemente desejado o resultado ou assumido o risco de produzi-lo e cujo desdobramento tenha sido a materialização do risco. [...]</i></p> <p><i>31.3.1.2. As PARTES poderão acordar, no Plano de Ação, se a responsabilidade pelos custos adicionais incorridos será compartilhada ou arcada integralmente por uma das partes, a depender dos fatores que deram origem a(aos) evento(s) e da avaliação da responsabilidade, ou não, de cada uma das partes; e se a compensação se dará ou não em sede de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.”</i></p> <p><i>SUGERE-SE, portanto, a revisão da Cláusula 33.3 para prever que eventos não expressamente alocados na Matriz de Riscos possam ensejar análise para recomposição do equilíbrio econômico-</i></p>	

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>financeiro, à luz dos princípios da repartição objetiva de riscos e da preservação da equação econômico-financeira do contrato. A íntegra da referência de boa prática sugerida pode ser consultada na minuta de contrato disponível link: &lt;<a href="https://www.seguranca.mg.gov.br/index.php/component/spp/agebuilder/page/372">https://www.seguranca.mg.gov.br/index.php/component/spp/agebuilder/page/372</a>&gt;</i></p>	
60	Alocação de riscos	Contrato e Matriz de Riscos	Não indicado	<p><i>Questão 16</i>  <i>Item/Cláusula: ANEXO IX DO CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS (Item I. “bb” – Risco alocado à Concessionária)</i>  <i>Contribuição: Entende-se que a ausência de limitação para essa responsabilidade impõe ônus desproporcional e potencialmente gravoso ao Parceiro Privado, especialmente considerando a complexidade, o valor e a essencialidade dos bens reversíveis para a adequada execução do projeto.</i>  <i>Ademais, cumpre destacar que atos de vandalismo, destruição, furto ou depredação decorrem de condutas criminosas de terceiros, sendo que a atuação repressiva e ostensiva cabível diante de tais situações não se insere no âmbito de competência ou controle da Concessionária, mas sim das autoridades públicas competentes.</i>  <i>Diante disso, SUGERE-SE o estabelecimento de um limite financeiro anual, a ser previamente definido em contrato, até o qual a Concessionária permanecerá integralmente responsável pelos custos de reparo, substituição ou reposição de bens reversíveis, inclusive em hipóteses de uso inadequado, extravio ou furto.</i>  <i>Ultrapassado o valor de referência, os custos excedentes deverão ser passíveis de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e verificação técnica das ocorrências e respectivos danos. Para tanto, poderá ser acionado o Verificador Independente, responsável por avaliar as evidências, relatórios e demais documentos comprobatórios apresentados pela Concessionária.</i>  <i>Essa sistemática confere maior previsibilidade e equilíbrio à matriz de riscos, preservando a sustentabilidade econômico-</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição e informamos que eventuais ajustes neste sentido serão analisados.</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>financeira do contrato e assegurando condições adequadas para a continuidade da prestação dos serviços.</i></p> <p><i>Ressalta-se, ainda, que modelos análogos já foram adotados com êxito em outros contratos de parceria público-privada, a exemplo da PPP DA SAÚDE PRIMÁRIA DE BELO HORIZONTE, o que reforça a adequação e a viabilidade da proposta:</i></p> <p><i>“6.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá suportar o ônus financeiro decorrente do conserto, substituição ou reposição de BENS VINCULADOS, ainda que em decorrência de utilização inadequada ou extravio, até o limite anual previsto na tabela abaixo, a partir do qual poderá haver pleito de revisão extraordinária relativo à parcela que extrapolar o referido limite, na forma da subcláusula 17.1.10 deste CONTRATO. [...] 17.1. Salvo expressa previsão neste CONTRATO, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, nas hipóteses abaixo descritas: 17.1.10. da quebra ou extravio de BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, a partir do limite anual previsto na subcláusula 6.3.2 ou devido a atos de vandalismo praticados pelos USUÁRIOS, funcionários do PODER CONCEDENTE ou terceiros nos CSs e CME/LABORATÓRIO durante o horário de funcionamento das unidades, e não abrangidas as reposições decorrentes da incorporação de avanços tecnológicos e para aprimoramento da prestação dos SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS, conforme a subcláusula 17.8.6.2.”</i></p> <p><i>A íntegra da referência de boa prática sugerida pode ser consultada na Cláusula 6.3 e seguintes, e Cl. 17.1.10, do Contrato da PPP da Saúde Primária de Belo Horizonte, no link: &lt;<a href="https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/acoes-e-programas/parcerias-publico-privadas/atencao-primaria">https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/acoes-e-programas/parcerias-publico-privadas/atencao-primaria</a>&gt;</i></p>	
61	N/A	Não indicado	Não indicado	<p><b>I. OBJETO DAS CONTRIBUIÇÕES</b></p> <p><i>As presentes contribuições têm por finalidade o aprimoramento técnico da modelagem contratual da PPP em referência, especialmente quanto:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><i>à adequada alocação e compartilhamento de riscos;</i></li> <li><i>à preservação do equilíbrio econômico-financeiro;</i></li> <li><i>à previsibilidade do cronograma de aporte;</i></li> </ul>	<p>Agradecemos sua contribuição. Informamos que elas foram respondidas individualmente nas linhas seguintes, considerando o tema de cada uma delas.</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>à mitigação de riscos não controláveis pela Concessionária; à melhoria da financiabilidade e competitividade do certame; ao aperfeiçoamento das diretrizes socioambientais.</i></p> <p><i>As sugestões não alteram a natureza da concessão administrativa, limitando-se ao aperfeiçoamento técnico do edital, contrato e anexos.</i></p> <p><b>II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA</b></p> <p><i>As contribuições fundamentam-se em:</i></p> <p><i>Art. 37, XXI, da Constituição Federal;</i></p> <p><i>Art. 225 da Constituição Federal;</i></p> <p><i>Arts. 4º e 5º, III, da Lei nº 11.079/2004;</i></p> <p><i>Art. 36 da Lei nº 8.987/1995;</i></p> <p><i>Art. 3º da Lei nº 14.133/2021;</i></p> <p><i>Princípios da segurança jurídica, eficiência, competitividade, proporcionalidade e vedação ao enriquecimento sem causa.</i></p> <p><b>III. CONTRIBUIÇÕES POR DOCUMENTO</b></p> <p><i>[...]</i></p> <p><b>IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b></p> <p><i>As contribuições ora apresentadas têm caráter estritamente técnico e visam ao aprimoramento da modelagem jurídica e econômico-financeira do Projeto de Parceria Público-Privada, sem qualquer alteração de sua natureza, escopo essencial ou diretrizes estruturantes.</i></p> <p><i>Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.</i></p> <p><i>Florianópolis, 12 de fevereiro de 2026.</i></p> <p><i>Gate 72 Comercial Importadora e Exportadora Ltda.</i></p> <p><i>CNPJ nº 19.731.267/0001-87</i></p>	
61.1	Alocação de riscos	Não indicado	Não indicado	<p><b>1. COMPARTILHAMENTO DE RISCOS</b></p> <p><b>1.1 Passivo Ambiental – Anexo VI</b></p> <p><i>Proposta</i></p> <p><i>Suprimir o trecho que imputa responsabilidade à Concessionária por passivos anteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO sob o critério de que “pudesse ter identificado” em vistoria facultativa.</i></p> <p><i>Fundamentação</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição, que será avaliada para eventual ajuste redacional visando conferir maior objetividade à expressão “pudesse ter identificado”.</p> <p>Esclarece-se que a redação do subitem 3.1 do Anexo VI do Contrato – Diretrizes para Licenciamento Ambiental tem por objetivo incentivar o parceiro privado a realizar as avaliações necessárias à precificação adequada de sua proposta, mediante o mapeamento dos riscos e das características das áreas antes da licitação. A facultatividade da vistoria técnica visa a preservar a</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>O edital estabelece que a visita técnica é facultativa. A facultatividade impede presunção de conhecimento técnico pleno.</i></p> <p><i>A expressão “pudesse ter identificado” cria presunção hipotética incompatível com a segurança jurídica.</i></p> <p><i>Viola o art. 5º, III, da Lei nº 11.079/2004.</i></p> <p><i>Riscos ambientais estruturais pretéritos devem permanecer com o Poder Concedente.</i></p>	<p>ampla participação das empresas no certame, contudo, uma vez realizada, ela atribui ao licitante o conhecimento das condições reais do terreno. A responsabilidade abrange os passivos identificáveis por meio de levantamentos técnicos e da análise dos estudos disponibilizados no Edital.</p>
61.2	Alocação de riscos	Não indicado	Não indicado	<p><i>1.2 Interferências Técnicas e Vícios Ocultos – Anexo IV Situação Atual</i></p> <p><i>O item 3.6 atribui integralmente à Concessionária a identificação, levantamento e gestão de interferências técnicas nos terrenos.</i></p> <p><i>Proposta</i></p> <p><i>Suprimir a responsabilidade integral por interferências técnicas pré-existentes e vícios ocultos.</i></p> <p><i>Fundamentação Técnica e Jurídica: A responsabilização da Concessionária por vícios ocultos ou interferências técnicas não detectáveis revela-se conflitante com a facultatividade da visita técnica prevista no próprio edital, sendo necessária a adequação da alocação de riscos para preservar:</i></p> <p><i>a) O próprio edital estabelece que a visita técnica é facultativa.</i></p> <p><i>b) Sendo facultativa, não pode o instrumento convocatório presumir que a Concessionária tenha realizado diligência exaustiva ou identificado vícios ocultos, redes subterrâneas não cadastradas ou condições geotécnicas não aparentes.</i></p> <p><i>c) Penalizar a Concessionária por vícios ocultos quando o regramento não exige visita obrigatória configura incoerência normativa e viola o princípio da segurança jurídica.</i></p> <p><i>d) Vícios ocultos são, por definição, não identificáveis por diligência ordinária.</i></p> <p><i>e) Interferências técnicas e vícios estruturais anteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO configuram risco estrutural do terreno, vinculado ao titular dominial.</i></p> <p><i>f) A transferência irrestrita desses riscos viola o art. 5º, III, da Lei nº 11.079/2004 (repartição objetiva de riscos).</i></p> <p><i>Redação Sugerida</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição, que será avaliada para eventual ajuste redacional visando precisão na alocação de riscos.</p> <p>Esclarece-se que a redação do subitem 3.6 do Anexo IV do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária visa garantir que a futura concessionária, na qualidade de responsável pelos projetos e obras, realize o mapeamento e a gestão das interferências necessárias para a viabilização das intervenções. O caráter facultativo da vistoria técnica durante a licitação não exime o parceiro de realizar os levantamentos de campo e análises técnicas necessários para a correta precificação de sua proposta, sendo que a identificação de redes e condições do terreno fazem parte do risco operacional e da expertise técnica da concessionária em projetos de infraestrutura.</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>“A CONCESSIONÁRIA será responsável pelas interferências técnicas decorrentes exclusivamente de suas próprias intervenções.</i></p> <p><i>Interferências técnicas pré-existentes não identificáveis por diligência ordinária, bem como vícios ocultos estruturais, geotécnicos ou de infraestrutura dos terrenos, não serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.”</i></p>	
61.3	Sistema de Mensuração de Desempenho	Anexo V do Contrato - Sistema de Mensuração de Desempenho	Não indicado	<p><b>2. SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO – ANEXO V</b></p> <p><b>2.1 Período de Estabilização</b></p> <p><i>Limitar o impacto da Parcela Variável nos primeiros 12 meses implementando sandbox regulatório.</i></p> <p><i>Propõe-se que, durante o período de funcionamento do Sandbox Regulatório, seja instituído regime transitório de aferição de desempenho, com suspensão parcial ou adaptação dos indicadores contratuais aplicáveis às soluções inovadoras testadas.</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos, contudo, que a lógica contratual proposta não comporta a inclusão de um <i>sandbox</i> regulatório.</p> <p>Ressaltamos ainda que, nos termos do subitem 2.1.4 do Anexo VII do Contrato – Mecanismo de Pagamento do Aporte e Contraprestação, durante o primeiro trimestre (completo ou incompleto), contado a partir da emissão da ordem de início da unidade escolar, os indicadores de desempenho serão aplicados com valor máximo.</p>
61.4	Sistema de Mensuração de Desempenho	Anexo V do Contrato - Sistema de Mensuração de Desempenho	Não indicado	<p><b>2.2 Limite Global</b></p> <p><i>Estabelecer teto de 15% de redução da contraprestação mensal, a incidir apenas após o período posterior ao SandBox.</i></p> <p><b>Fundamentação</b></p> <p><i>O SMD pode impactar até 30% da remuneração, inviabilizando a operação.</i></p> <p><i>Mitiga volatilidade excessiva.</i></p> <p><i>Preserva equilíbrio econômico-financeiro (Lei nº 11.079/2004).</i></p>	<p>Esclarece-se que o percentual da Parcela Variável foi definido com base em análise do fluxo de caixa do projeto em múltiplos cenários de Fator de Desempenho. Essa análise demonstrou que o impacto de 30% sobre a contraprestação representa o limite máximo compatível com a manutenção da capacidade operacional da PPP. O percentual foi, portanto, fixado nesse patamar com o objetivo de estabelecer os incentivos adequados à prestação de serviços com qualidade.</p>
61.5	Extinção da concessão	Anexo III do Edital - Minuta de Contrato	Não indicado	<p><b>3. INDENIZAÇÃO POR EXTINÇÃO – MINUTA DO CONTRATO</b></p> <p><i>Inserir cláusula prevendo indenização pelo valor presente líquido dos investimentos não amortizados, incluindo saldo devedor de financiamentos.</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição, que será avaliada para eventual aprimoramento das cláusulas de extinção da concessão.</p> <p>Esclarecemos, no entanto, que a minuta contratual já prevê as seguintes regras de indenização em caso de extinção da concessão:</p> <p>a) em caso de extinção por advento do termo contratual, os investimentos realizados devem ser amortizados até o advento do prazo da concessão, conforme estabelece a subcláusula 51.6;</p> <p>b) em caso de encampação, a Concessionária terá direito à indenização, nos termos das subcláusulas 52.2 e 52.3, que deverá cobrir, entre outras, as parcelas dos investimentos vinculados aos</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
					<p>bens reversíveis e ainda não amortizados ou depreciados e os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a financiador(es). A subcláusula 52.3 estabelece que o cálculo do valor da indenização dos bens reversíveis não amortizados será feito com base no valor contábil, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do Poder Concedente;</p> <p>c) em caso de caducidade, a subcláusula 53.12 estabelece que a indenização devida à Concessionária ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária;</p> <p>d) em caso de rescisão por iniciativa da Concessionária, a subcláusula 54.3 estabelece que a indenização será calculada pelos mesmos critérios da extinção por encampação;</p> <p>e) em caso de anulação do contrato, a subcláusula 55.2 estabelece que a indenização será calculada conforme as regras de encampação – se não decorrer de fatos imputáveis à Concessionária – ou conforme as regras de caducidade – se decorrer de fato imputável exclusivamente à Concessionária;</p> <p>f) em caso de falência ou extinção da Concessionária, a subcláusula 56.3 estabelece que a indenização será calculada conforme as regras de caducidade; e</p> <p>g) em caso de extinção amigável, o valor da indenização eventualmente devido será restrito ao valor dos investimentos vinculados aos bens reversíveis ainda não amortizados, conforme regras previstas na subcláusula 57.5.1.</p>
61.6	Alocação de riscos	Anexo IX do Contrato - Matriz de Riscos	Não indicado	<p><b>4. MATRIZ DE RISCOS – ANEXO IX</b>  <i>Inserir previsão expressa de que passivos e vícios estruturais anteriores à Ordem de Início constituem risco do Poder Concedente.</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos que o projeto de PPP de Infraestrutura Escolar visa implementar nova infraestrutura, não havendo, portanto, construções pré-existentes. Além disso, são riscos alocados ao Poder Concedente os custos com demolições de estruturas eventualmente pré-existentes nos terrenos, bem como de remoção e destinação adequada dos resíduos originados.</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
					Ressalta-se, ainda, que a subcláusula 5.4 do Anexo III do Edital - Minuta de Contrato estabelece que caso a concessionária identifique uma inviabilidade técnica, legal e/ou operacional sobre os terrenos destinados à implantação das unidades escolares, deverá comunicar o Poder Concedente em até 60 dias contados da data de assinatura do contrato.
61.7	Aspectos da modelagem econômico-financeira	Não indicado	Não indicado	<p><b>5. APORTE DE RECURSOS</b>  <b>5.1 Cronograma Físico-Financeiro</b>  <i>Inserir:</i>  <i>detalhamento das parcelas;</i>  <i>vinculação a marcos físicos objetivos;</i>  <i>prazo máximo de 30 dias para pagamento após certificação.</i>  <b>Fundamentação</b>  <i>O aporte é essencial para viabilizar a implantação.</i>  <i>Reduz descasamento financeiro.</i>  <i>Melhora financiabilidade.</i></p>	Agradecemos sua contribuição, que será avaliada para eventual aprimoramento do cronograma físico-financeiro do aporte de recursos.
61.8	Utilities	Não indicado	Não indicado	<p><b>6. DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS DE UTILITIES</b>  <i>Requer-se disponibilização de histórico mensal de consumo de água, energia elétrica e gás por período mínimo de 12 meses.</i>  <b>Fundamentação</b>  <i>A Concessionária assumirá o custeio.</i>  <i>Necessário para precificação adequada.</i>  <i>Reduz assimetria informacional.</i>  <i>Preserva competitividade (CF, art. 37, XXI).</i></p>	Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que os dados de utilities das unidades escolares do projeto ainda não estão disponíveis, uma vez que as referidas unidades ainda não foram construídas.
61.9	Mobiliários e equipamentos	Anexo IV do Contrato – Caderno de Encargos da Concessionária	Não indicado	<p><b>7. MATERIAL ADMINISTRATIVO ESCOLAR</b>  <i>Inserir no Caderno de Encargos:</i>  <i>Compete à CONCESSIONÁRIA o fornecimento e reposição de materiais administrativos e operacionais necessários ao funcionamento das unidades escolares.</i>  <b>Ressalva expressa:</b>  <i>Não se incluem materiais didático-pedagógicos, livros ou conteúdo curricular.</i>  <b>Fundamentação:</b> <i>No que se refere especificamente ao fornecimento de material administrativo/escolar de natureza operacional, a sugestão apresentada visa promover maior eficiência de gestão, padronização de suprimentos e</i></p>	Agradecemos sua contribuição, que será avaliada para eventual aprimoramento do encargo de fornecimento de materiais administrativos.

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>racionalização de custos, preservando integralmente a competência do Poder Público quanto às diretrizes pedagógicas e conteúdos curriculares.</i></p> <p><i>Material administrativo não integra atividade pedagógica.</i></p> <p><i>Promove ganho de escala.</i></p> <p><i>Não interfere na política educacional.</i></p>	
61.1 0	Step-in rights	Não indicado	Não indicado	<p><b>8. STEP-IN RIGHTS</b></p> <p><i>Inserir previsão expressa de direito de step-in dos financiadores mediante acordo direto.</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos que a subcláusula 26.4 do Anexo III do Edital – Minuta do Contrato prevê a possibilidade de assunção do controle ou administração da SPE pelos financiadores.</p>
61.1 1	Sustentabilidade e impactos operacionais	Não indicado	Não indicado	<p><b>9. MATRIZ DE SUSTENTABILIDADE</b></p> <p><i>Inserir seção específica no Contrato e no Caderno de Encargos contemplando diretrizes obrigatórias aplicáveis às fases de implantação e operação da PPP, incluindo:</i></p> <p><i>Premissas Sustentáveis (Obra e Operação)</i></p> <p><i>Adoção de política estruturada de compras sustentáveis durante toda a vigência contratual, com priorização da aquisição de materiais escolares, insumos de uso cotidiano e produtos de limpeza que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como certificação socioambiental reconhecida, baixo impacto ambiental, reciclabilidade, biodegradabilidade ou eficiência comprovada no uso de recursos naturais.</i></p> <p><i>Eficiência Energética</i></p> <p><i>Implantação de soluções de energia renovável, sempre que tecnicamente viável;</i></p> <p><i>Meta de redução e monitoramento de consumo energético.</i></p> <p><i>Opcionalmente, prever que o cumprimento dessas metas poderá integrar o Sistema de Mensuração de Desempenho.</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição, que será avaliada para eventual aprimoramento dos encargos de sustentabilidade. Ressalta-se que, com relação à aquisição de materiais escolares e insumos de uso cotidiano, o item 21 do Anexo IV do Contrato - Caderno de Encargos, destinado a tratar dos encargos de reprografia, prevê obrigações relativas ao descarte adequado de lixo e segregação dos resíduos (subitem 21.7) e ao incentivo de uso sustentável das impressões (subitem 21.10).</p> <p>Quanto aos encargos de eficiência energética, destaca-se que o subitem 6.1.1 do Anexo IV do Contrato - Caderno de Encargos prevê a implantação de painéis fotovoltaicos em todas as unidades escolares do projeto, além de detalhar as especificações técnicas necessárias para o melhor aproveitamento do equipamento.</p> <p>O subitem 6.1.2. do Anexo IV do Contrato - Caderno de Encargos incentiva a implantação de outros sistemas de geração de energia renovável, como sistema de aquecimento solar de água.</p> <p>Com relação a metas de redução e monitoramento de consumo energético, o subitem 6.2. do Anexo IV do Contrato - Caderno de Encargos determina que a concessionária deverá adotar medidas construtivas que garantem economia mínima de 20% em energia, água e carbono incorporados nos materiais em comparação com uma edificação de referência. Tal parâmetro deverá ser comprovado a partir de relatório emitido pela plataforma EDGE ou outra com os mesmos fatores de avaliação.</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
62	Aspectos da modelagem econômico-financeira	Não indicado	Não indicado	<p><i>[Minuta do Contrato - cláusula 8.2.3] A exigência de manutenção de capital social mínimo após a emissão do Termo Definitivo de Aceitação de Obras é compreensível como mecanismo de preservação da solidez financeira da Concessionária. Contudo, o patamar atualmente previsto de 80% do montante originalmente estabelecido mostra-se elevado diante da alteração do perfil de risco do projeto após a conclusão da fase de implantação. Durante a fase de obras, concentram-se os principais riscos de engenharia, cronograma e custos, justificando a exigência de capital social em nível mais alto. Entretanto, uma vez finalizada essa etapa e emitido o Termo Definitivo de Aceitação de Obras, o projeto passa a apresentar natureza predominantemente operacional, com riscos mais previsíveis e adequadamente mitigados pelos mecanismos contratuais, tais como matriz de riscos, indicadores de desempenho, penalidades, seguros e demais instrumentos de monitoramento e controle. Nesse contexto, a manutenção de 80% do capital social originalmente exigido pode gerar ineficiências na estrutura de capital da SPE, sem acréscimo proporcional de segurança ao Poder Concedente. A retenção de capital em patamar elevado pode limitar a distribuição de dividendos e manter altos recursos em caixa, introduzindo risco de liquidez e impactando negativamente a eficiência econômico-financeira do projeto. Dessa forma, sugere-se que a cláusula 8.2.3 da Minuta do Contrato seja ajustada para permitir que, após a emissão do Termo Definitivo de Aceitação de Obras da última Unidade Escolar, a Concessionária possa reduzir o capital social mínimo exigido para até 50% do valor originalmente estabelecido, sem a necessidade de anuência prévia do Poder Concedente.</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição. Esclarece-se que o patamar de 80% leva em conta que o investimento inicial, subtraído do aporte público de recursos, representa cerca de 25% do total dos custos do projeto (CAPEX, OPEX e despesas administrativas). Portanto, uma redução do patamar mínimo após emissão do Termo Definitivo de Aceitação de Obras de 80% para 50% não seria adequada, visto que os custos restantes do Contrato a serem empenhados após as obras superam esse percentual.</p>
63	Terrenos	Anexo III do Edital - Minuta de Contrato	5.4	<p><i>[Minuta do Contrato - Cláusula 5.4] A Cláusula 5.4 estabelece o prazo de 60 dias, contados da Data da Assinatura, para que a CONCESSIONÁRIA comunique eventual inviabilidade técnica, legal e/ou operacional dos terrenos destinados à implantação das Unidades Escolares. Embora se compreenda a intenção de conferir celeridade à etapa inicial do contrato, o prazo de 60 dias mostra-se curto diante da</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição, que será avaliada para eventual aprimoramento do prazo previsto para comunicação de inviabilidade técnica, legal e/ou operacional dos terrenos destinados à implantação das unidades escolares.</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>complexidade das análises necessárias, que podem envolver, avaliação topográfica, geotécnica e ambiental.</i></p> <p><i>Considerando que se trata de múltiplos terrenos e que a adequada verificação de sua viabilidade é etapa essencial para a mitigação de riscos futuros e para a boa execução contratual, entende-se que o prazo atualmente previsto pode comprometer a profundidade das análises e a segurança técnica das conclusões.</i></p> <p><i>Dessa forma, sugere-se a ampliação do prazo previsto na Cláusula 5.4 para, no mínimo, 120 dias contados da Data da Assinatura, ou outro período superior que o PODER CONCEDENTE entenda adequado, a fim de assegurar análise técnica assertiva.</i></p>	
64	Sistema de Garantias	Anexo III do Edital - Minuta de Contrato	29.6	<p><i>[Minuta do Contrato - Cláusula 29.6] A Cláusula 29.6 prevê que os recursos financeiros presentes na CONTA APORTE poderão ser utilizados como garantia para eventuais inadimplementos do PODER CONCEDENTE, hipótese em que passariam a compor o SISTEMA DE GARANTIAS descrito na Cláusula 30ª.</i></p> <p><i>Contudo, a Cláusula 30ª estrutura o SISTEMA DE GARANTIAS, estabelecendo mecanismos escalonados (CONTA GARANTIA com recursos da QSE, vinculação de recursos do FUNDEB e, subsidiariamente, do FPM) sem qualquer previsão de integração da CONTA APORTE à arquitetura das garantias.</i></p> <p><i>Considerando a natureza jurídica do APORTE, destinado ao financiamento da implantação das Unidades Escolares e operacionalizado por meio de conta vinculada com finalidade específica, entende-se que seus recursos não devem se confundir com o SISTEMA DE GARANTIAS voltado ao adimplemento das obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE. A eventual utilização da CONTA APORTE como garantia pode gerar sobreposição de mecanismos, insegurança quanto à afetação de recursos e distorção da lógica econômico-financeira do contrato.</i></p> <p><i>Dessa forma, sugere-se a revisão da redação da Cláusula 29.6, a fim de excluir a previsão de que os recursos da CONTA APORTE compõem o SISTEMA DE GARANTIAS, mantendo-se a separação clara entre o mecanismo de desembolso do APORTE e</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição, que será avaliada para eventuais ajustes ao Anexo III do Edital - Minuta do Contrato.</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>o sistema estruturado de garantias de pagamento disciplinado na Cláusula 30ª.</i></p>	
65.1	Formalidades do Edital	Edital	8.6 e 8.7	<p><i>[1] Minuta do edital, itens 8.6 e 8.7: de acordo com o edital, a responsabilidade solidária perduraria até a publicação do extrato do Contrato. Todavia, como, no regime de PPPs, existe a obrigatoriedade de constituição de SPE, seria razoável adotar uma abordagem escalonada. A primeira etapa seria atrelar a responsabilidade solidária das consorciadas pelas obrigações associadas diretamente à participação na licitação até a data da constituição da SPE e, a segunda, corresponderia às obrigações solidariamente imputáveis aos acionistas pela legislação, em especial, a solidariedade pela integralização do capital social nos termos do Contrato.</i></p> <p><i>Essa abordagem poderia agregar clareza, reduzir espaço para insurgências de licitantes potencialmente oportunistas e resguardar o Concedente e a SPE de modo claro e transparente a respeito do alcance e do limite da incidência das regras sobre solidariedade.</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição, que será avaliada para eventual aprimoramento do compartilhamento de responsabilidades entre as consorciadas durante e após a licitação.</p>
65.2	Formalidades do Edital	Edital	12.9	<p><i>[2] Minuta do edital, item 12.9: o item em questão adota a expressão “assinatura qualificada”. Sugere-se, apenas, que seja feita menção expressa ao conceito de “assinatura qualificada” adotado pela Lei Federal n, 14.063/2020 em seu artigo 4º, inciso III, que a define como a assinatura realizada por intermédio de certificado digital. Isso resultaria em maior clareza</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição e informamos que eventuais ajustes neste sentido ao Edital serão analisados.</p>
65.3	Formalidades do Edital	Edital	12.9	<p><i>[3] Minuta do edital, item 12.9: o item em questão adota a expressão “assinatura qualificada”. Sugere-se, apenas, que seja feita menção expressa ao conceito de “assinatura qualificada” adotado pela Lei Federal n, 14.063/2020 em seu artigo 4º, inciso III, que a define como a assinatura realizada por intermédio de certificado digital.</i></p> <p><i>Essa abordagem poderia agregar clareza, reduzir espaço para insurgências de licitantes potencialmente oportunistas e resguardar a Comissão de Contratação e os licitantes em relação ao nível de segurança da assinatura eletrônica aceita.</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição e informamos que eventuais ajustes neste sentido ao Edital serão analisados.</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
65.4	Garantia de Proposta e/ou Garantia de Execução	Edital	14 e 21	<p><i>[4] Minuta do edital, itens 14 (Garantia de Proposta) e 21 (Garantia de Execução): de acordo com o edital, nota-se que foi exigida, como base de cálculo para definição do valor das garantias de proposta e de contrato, o valor estimado da soma atemporal das receitas. Sabe-se que a definição do método de cálculo das garantias em Contratos de Parceira não está totalmente pacificada. No entanto, entende-se que a abordagem mais razoável é lastrear tais valores na estimativa dos investimentos em função de duas grandes razões.</i></p> <p><i>A primeira delas decorre do disposto no artigo 18, inciso XV, da Lei de Concessões, aplicável, subsidiariamente, aos contratos de PPP. A regra em questão expressamente exige que, quando houver previsão de investimentos em capital intensivo no projeto (por meio da expressão antiquada “precedida de obra pública”), a garantia seja exigida em relação ao valor do investimento previsto. Esse, inclusive, é o entendimento já pacificado, especificamente, no repertório do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, que o consolidou por meio de seu Enunciado de Súmula n. 43 (que representa o entendimento do tribunal para todos os setores, apesar de mencionar, apenas, o setor de transportes).</i></p> <p><i>A segunda delas se refere ao fato de que ancorar as garantias na soma atemporal das receitas resulta em uma barreira de entrada muito mais severa para o mercado. Ainda que o percentual seja baixo, qualquer valor será muito significativo se calculado sobre a soma das receitas que, para este projeto, excede a casa do bilhão. Isso acaba restringindo a competitividade sem agregar, inexoravelmente, em maior segurança à Administração ou melhor qualidade da contratação. Combinando-se a garantia calculada sobre o valor do investimento com boas exigências de qualificação técnica, é possível trazer mais competitividade sem barreiras desnecessárias e isso é a tendência observada em muitos projetos atualmente.</i></p> <p><i>O exemplo mais expressivo, certamente, é o Trem Intercidades. Trata-se de um dos maiores projetos da atualidade em termos de valor e complexidade e, nele, as garantias em questão foram</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição, que será avaliada para eventual aprimoramento da definição das garantias de proposta e de execução. Esclarecemos, no entanto, que os percentuais e a métrica adotada está em linha com o previsto pela Lei Federal nº 14.133/2021, em especial pelos art. 58, §1º, e art. 98.</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>ancoradas no valor do CAPEX e não na projeção de receita. Isso demonstra que a visão tradicional dos contratos administrativos precisa ser revisitada quando o tema são os Contratos de Parceria.</i></p> <p><i>Essa abordagem poderia agregar maior competitividade sem sacrificar a segurança para o Poder Público, o que certamente é um incentivo para geração de mais eficiência por meio da introdução do fator “tensão competitiva” que impulsiona os licitantes a serem mais arrojados na formulação das propostas.</i></p>	
65.5	Formalidades do Edital	Edital	16.1.1, alínea "e", e 29.1	<p><i>[5] Minuta do Edital, itens 16.1.1., alínea “e”, e 29.1: o texto do primeiro item admite que a SPE seja constituída sob a forma de sociedade limitada. Já no item 29.1, menciona-se, apenas, “sociedade por ações”. Propõe-se que a redação seja harmonizada com base na exigência exclusiva de adoção do modelo de “sociedade por ações”.</i></p> <p><i>Isso decorre do fato de que, em projetos estruturados de capital intensivo, presume-se elevado grau de alavancagem em capital de terceiros. Para que essa alavancagem seja viável no formato de “project finance”, é prática consolidada do mercado a exigência de estruturas de governança corporativa que são obrigatórias para as sociedades anônimas, mas facultativas para as limitadas. Essa contribuição poderá agregar mais segurança jurídica, tanto para a SPE buscar financiamento, quanto para o próprio Concedente fiscalizar a qualidade e efetividade da governança corporativa da concessionária.</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição e informamos que eventuais ajustes neste sentido ao Edital serão analisados.</p>
65.6	Formalidades do Edital	Edital	16.2.1, alínea "c"	<p><i>[6] Minuta do Edital, item 16.2.1, alínea “c”: a regra exige que os Fundos de Investimentos façam prova de que estão autorizados, por si ou por seus administradores/gestores, a participar, especificamente, da licitação do projeto. Embora isso certamente agregue muito mais segurança para a Administração, por outro lado, isso incrementa custos de transação com as respectivas aprovações, especialmente se os atos constitutivos prevejam autorização em sentido amplo para participação em licitações. Sugere-se que o texto seja revisado para, ao menos, prever as duas hipóteses de modo que qualquer delas seja aceita.</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição, que será avaliada para eventual aprimoramento da habilitação jurídica dos fundos de investimentos.</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
65.7	Qualificação dos licitantes	Edital	16.5.1.3	<p><i>[7] Minuta do Edital, item 16.5.1.3: o item exige, conjuntamente, que seja feita prova de experiência operacional em serviço de alimentação "E" de disponibilidade de responsável técnico já na apresentação das propostas. Essa exigência pode resultar em sensível redução do universo de proponentes. Há duas grandes razões para que isso seja alterado.</i></p> <p><i>A primeira delas é o fato de que alimentação é um dos muitos serviços de apoio que integram o escopo do projeto, mas o único dentre eles a exigir prova de experiência. Não se nega a relevância dessa atividade, mas não há razão para que apenas essa seja tratada de modo especial em detrimento de outras. Porém, esse racional levaria a uma lista de atestados equivalente à quantidade de serviços de apoio, o que inviabilizaria a competição.</i></p> <p><i>A segunda decorre do fato de que a experiência e grau de maturidade atuais do setor de parcerias demonstram que não é necessário tratar o tema sob a ótica da habilitação para mitigação de riscos para o Poder Público. Essa exigência, enquanto matéria de qualificação, reduz o universo de proponentes e aumenta o custo de transação dos licitantes para trazer o mesmo benefício que seria obtido se essa exigência fosse imposta como condição para celebração do contrato. Situações similares já ocorreram nos casos das PPPS de educação do Estado de São Paulo e de Caxias do Sul, e, de modo ainda mais contundente, no modelo levado à Consulta Pública pelo Município de Recife.</i></p> <p><i>Tendo em vista que a regra do artigo 25, § 1º, da Lei de Concessões, aplicável às PPPS, permite que a Concessionária contrate, com terceiros, atividades "inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido" sob sua responsabilidade, é natural supor que atividades muito específicas, como alimentação, serão objeto de contratação subordinada. Isso, claro, sem prejuízo de o Contrato do Projeto exigir que a SPE disponha de responsável técnico pela área de nutrição em seus quadros próprios. Ou seja, exigir atestação específica para alimentação não agrega segurança, dado que o mesmo resultado</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição.</p> <p>Esclarece-se, quanto à execução de preparação ou fornecimento das unidades de alimentação anual disposta pelo subitem 16.5.1.3, alínea "a", que se admite a comprovação de experiência mediante apresentação de atestados de potencial subcontratado, nos termos do subitem 16.5.7 do Edital.</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>pode ser obtido por meio de exigência dessa contratação como condição precedente à celebração do Contrato.</i></p> <p><i>Por fim, novamente, o Trem Intercidades é um exemplo contundente do grau atual de maturidade institucional brasileiro com contratos complexos. No caso do TIC, cujo escopo é a prestação do serviço público de transporte coletivo por linha férrea, não foi exigida experiência em operação desse serviço. O edital optou por exigir apenas prova de experiência em realização de investimentos, exigindo, no entanto, que o vencedor da licitação celebrasse um contrato subordinado de operação como condição para celebração do contrato de concessão.</i></p> <p><i>Com um exemplo dessa magnitude, torna-se mais fácil trazer a discussão para serviços mais complexos com a certeza de que a alteração do tratamento jurídico – de condição de habilitação para condição precedente – é o equilíbrio ideal dos interesses em jogo: competitividade e segurança para a Administração.</i></p>	
65.8	Sistema de Garantias	Anexo X do Contrato - Diretrizes para Contrato de Administração de Contas	2.1	<p><i>[8] Anexo X – Diretrizes para Contrato de Administração de Contas: conforme se nota da leitura das definições do item 2.1, o Projeto adotou a abordagem centrada exclusivamente em garantia pública em sentido estrito. Essa abordagem pode ser aprimorada para incrementar a segurança jurídica para a SPE e seus financiadores se for adotado um modelo em duas etapas com a previsão de um mecanismo de pagamento securitizado antes do acionamento da garantia. Para efeito de referência, esse é o modelo adotado nas PPPS de Novas Escolas do Estado de São Paulo e de Novas Creches de Recife e de Caxias do Sul.</i></p> <p><i>Em todos os casos, foi previsto um mecanismo de pagamento centrado em duas camadas. A primeira é o pagamento com recursos não vinculados do orçamento, como qualquer despesa pública. Caso não haja recursos na rubrica, entraria em funcionamento, automaticamente, a sistemática securitizada. Por meio dela, a Instituição Financeira utilizaria recursos vinculados, como, por exemplo, do Salário-Educação, FUNDEB ou Fundo de Participação, para complementar ou realizar o adimplemento integral voluntário da obrigação. Nessa sistemática, o acionamento do mecanismo de pagamento</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição e informamos que eventuais ajustes neste sentido ao Edital serão analisados.</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>vinculado não caracteriza, nos termos do Contrato do Projeto, mora ou inadimplemento por parte da Administração. Somente no caso de falha do mecanismo securitizado é que, enfim, seria acionada a garantia em sentido jurídico estrito. Essa temática é profundamente relevante para a viabilidade da estruturação de dívida de longo prazo, pois interfere, diretamente, na percepção de risco de contraparte pelos financiadores.</i></p> <p><i>Quando o modelo de garantia pública, como proposto neste Projeto, é centrado numa garantia em sentido jurídico, portanto, um remédio, todas as vezes que ela for acionada, isso será interpretado, contratualmente, como mora ou inadimplemento. Isso pode influenciar desde o custo da dívida até o nível de exigências de índices de cobertura, contragarantias corporativas e regras de vencimento antecipado. Quando é adotada a sistemática de mecanismo securitizado, isso não ocorre, pois a securitização é vista como adimplemento voluntário, ainda que por meio de um mecanismo vinculado.</i></p> <p><i>Desse modo, sugere-se que seja avaliada a possibilidade de adaptação da sistemática adotada pelos projetos citados (Novas Escolas de São Paulo e Novas Creches de Recife e Caxias do Sul). Para referência, sugere-se a análise da Lei Municipal n. 19.083, de 28 de junho de 2023, do Município de Recife, e da Lei Complementar Municipal n. 758, de 19 de dezembro de 2023, do Município de Caxias do Sul. Essa abordagem poderia contribuir sensivelmente para a melhora da percepção de risco por parte de potenciais licitantes e de seus futuros financiadores e ajudar a qualificar a competitividade com a participação de licitantes de alto nível, além de possibilitar a revisão crítica das premissas de custo médio ponderado de capital e demais implicações em custos financeiros com potencial de redução sobre o valor-teto da contraprestação a ser levado à licitação.</i></p>	
66	Alimentação escolar	Apêndice IV - Diretrizes para os Serviços de Alimentação Escolar	2.1	<p><i>[Apêndice IV - Diretrizes para os Serviços de Alimentação Escolar - Capítulo II - Especificações dos Serviços de Alimentação Escolar] Verifica-se que a Cláusula 2.1 estabelece que os cardápios serão definidos pelo PODER CONCEDENTE, incluindo parâmetros nutricionais, com apresentação da respectiva Ficha Técnica de</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição, que será avaliada para eventuais ajustes.</p> <p>Esclarecemos que os quantitativos e informações nutricionais adotados pelo Município de Joinville seguem os parâmetros definidos pelo Ministério da Educação e pelo Fundo Nacional de</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>Preparação (FTP) e especificações técnicas dos gêneros alimentícios.</i></p> <p><i>Entretanto, o instrumento não explicita previamente parâmetros objetivos mínimos, tais como gramatura de proteína por refeição, quantitativos referenciais por faixa etária e outras informações nutricionais que balizarão a elaboração dos cardápios.</i></p> <p><i>Considerando que a definição desses parâmetros impacta diretamente a composição de custos, o dimensionamento de compras, a logística de abastecimento e o equilíbrio econômico-financeiro da proposta, questiona-se:</i></p> <p><i>(i) O PODER CONCEDENTE já possui parâmetros previamente definidos, especialmente quanto à gramatura de proteína por refeição e por faixa etária?</i></p> <p><i>(ii) Tais parâmetros poderiam constar expressamente no Edital ou em anexo específico, de forma a conferir maior previsibilidade e isonomia entre os licitantes?</i></p> <p><i>Sugere-se a inclusão de parâmetros nutricionais mínimos objetivos no Edital ou em anexo próprio, especialmente no que se refere à gramatura de proteína por refeição, preservando-se a competência do PODER CONCEDENTE para definir os cardápios, mas assegurando maior transparência e adequada precificação pelas licitantes.</i></p>	<p>Desenvolvimento da Educação para o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Os cardápios escolares utilizados no ano de 2026 podem ser consultados no sítio eletrônico da Prefeitura de Joinville, por meio do seguinte endereço:</p> <p><a href="https://www.joinville.sc.gov.br/publicacoes/cardapios-escolares-municipio-de-joinville-2026/">https://www.joinville.sc.gov.br/publicacoes/cardapios-escolares-municipio-de-joinville-2026/</a>.</p>
67	Alimentação escolar	Anexo III do Edital - Minuta de Contrato	11.3.1	<p><i>[Minuta do Contrato - Cláusula 11.3.1] Verifica-se que a Cláusula 11.3.1 da Minuta do Contrato estabelece o percentual de 30% para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, enquanto o item 4.3 do Apêndice IV do Caderno de Encargos prevê percentual mínimo de 45%, configurando divergência entre os documentos.</i></p> <p><i>Considerando que a Minuta do Contrato constitui o instrumento principal da contratação e que seus anexos e apêndices possuem natureza complementar e acessória, entende-se que deve prevalecer o percentual de 30% previsto na Cláusula 11.3.1.</i></p> <p><i>Está correto o entendimento de que o percentual aplicável é de 30%, e não de 45%, devendo ser ajustado o item 4.3 do Apêndice IV?</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição e informamos que o percentual aplicável é o de 45%, decorrente da previsão legal contida no art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Os ajustes pertinentes serão realizados no Anexo III do Edital - Minuta do Contrato.</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>Adicionalmente, conforme exposto em contribuição específica acerca da autonomia operacional da CONCESSIONÁRIA na estruturação dos serviços de alimentação escolar, a fixação de percentuais mínimos deve observar a lógica de alocação de riscos e a necessária flexibilidade gerencial do modelo contratual. Nesse contexto, além da uniformização para 30%, sugere-se avaliar a adequação técnica e econômico-financeira da fixação do percentual mínimo em 20%, percentual que preserva o incentivo à aquisição da agricultura familiar, mas confere maior flexibilidade operacional e melhor gestão da cadeia de suprimentos.</i></p>	
68	Alimentação escolar	Apêndice IV - Diretrizes para os Serviços de Alimentação Escolar	2.2	<p><i>[Apêndice IV - Diretrizes para os Serviços de Alimentação Escolar - Capítulo II - Especificações dos Serviços de Alimentação Escolar] Verifica-se que a redação da Cláusula 2.2 dispõe que a CONCESSIONÁRIA deverá executar os cardápios apresentados pelo PODER CONCEDENTE “com antecedência mínima de 30 dias corridos”.</i></p> <p><i>Entretanto, a redação não explicita em relação a qual marco temporal se refere a antecedência mencionada, o que gera ambiguidade interpretativa. A redação pode sugerir, inclusive, obrigação de execução anterior à própria disponibilização formal do cardápio.</i></p> <p><i>Diante disso, sugere-se o ajuste redacional da cláusula para esclarecer se:</i></p> <p><i>(i) o prazo de 30 dias corresponde à antecedência mínima com que o PODER CONCEDENTE deverá disponibilizar os cardápios antes de sua implementação; ou</i></p> <p><i>(ii) trata-se de prazo para início da execução após o recebimento formal do cardápio pela CONCESSIONÁRIA.</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição, que será avaliada para subsidiar eventuais alterações no Apêndice IV do CEC - Diretrizes para os Serviços de Alimentação Escolar, caso pertinente.</p> <p>Esclarecemos que a previsão da referida subcláusula 2.2. foi redigida em conformidade com o item (i) sugerido, isto é, determinar que o Poder Concedente deva apresentar o cardápio com 30 dias de antecedência de sua implementação para a Concessionária.</p>
69	Qualificação dos licitantes	Edital	16.3	<p><i>[Minuta do Edital - item 16.3] No que se refere às exigências de qualificação econômico-financeira previstas na Cláusula 16.3, verifica-se que a habilitação se limita essencialmente à apresentação de certidões negativas e declarações específicas, não havendo previsão de critérios de aferição da capacidade econômico-financeira dos Licitantes, tais como patrimônio líquido mínimo ou índices contábeis.</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição, que será avaliada para subsidiar eventuais alterações no Edital, caso pertinente.</p> <p>Esclarecemos que o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a exigência, nos editais de licitação, de qualificação econômico-financeira, com o objetivo de demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo a qualificação econômico-financeira ser</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>Considerando a natureza, a complexidade e o porte do objeto contratual, bem como os investimentos e riscos inerentes ao modelo de concessão, entende-se que a qualificação econômico-financeira deve também aferir a efetiva capacidade do Licitante de suportar as obrigações contratuais ao longo de toda a vigência do Contrato.</i></p> <p><i>Nesse sentido, sugere-se avaliar a inclusão de critérios objetivos de qualificação econômico-financeira, tais como a exigência de patrimônio líquido mínimo compatível com o porte do contrato e a comprovação de índices de liquidez corrente e de liquidez geral superiores a 1. A adoção de tais parâmetros reforça a robustez do procedimento licitatório, alinhando-o às boas práticas já observadas em outros projetos de concessão.</i></p>	<p>comprovada, de forma objetiva, por meio de (i) o balanço patrimonial ou (ii) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, de forma não cumulativa. Posto isto, optou-se, no presente Projeto, pela exigência de apresentação de certidão negativa de pedido de falência para sociedades empresárias e certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral para sociedades não empresárias. Neste sentido, a exigência isolada das certidões previstas no edital, aliada à exigência de garantia de proposta tem sido adotada em diversos projetos de parceria semelhantes, como a PPP CEUs Lote 1 para a construção, manutenção e operação de serviços não pedagógicos de cinco novos CEUs no Município de São Paulo, a PPP de Caxias do Sul, para a construção, gestão e conservação de 31 unidades educacionais do Município, a PPP do Paraná, para a construção, manutenção, conservação e operação de 18 unidades de ensino dos níveis médio e fundamental, incluindo a prestação de serviços não pedagógicos, a PPP de Minas Gerais, para a reforma, conservação, manutenção, gestão e operação de serviços não pedagógicos de 95 unidades educacionais da rede pública de ensino do Estado., e a PPP para requalificação, ampliação e manutenção de escolas do Estado do Rio Grande do Sul.</p>
70	Qualificação dos licitantes	Edital	16.5.1.3	<p><i>[Minuta do Edital - item 16.5.1.3] A cláusula 16.5.1.3 do Edital determina comprovação de aptidão por vínculo com profissional que tenha experiência como responsável técnico pela nutrição de unidade escolar.</i></p> <p><i>Entendemos que a exigibilidade de um técnico específico para unidade escolar afeta negativamente a competitividade desta licitação, dado o caráter excludente desta especificação. Enxergamos que uma permissividade mais abrangente de especialidades profissionais - como a hospitalar ou de programas de alimentação social - possa ser atraente para competidores de outros ramos igualmente aptos a gerenciar esta licitação.</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição, que será avaliada para subsidiar eventuais alterações no Edital, caso pertinente.</p> <p>Esclarecemos que a exigência de comprovação de vínculo com profissional que tenha experiência como responsável técnico pela nutrição de unidade foi estabelecida considerando a dimensão e complexidade do encargo a ser executado, e está em conformidade com a exigência que a Concessionária terá no futuro, de contratar um nutricionista regularmente inscrito em Conselho Regional de Nutrição para atuar como Responsável Técnico pelo serviço e supervisão de toda a equipe técnica da Concessionária encarregada pelos serviços de alimentação escolar.</p> <p>Ainda, destaca-se que essa exigência deve ser comprovada apenas na data prevista para entrega da proposta comercial, havendo,</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
					<p>inclusive, a possibilidade de se comprovar tal exigência por meio de carta de intenção, indicando que, em caso de êxito do Licitante, o profissional assumirá obrigação irrevogável e irretroatável de prestar os serviços na concessão, conforme sua respectiva competência técnica, por uma das modalidades de vínculo descritas na alínea "b)" do subitem 16.5.1.3 do Edital. Por fim, vale indicar que esta exigência de qualificação técnica está em linha com outros benchmarks, que preveem o fornecimento de merenda como encargo da Concessionária, como a PPP de Escolas do Município de Nova Lima, Minas Gerais, a PPP de construção de Escolas do Estado de São Paulo e a PPP de Escolas do Estado do Rio Grande do Sul, em seu edital de consulta pública.</p>
71	Alocação de riscos	Anexo IX do Contrato - Matriz de Riscos	I, bb	<p><i>[Anexo IX - Matriz de Riscos - Risco - Bens Vinculados à Concessão, Materialização - bb)] O item (bb) de Bens Vinculados à Concessão da Matriz de Risco determina que a conservação dos Bens Vinculados à Concessão é responsabilidade da Concessionária. Entendemos que o escopo de serviços pedagógicos e de infraestrutura escolar são mutuamente excludentes e não devem sofrer com interferências entre si. A concessionária, não podendo interferir no funcionamento das aulas - que são de responsabilidade do educador pedagógico - carece de poder de ação em coibir e reprimir atos de vandalismo e depredações no ambiente de ensino. Enquanto o Poder Concedente e a Concessionária devem atuar em conjunto na proteção e prevenção de atos de vandalismo e depredação, compreendemos que a Concessionária não possui poderes de intervenção destes atos nas salas de aula em período letivo, cabendo ao Poder Concedente a reparação de danos causados em espaços de aprendizado durante os períodos letivos.</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição, que será avaliada para eventuais alterações.</p> <p>Esclarecemos que a responsabilidade atribuída à Concessionária quanto à conservação dos bens vinculados à concessão está diretamente relacionada ao escopo de infraestrutura escolar objeto da presente parceria, não se confundindo com as atividades de natureza pedagógica, as quais permanecem sob gestão do Poder Concedente.</p> <p>Destaca-se que a alocação de riscos considera a atuação da concessionária no âmbito de suas atribuições contratuais, sendo a parte que melhor detém os meios de mitigar os prejuízos decorrentes de eventuais danos causados aos bens vinculados à concessão, inclusive por meio da contratação de seguros, sem prejuízo da necessária cooperação com o Poder Concedente para a prevenção e coibição de atos de vandalismo e depredações, nos termos dos mecanismos de prevenção e mitigação previstos para o item I, alínea "bb)", do Anexo IX do Contrato - Matriz de Riscos.</p>
72	Sistema de Mensuração de Desempenho	Anexo V do Contrato - Sistema de Mensuração de Desempenho	Geral	<p><i>[Anexo-V-do-Contrato-Sistema-Mensuracao-Desempenho-PPP-de-Infraestrutura-Escolar - Geral] Observa-se que o Sistema de Mensuração de Desempenho atribui peso relevante às Pesquisas de Satisfação dos Usuários (PSU) em diversos Indicadores de Desempenho, incluindo avaliações realizadas por responsáveis legais de alunos, professores e membros da comunidade escolar.</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição, que será avaliada para subsidiar eventuais aprimoramentos no Anexo V do Contrato – Sistema Mensuração Desempenho.</p> <p>Esclarecemos que a participação da PSU nos indicadores de desempenho é considerada relevante, inclusive naqueles relacionados à qualidade da infraestrutura, por ser a fonte de</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>Embora se reconheça a importância da percepção dos usuários como instrumento complementar de avaliação da qualidade dos serviços prestados, entende-se que a atribuição de peso elevado e transversal às PSU em múltiplos indicadores pode introduzir elevado grau de subjetividade na mensuração do desempenho, especialmente em um contrato de longo prazo, no qual fatores exógenos à atuação da Concessionária podem influenciar a percepção dos respondentes.</i></p> <p><i>Nesse contexto, sugere-se avaliar alternativas de aperfeiçoamento do modelo, tais como:</i></p> <p><i>(i) estabelecimento de um teto para a participação da PSU em cada Indicador de Desempenho, limitando sua relevância a, por exemplo, 15% ou 20% do peso total do indicador, preservando o protagonismo das aferições objetivas realizadas pelo Verificador Independente; ou</i></p> <p><i>(ii) segregação da PSU como uma avaliação apartada, desvinculada diretamente dos Indicadores de Desempenho técnicos, com eventual associação a uma parcela específica de remuneração variável, de caráter mais qualitativo.</i></p> <p><i>Adicionalmente, a consolidação da avaliação da percepção dos usuários em uma nota geral de satisfação, em substituição à aplicação de múltiplos questionários por indicador, poderia contribuir para maior simplicidade operacional, aumento da taxa de resposta e maior consistência estatística dos resultados, sem prejuízo ao acompanhamento da qualidade percebida dos serviços.</i></p> <p><i>Entende-se que tais ajustes podem contribuir para reduzir riscos de subjetividade excessiva, aumentar a previsibilidade regulatória do contrato e fortalecer o equilíbrio entre métricas objetivas de desempenho e a percepção dos usuários, em linha com as melhores práticas de estruturação de contratos de parceria público-privada.</i></p>	<p>dados que capta a perspectiva dos usuários finais sobre a sua experiência nos equipamentos e infraestruturas.</p> <p>No que se refere aos critérios objetivos para a aplicação da PSU, destaca-se o disposto no item 6.5 do Anexo V do Contrato – Sistema Mensuração Desempenho, que estabelece que a amostra da pesquisa de satisfação deve ser representativa com nível de confiança de 95% e margem de erro de 5 pontos percentuais para mais ou menos. A pesquisa deve abranger responsáveis legais dos alunos (inclusive participantes de associações de pais e mestres), professores, gestores das unidades escolares e demais funcionários não contratados pela concessionária, de modo a garantir pelo menos um integrante do corpo docente e um representante do corpo discente.</p>
73.1	Terrenos	Contrato	4.1	<p><b>CLÁUSULA 4ª OBJETO 4.1. O OBJETO do presente CONTRATO é a CONCESSÃO para a construção, manutenção e gestão de infraestrutura e prestação de serviços não pedagógicos de 27 (vinte e sete) novas UNIDADES ESCOLARES da rede municipal de</b></p>	<p>Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos que os endereços dos terrenos onde serão implantadas as novas unidades escolares estão indicados no Anexo IV do Edital - Memorial Descritivo.</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>ensino do MUNICÍPIO, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.</i></p> <p><i>A onde encontro a listagem com bairro, das 27 unidades?</i></p>	
73.2	Terrenos	Contrato	5.3.1	<p><i>5.3.1. A diferença entre a ÁREA DA CONCESSÃO e a totalidade do terreno será denominada ÁREA REMANESCENTE DO TERRENO, nos termos do ANEXO IV do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO, e não integra o OBJETO, sendo de integral responsabilidade do PODER CONCEDENTE. 5.3.2. A demarcação da ÁREA REMANESCENTE DO TERRENO será responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e deverá ser submetida ao PODER CONCEDENTE, observada a sub cláusula 6.3, alínea “e)”. Gostaria de uma explicação melhor sobre item cima; A área remanescente a concessionária poderá fazer outro empreendimento?</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição.</p> <p>Esclarecemos que a demarcação da área da concessão é responsabilidade da concessionária e está prevista no Anexo III do Edital – Minuta de Contrato como condição prévia à emissão da ordem de início. Tal demarcação tem a finalidade de definir o espaço necessário para a implantação e operação das unidades escolares. Esse regramento decorre do fato de alguns terrenos são maiores do que a área efetivamente necessária para a implementação da unidade escolar e que, por isso, será destacada apenas a parcela correspondente à unidade escolar, mediante definição pela concessionária e aprovação do Poder Concedente.</p> <p>A área remanescente do terreno, assim, é a parcela do terreno cuja manutenção e gestão permanecem sob responsabilidade do Poder Concedente. Dessa forma, a concessionária não poderá realizar outro empreendimento na área remanescente.</p>
73.3	Terrenos	Contrato	5.4	<p><i>5.4. Caso a CONCESSIONÁRIA identifique uma inviabilidade técnica, legal e/ou operacional sobre os terrenos destinados à implantação das UNIDADES ESCOLARES, deverá comunicar o PODER CONCEDENTE em até 60 (sessenta) dias contados da DATA DA ASSINATURA. Pns que 60 é muito. Diminuir para 45 dias, minha sugestão.</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição, que será avaliada para eventual aprimoramento do prazo previsto para comunicação de inviabilidade técnica, legal e/ou operacional dos terrenos destinados à implantação das unidades escolares.</p>
73.4	Fiscalização	Contrato	6.1	<p><i>6.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será de 25 (vinte e cinco) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO. Penso que aqui o Conselho da Educação tem que fiscalizar a cada semestre, se o contrato está sendo cumprido.</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos que a cláusula 31ª do Anexo III do Edital – Minuta de Contrato prevê que a fiscalização da concessão, abrangendo todas as atividades da concessionária, será executada pelo Poder Concedente ou outro ente ou órgão da administração direta ou indireta por ele expressamente delegado durante todo prazo do contrato.</p> <p>O Anexo III do Edital – Minuta de Contrato estabelece, ainda, que o Poder Concedente terá apoio técnico de terceiros para fiscalização da concessão, inclusive de certificadora de obras, verificador independente e instituto de pesquisa. Além disso, como estabelece o Anexo V do Contrato - Sistema de Mensuração</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
					de Desempenho, a nota de avaliação de desempenho e o fator de desempenho da concessionária serão calculados trimestralmente.
73.5	Aspectos da modelagem econômico-financeira	Contrato	6.1 h	<i>h) dispor de equipe suplente para, em caso de falta de funcionários da CONCESSIONÁRIA em alguma UNIDADE ESCOLAR, possibilitar a reposição dos profissionais, principalmente no âmbito do PROGRAMA DE OPERAÇÃO e do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO; A onde eu encontro a quantidade equipe suplente no contrato.</i>	Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos que cabe à concessionária a definição da quantidade de equipe suplente necessária para cumprimento do objeto contratual.
73.6	Fiscalização	Contrato	16.1	<i>CLÁUSULA 16ª DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS 16.1. Sem prejuízo daqueles previstos na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 13.460/2017 e nos regulamentos do PODER CONCEDENTE sobre o funcionamento das UNIDADES ESCOLARES e outros instituídos por lei, são direitos dos USUÁRIOS: Penso que já esta mais do que na hora de o Município, adentrar na Lei dos Usuários, criar o CONSELHO DOS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE. A Exemplo de outros municípios no Brasil.</i>	Agradecemos sua contribuição, que será avaliada pela municipalidade, uma vez que extrapola o objeto da consulta pública do projeto em análise.
73.7	Financiamento	Contrato	25.4	<i>25.4. A presente CONCESSÃO poderá ser submetida a órgão ou entidade, estadual ou federal, competentes infraestrutura, nos termos das respectivas normas que os disciplinam. disciplinam. CONCESSIONÁRIA para a aprovação desta CONCESSÃO enquanto prioridade em programas públicos de investimento em infraestrutura, nos termos das respectivas normas que os disciplinam. Sugiro que troquem o "poderá por deverá"</i>	Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos que a adoção do verbo "poderá" em lugar de "deverá" justifica-se porque a submissão da concessão a órgãos ou entidades estaduais ou federais para fins de enquadramento como prioridade em programas públicos de investimento constitui faculdade e não obrigação jurídica das partes, tratando-se de providência condicionada ao interesse, à conveniência e à viabilidade do projeto, bem como às normas e à discricionariedade dos próprios órgãos competentes, que não integram a relação contratual. O uso de "poderá" preserva a flexibilidade na estruturação do financiamento, evita a assunção de compromissos sobre resultados que escapam ao controle do Poder Concedente ou da concessionária e afasta o risco de caracterização de inadimplemento contratual ou de criação indireta de obrigação de viabilização de financiamento público.
73.8	Revisão ordinária e/ou extraordinária	Contrato	36.6.1	<i>36.6.1. Estando presentes todas as informações, o PODER CONCEDENTE deverá realizar a análise técnica dos documentos apresentados no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período. 36.6.2. Caso a proposta tenha sido elaborada pelo PODER CONCEDENTE, ela deverá ser acompanhada das</i>	Agradecemos sua contribuição e informamos que eventuais ajustes serão analisados. Ressaltamos que o procedimento disciplinado pela Cláusula 36ª do Anexo III do Edital - Minuta de Contrato visa prestigiar a detida

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<i>informações listadas na sub cláusula 36.6, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá se manifestar no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento de todas as informações. Os prazos aqui estão muito elásticos sugiro repensar prazos menores.</i>	análise do tema pelas Partes, conferindo maior assertividade ao procedimento.
73.9	Revisão ordinária e/ou extraordinária	Contrato	37.2.1	<i>37.2.1. Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá consultar a opinião de outros órgãos e entidades técnicas envolvidos. Vejo, como sugeri, O COSEHODOS USÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE caberia nesse momento.</i>	Agradecemos sua contribuição.
73.10	Revisão ordinária e/ou extraordinária	Contrato	37.3	<i>37.3. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da formalização da solicitação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, para avaliar se os motivos apresentados justificarão o tratamento imediato e se a gravidade das consequências respaldará a não observância do procedimento de revisão ordinária do CONTRATO, motivando a importância de não aguardar o lapso temporal necessário até o processamento da revisão ordinária subsequente. Vejo que o prazo aqui tem que ser 45 dias.</i>	Agradecemos sua contribuição, que será avaliada para eventuais ajustes. Ressaltamos que o procedimento disciplinado pela Cláusula 37ª do Anexo III do Edital - Minuta de Contrato visa prestigiar a detida análise do tema pelas Partes, conferindo maior assertividade ao procedimento.
73.11	Revisão ordinária e/ou extraordinária	Contrato	38.6	<i>38.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada mediante as seguintes modalidades, conforme análise de conveniência e oportunidade pelo PODER CONCEDENTE: a) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO; b) readequação dos índices que compõem o FATOR DE DESEMPENHO previstos no ANEXO V do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO; c) revisão dos encargos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive prazos vinculantes à CONCESSIONÁRIA; d) revisão do valor devido a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA pelo PODER CONCEDENTE, para mais ou para menos; Página 63 de 108 e) pagamento de indenização em dinheiro; f) incorporação de investimentos não contratualizados; g) outra forma definida em comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA; h) combinação das modalidades anteriores; ou i) quaisquer outras medidas legalmente admitidas e aptas a estabelecer o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO. Aqui com supervisão do Conselho Municipal da Educação.</i>	Agradecemos sua contribuição, que será avaliada para eventual aprimoramento do procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
73.1 2	Garantia de Proposta e/ou Garantia de Execução	Contrato	50.1 f	<p><i>CLÁUSULA 50ª CASOS DE EXTINÇÃO 50.1. A CONCESSÃO se considerará extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:</i></p> <p><i>f) a falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA; Para esclarecimento, qual a garantia em valores monetários?</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição. Conforme previsto na subcláusula 40.1 do Anexo III do Edital - Minuta de Contrato, a garantia de execução corresponde a 5% do valor do contrato. O valor do contrato, por sua vez, será calculado com base na soma dos valores nominais da contraprestação mensal máxima (que dependerá da proposta apresentada pelo licitante vencedor) e do aporte de recursos. Assim, o valor monetário da garantia depende da proposta a ser apresentada pelo licitante vencedor. Para se ter uma estimativa, se considerássemos o valor da contraprestação mensal de referência (sem o desconto a ser ofertado pelos licitantes), a garantia de execução seria de R\$ 203,4 milhões.</p>
74	Aspectos da modelagem econômico-financeira	Anexo V do Edital - PNR	Item 5	<p><i>[Anexo V - Plano de Negócios de Referência - 5. Custos e Despesa]</i></p> <p><i>Observa-se que o OPEX anual estimado para a PPP, da ordem de R\$ 41,8 milhões (aproximadamente R\$ 3,5 milhões por mês), quando distribuído entre as 27 unidades escolares previstas, resulta em um custo médio mensal da ordem de R\$ 130 mil por escola.</i></p> <p><i>Considerando o escopo de serviços associados ao contrato — incluindo, entre outros, utilidades (água, energia elétrica, gás), nutrição escolar, limpeza, vigilância, manutenção predial preventiva e corretiva, além dos padrões de desempenho e níveis de serviço tipicamente exigidos em contratos de PPP — o valor estimado de OPEX aparenta ser relativamente baixo quando comparado à complexidade operacional e ao nível de qualidade esperado ao longo de toda a vigência contratual.</i></p> <p><i>É possível que as estimativas tenham como referência contratos atualmente praticados pela Administração Pública Municipal. No entanto, entende-se que tais contratos, em geral, não incorporam integralmente os mesmos requisitos de desempenho, mecanismos de penalidade, indicadores de qualidade e riscos transferidos ao parceiro privado que caracterizam um contrato de parceria público-privada.</i></p> <p><i>Nesse sentido, sugere-se a reavaliação e eventual revisão das premissas adotadas para o cálculo do OPEX, de forma a assegurar adequada aderência ao escopo contratual, aos níveis de serviço exigidos e à sustentabilidade econômico-financeira do projeto,</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos que o OPEX anual foi estimado com base não só em contratos praticados pela Administração Pública, como também em pesquisas de mercado. Além disso, cabe ressaltar que os custos de manutenção preventiva e corretiva são calculados na linha de reinvestimentos em infraestrutura do Anexo V do Edital - Plano de Negócios de Referência, que totaliza R\$ 6,6 milhões por ano na maturidade do Projeto, ou R\$ 245,5 mil anuais por escola. Dessa forma, entende-se que o OPEX estimado, somado ao custo de reinvestimentos em infraestrutura, é suficiente para a exequibilidade dos encargos apresentados no Anexo III do Edital - Minuta de Contrato e seus anexos.</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>contribuindo para maior atratividade da licitação e para a obtenção de propostas mais consistentes e competitivas.</i></p>	
75	Qualificação dos licitantes	Edital	16.5.8	<p><i>[Minuta do edital - Item 16.5.8] O item 16.5.8 do EDITAL, ao tratar da comprovação de experiência por meio de atestados de qualificação técnica, faz referência à previsão do art. 67, §10, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mas extrapola a redação da legislação ao impor condições não apenas para atestados emitidos em nome de consórcio, mas também atestados de "outra forma associativa ou societária".</i></p> <p><i>A previsão da legislação, restrita aos consórcios, tem razão à medida que os consórcios não possuem personalidade jurídica própria e não correspondem a estrutura societária distinta de seus consorciados, de forma que não há a aquisição de aptidão ou experiência técnica em nome do próprio consórcio. Situação completamente distinta de casos em que duas sociedades participam em consórcio de uma licitação e constituem uma sociedade de propósito específico para a execução de uma concessão, criando entidade jurídica distinta de seus acionistas.</i></p> <p><i>Nesta hipótese, entende-se que não deve ser aplicada a previsão do art. 67, §10, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigindo-se apenas a demonstração da relação societária existente entre a empresa detentora do atestado e a licitante, tal qual previsto nos itens 16.5.12. e 16.5.12.1 do Edital, sendo possível aproveitar 100% da experiência da entidade detentora do atestado, desde que respeitadas as condições do 16.5.12. e 16.5.12.1., sob risco de se incorrer em restrição indevida ao processo licitatório+J17.</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição, que será avaliada para subsidiar eventuais alterações no Edital, caso pertinente.</p>
76	Sistema de Garantias	Contrato	30.3	<p><i>[Anexo III do Edital - Minuta de Contrato - Cláusula 30ª Garantia de Pagamento pelo Poder Concedente] A Cláusula 30.3 da Minuta de Contrato estabelece "A Cláusula 30.3 da Minuta de Contrato estabelece que o SALDO GARANTIA será constituído em montante equivalente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSIS MÁXIMAS na CONTA GARANTIA, por meio da vinculação de recursos provenientes da QSE devida ao MUNICÍPIOS"</i></p> <p><i>Considerando que o APORTE é uma obrigação pecuniária do PODER CONCEDENTE prevista no CONTRATO e integrante do</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos que as disposições contratuais estipulam que o mecanismo de garantia será acionado em caso de inadimplemento do Poder Concedente no pagamento do aporte, como descrito na subcláusula 30.1 do Anexo III do Edital - Minuta de Contrato.</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>conjunto de pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, especialmente relevante na fase inicial de implantação do projeto, em vista dos alto nível de investimentos necessários durante os primeiros anos da concessão.</i></p> <p><i>Considerando também que o APORTE é essencial para garantir a viabilidade do projeto, tendo sido previsto para garantir a execução do contrato e permitir a financiabilidade para a futura concessionária, de modo que a sua aplicação não é facultativa, mas sim mandatária.</i></p> <p><i>Recomenda-se que a estrutura de garantias do CONTRATO passe a contemplar expressamente também a proteção dos valores de APORTE, para além das previsões de cobertura das CONTRAPRESTAÇÕES, de modo que a CONTA GARANTIA seja constituída e integralizada previamente ao início da execução contratual em montante suficiente para assegurar, no mínimo, o pagamento do primeiro APORTE previsto contratualmente e do valor de três CONTRAPRESTAÇÕES, conforme já consta na minuta atual.</i></p> <p><i>A medida alinha o CONTRATO às melhores práticas de estruturação de PPPs administrativas e reforça a confiabilidade do regime de garantias do projeto. Neste sentido, recomenda-se a seguinte redação ao dispositivo:</i></p> <p><i>30.3 O SALDO GARANTIA será constituído na DATA DA ORDEM DE INÍCIO com valor equivalente a, no mínimo, a quantia de R\$[xx] (xx), na CONTA GARANTIA , correspondente a soma do valor de APORTE do primeiro ano da concessão e do valor de três CONTRAPRESTAÇÕES e por meio da vinculação de recursos provenientes da QSE devida ao MUNICÍPIOS.</i></p>	
77	Sistema de Garantias	Contrato	Cláusula 30ª	<p><i>[Anexo III do Edital - Minuta de Contrato - Cláusula 30ª Garantia de Pagamento pelo Poder Concedente] Observa-se que o instrumento contratual não estabelece mecanismos suficientemente robustos de desincentivo ao descumprimento das obrigações pecuniárias, especialmente aquelas relacionadas ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO e do APORTE.</i></p> <p><i>Em contratos de parceria público-privada, a efetividade do regime de garantias depende não apenas da existência de</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos que as disposições contratuais estipulam mecanismos de desincentivo ao inadimplemento pelo Poder Concedente, dentre os quais (i) a subcláusula 28.13, do Anexo III do Edital - Minuta de Contrato, que prevê que o atraso ou inadimplemento ao pagamento do Desembolso Efetivo nos prazos contratualmente estipulados acarretará a correção monetária dos valores, por meio da taxa do Sistema de Liquidação e de Custódia (SELIC), bem como o</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>mecanismos de cobertura financeira, mas também da previsão de consequências contratuais relevantes em caso de inadimplemento do PODER CONCEDENTE, capazes de preservar o equilíbrio econômico-financeiro e a bancabilidade do projeto. Nesse sentido, recomenda-se que o CONTRATO preveja mecanismos adicionais de desincentivo ao inadimplemento do PODER CONCEDENTE, incluindo consequências contratuais mais gravosas em caso de descumprimento reiterado ou relevante das obrigações de pagamento, tais como hipóteses específicas de reequilíbrio econômico-financeiro, incidência de penalidades contratuais ou possibilidade de resilição contratual pela CONCESSIONÁRIA, conforme aplicável.</i></p> <p><i>A inclusão de tais mecanismos contribui para a previsibilidade contratual e para o fortalecimento da estrutura de garantias do projeto.</i></p>	<p>acréscimo de multa de 2% sobre o valor do débito em aberto; e (ii) os subitens "l" e "m", do Item III - Riscos Econômico-Financeiros, do Anexo IX do Contrato - Matriz de Riscos, que alocam ao Poder Concedente os riscos atinentes ao inadimplemento e atrasos na constituição da Conta Aporte e no pagamento de qualquer parcela do Aporte, bem como quanto ao pagamento do Desembolso Efetivo e não cumprimento das obrigações atreladas à Conta Garantia.</p>
78	Terrenos	Contrato	5.3.2. e 6.3 e e f	<p><i>[Anexo III do Edital - Minuta de Contrato - Cláusulas 5.3.2. e 6.3 e e f)] A Cláusula 5ª, subcláusula 5.3.2, da Minuta do Contrato estabelece que a delimitação da ÁREA REMANESCENTE DO TERRENO será realizada pela CONCESSIONÁRIA e submetida ao PODER CONCEDENTE. Adicionalmente, a Cláusula 6ª, subcláusula 6.3, alíneas “e” e “f”, preveem a apresentação e a aprovação dessa delimitação como condição para a emissão da ORDEM DE INÍCIO, com a devida apresentação dos limites da ÁREA DO TERRENO e os vértices que delimitam a ÁREA DA CONCESSÃO. Considerando que a CONCESSIONÁRIA assume a responsabilidade pela implantação do projeto e pelos encargos associados à utilização da ÁREA DA CONCESSÃO, conforme a lógica contratual de execução do OBJETO prevista na Cláusula 4ª e nas obrigações da CONCESSIONÁRIA estabelecidas na Cláusula 11ª, a exigência de anuência prévia para definições técnicas relacionadas ao aproveitamento do terreno não se mostra necessária sob a perspectiva de alocação de riscos do CONTRATO. Nesse sentido, sugere-se ajustar a redação contratual para restringir a anuência do PODER CONCEDENTE a hipóteses de alteração do OBJETO da CONCESSÃO ou de parâmetros urbanísticos e legais aplicáveis, preservando a autonomia técnica</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição, que será avaliada para eventual aprimoramento.</p> <p>Esclarece-se que a anuência prévia pelo Poder Concedente tem por base os termos das subcláusulas 5.3.1 e 5.3.3 do Anexo III do Edital – Minuta do Contrato, que estabelecem a integral responsabilidade do Poder Concedente pela Área Remanescente do Terreno, e o dever da concessionária em assegurar o melhor aproveitamento do terreno e a compatibilidade para com o levantamento planialtimétrico, observada margem de variação de até 5% das áreas indicadas no Anexo IV do Edital - Memorial Descritivo.</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p>da CONCESSIONÁRIA na definição da ÁREA REMANESCENTE DO TERRENO. Como exemplo de redação abaixo:</p> <p>5.3.2. A demarcação da ÁREA REMANESCENTE DO TERRENO será responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que deverá comunicá-la ao PODER CONCEDENTE para fins de acompanhamento e fiscalização, não sendo necessária anuência prévia, salvo quando a delimitação implicar alteração do OBJETO da CONCESSÃO, dos parâmetros urbanísticos aplicáveis ou das condições estabelecidas no ANEXO IV do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO.</p> <p>6.3, alínea “f”. ciência, pelo PODER CONCEDENTE, da demarcação da ÁREA REMANESCENTE DO TERRENO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da subcláusula 5.3.2.</p>	
79	Alimentação escolar	Anexo III do Edital - Minuta de Contrato	11.3 e seguintes	<p>[Anexo III do Edital - Minuta de Contrato - Cláusula 11.3. e seguintes] A Cláusula 11.3 da Minuta do Contrato atribui à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela prestação dos serviços de alimentação escolar nas UNIDADES ESCOLARES, nos termos do APÊNDICE IV do ANEXO IV do CONTRATO.</p> <p>Considerando a alocação contratual de responsabilidades, a atribuição da execução dos serviços de alimentação à CONCESSIONÁRIA pressupõe a existência de autonomia operacional e gerencial para a definição da forma de estruturação e prestação desses serviços, observadas as diretrizes do PODER CONCEDENTE e a legislação aplicável.</p> <p>A manutenção de excessivas restrições operacionais quanto à forma de execução do serviço pode gerar aumento desproporcional de custos e desalinhamento com a lógica de transferência de responsabilidades própria do modelo de concessão administrativa, no qual a CONCESSIONÁRIA assume os riscos e encargos associados à prestação dos serviços não pedagógicos.</p> <p>Nesse sentido, recomenda-se ajustar a redação da Cláusula 11.3 e subcláusulas correlatas para assegurar à CONCESSIONÁRIA liberdade de organização operacional na prestação dos serviços de alimentação, inclusive quanto à contratação de fornecedores e à estruturação do serviço, observadas as diretrizes nutricionais e regulatórias estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.</p>	<p>Agradecemos sua contribuição e informamos que eventuais alterações no Anexo III do Edital – Minuta do Contrato serão analisadas.</p> <p>Esclarecemos que, nos termos da subcláusula 12.1, alínea "f)", do Anexo III do Edital - Minuta do Contrato, a concessionária poderá subcontratar terceiros para a execução do objeto, inclusive no tocante à alimentação escolar, desde que observadas as respectivas obrigações descritas no Anexo IV do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária e seu Apêndice IV - Diretrizes para os Serviços de Alimentação Escolar, as quais têm como objetivo assegurar a qualidade da alimentação oferecida aos alunos da rede municipal de ensino, em estrita consonância com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>Tal ajuste preserva a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela adequada prestação do serviço, ao mesmo tempo em que garante coerência com a lógica de alocação de riscos do CONTRATO.</i></p>	
80	Sistema de Garantias	Anexo III do Edital - Minuta de Contrato	30	<p><i>[Anexo III do Edital - Minuta de Contrato - Cláusula 30ª Garantia de Pagamento pelo Poder Concedente] A Cláusula 30 da Minuta de Contrato, ao disciplinar a GARANTIA DE PAGAMENTO PELO PODER CONCEDENTE, prevê a constituição da CONTA GARANTIA e sua execução em caso de inadimplemento, mas não estabelece de forma expressa o procedimento de recomposição do saldo mínimo da garantia após sua utilização, nem a operacionalização do pagamento pelo agente responsável pela conta fiduciária.</i></p> <p><i>Em contratos recentes de PPP, observa-se a previsão expressa de recomposição da garantia e da atuação operacional do agente fiduciário, considerando a sua importância para o SISTEMA DE GARANTIAS do contrato, bem como a segurança jurídica e financeira. A título exemplificativo, a PPP CEUs do Município de São Paulo prevê que, havendo execução da garantia, a instituição depositária notificará o Poder Concedente para recomposição do saldo garantia no prazo contratual, enquanto o Contrato de PPP de Caxias do Sul autoriza o agente fiduciário a recompor o saldo mínimo da conta garantia com receitas da conta vinculada, independentemente de anuência do Poder Concedente.</i></p> <p><i>Nesse sentido, recomenda-se a inclusão de sub-cláusula na Cláusula 30 da Minuta de Contrato, que preveja expressamente a recomposição obrigatória do saldo mínimo da CONTA GARANTIA após sua execução, bem como a forma de atuação do agente fiduciário na operacionalização dos pagamentos, de modo a assegurar a efetividade do sistema de garantias do CONTRATO.</i></p> <p><i>Assim, sugere-se a seguinte redação:</i></p> <p><i>30.X. Na hipótese de execução, total ou parcial, da CONTA GARANTIA para o pagamento de obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA notificará o PODER CONCEDENTE para a recomposição do SALDO GARANTIA ao valor mínimo estabelecido neste CONTRATO, a qual deverá</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição, que será avaliada para eventual ajuste das cláusulas relativas ao sistema de garantias.</p> <p>Esclarecemos que, nos termos do Anexo III do Edital - Minuta do Contrato e do Anexo X do Contrato - Diretrizes para Celebração de Contrato de Administração de Contas, o sistema de garantias será operacionalizado pela Instituição Depositária, que movimentará diretamente os recursos que o compõem.</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação.</i></p> <p><i>30.X.1. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA poderá, operacionalizar os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA com recursos da CONTA GARANTIA independentemente de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, observadas as condições estabelecidas no sistema fiduciário do CONTRATO.</i></p> <p><i>30.X.2. O PODER CONCEDENTE obriga-se a manter o SALDO GARANTIA em valor não inferior ao mínimo previsto neste CONTRATO durante toda a vigência da CONCESSÃO.</i></p>	
81	Alocação de riscos	Anexo III do Edital - Minuta de Contrato	23.2	<p><i>[Anexo III do Edital - Minuta de Contrato e Anexo IX do Contrato – Matriz de Riscos - Cláusula 23º Autorizações e Licenças, II - Riscos Jurídicos; Obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões; item "c)] Quanto à obrigação da Concessionária em obtenção e renovação das licenças, autorizações, alvarás e permissões necessárias à execução do OBJETO, conforme a Cláusula 23.1.II.c do contrato aloca ao Poder Concedente, de forma simplificada, o risco de atrasos ou inexecução de obrigações da Concessionária causados pela demora ou omissão das autoridades administrativas com demora superior a 12 (doze) meses do protocolo de pedido regular e desde que as entidades competentes não cumpra o prazo estabelecidos à elas.</i></p> <p><i>No entanto, verifica-se que há pontos de melhoria para melhor segurança jurídica do Contrato. Assim, recomenda-se:</i></p> <p><i>(i) que seja pontuado expressamente a não penalização da Concessionária por atrasos na execução do contrato decorrentes da situação relatada e também seja suspensa a aferição dos indicadores de desempenho, a fim de se evitar quaisquer espécies de penalidades pecuniárias injustas e excessivas em razão de fatores alheios ao controle da Concessionária;</i></p> <p><i>(ii) que a omissão na regularização da Concessionária seja do Poder Público e não somente Poder Concedente, contemplando dessa forma eventuais atos de liberação ou regularizações devidas por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição, que será avaliada para eventuais ajustes.</p> <p>Esclarecemos que a alínea "c)", do item II, do Anexo IX do Contrato - Matriz de Riscos, aloca ao Poder Concedente o risco decorrente de atrasos ou inexecução das obrigações da concessionária causados pela demora ou omissão, em prazo superior a 12 meses do protocolo do pedido regular e tempestivamente instruído pela concessionária, de quaisquer autoridades administrativas competente na obtenção de licenças, autorizações e/ou permissões, não se restringindo apenas ao Poder Concedente, de modo a contemplar os atos de licenciamento em nível municipal, estadual e federal.</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>Portanto, segue abaixo proposição de sub-cláusula para a Cláusula 23º do Contrato:</i></p> <p><i>23.2 A CONCESSIONÁRIA não sofrerá penalizações ou aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO por atrasos na execução do CONTRATO decorrentes de mora ou omissão das autoridades administrativas com demora superior a 12 (doze) meses do protocolo de pedido regular e desde que as entidades competentes não cumpra o prazo estabelecidos à elas, na obtenção das LICENÇAS necessárias.</i></p> <p><i>23.2.1. Caso a CONCESSIONÁRIA sofra penalizações pecuniárias ou seja prejudicada na aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, interrupção ou atraso nos INVESTIMENTOS ou responsabilização de qualquer natureza por parte do órgão responsável em função de ato ou omissão do PODER PÚBLICO, será devido o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA.</i></p>	
82	Extinção da concessão	Anexo III do Edital - Minuta de Contrato	54	<p><i>[Anexo III do Edital - Minuta de Contrato - Cláusula 54º Rescisão Contratual] Considerando a modelagem do projeto enquanto PPP administrativa, cuja fonte de receitas são pagamentos públicos por meio de contraprestação e aporte, a robustez do regime de garantias assume condição central para atratividade do projeto. As cláusulas de rescisão unilateral do Contrato são uma forma eficaz de adicionar uma camada de proteções a esse regime, por criar uma alternativa ao parceiro privado caso determinadas condutas do parceiro público afetem a confiabilidade da implementação de suas obrigações de pagamento. O sucesso deste tipo de alternativa também depende da forma de mensuração e pagamento da indenização, que deve, idealmente, ser líquido e ocorrer no ato da rescisão.</i></p> <p><i>Portanto, recomenda-se a inclusão de regramento para possibilitar a rescisão unilateral no caso de inadimplemento do Poder Concedente em relação à efetividade da remuneração da futura Concessionária. Esse mecanismo, inclusive, foi adotado no projeto 'Novas Escolas' promovido pelo Estado de São Paulo por meio das Concorrências nº 01/2024 e 02/2024 (cláusula 51.2 e incisos do contrato de concessão).</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição, que será avaliada para eventual ajuste das cláusulas relativas à rescisão contratual.</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>Abaixo, segue a recomendação de regramento a ser adotado:</i></p> <p><i>54.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.987/1995, incluindo, entre outras motivações:</i></p> <p><i>54.1.1 Caso o chefe do Poder Executivo estadual sancione lei orçamentária para ano-exercício subsequente sem a previsão expressa da disponibilidade dos recursos necessários ao pagamento do DESEMBLOSO EFETIVO;</i></p> <p><i>54.1.2 . Caso ocorra alteração normativa que vede ou substancialmente obstaculize a utilização dos valores provenientes da QUOTA ESTADUAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO para qualquer dos fins descritos neste CONTRATO e seus ANEXOS.</i></p> <p><i>54.7 Na hipótese das Cláusulas 54.1.1 e 54.1.2, a indenização será calculada de acordo com a fórmula estabelecida contratualmente para os casos de encampação (Cláusula 52), e seu pagamento será prévio à assinatura da rescisão do CONTRATO.</i></p>	
83	Sistema de Garantias	Anexo X do Contrato - Diretrizes para Contrato de Administração de Contas	Não indicado	<p><i>[Anexo X do Contrato – Diretrizes para Celebração Contrato Adm. de Contas] Considerando a modelagem do projeto enquanto PPP administrativa, cuja fonte de receitas são pagamentos públicos por meio de contraprestação, a robustez do regime de garantias assume condição central para atratividade do projeto.</i></p> <p><i>Os recursos decorrentes da Quota Estadual Salário-Educação, por mais que se origem de fonte perene, podem ser usados em outros contratos e projetos. No entanto, o Anexo X – Diretrizes para Celebração Contrato Adm. de Contas, não deixa clara como será a operacionalização da Conta Garantia em relação ao projeto e, especialmente, como ocorrerá a ordem de priorização dos beneficiários destes recursos.</i></p> <p><i>Tendo em vista que o uso dos recursos da Conta Garantia tem o objetivo de garantir o pagamento principal pelo Poder Concedente, recomenda-se a inclusão de previsão indicando que haverá prioridade na transferência dos recursos ao sistema</i></p>	Agradecemos sua contribuição e informamos que eventuais ajustes neste sentido serão analisados.

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>fiduciário em relação aos demais beneficiários da Quota Estadual Salário-Educação.</i></p>	
84	Sistema de Mensuração de Desempenho	Anexo VII do Contrato - Mecanismo de Pagamento do Aporte e da Contraprestação	2.16	<p><i>[Anexo VII do Contrato - Mecanismos de Pagamento do Aporte e da Contraprestação - Item 2.1.6] O Anexo III do Edital – Minuta de Contrato, coloca, em sua cláusula 28.2, que “a concessionária será remunerada mediante o pagamento do desembolso efetivo, composto pelas parcelas mensais da contraprestação mensal efetiva”.</i></p> <p><i>Em complemento, o Anexo VII do Contrato – Mecanismos de Pagamento do Aporte e da Contraprestação – itens 2.1.5 e 2.1.6), indica que a contraprestação mensal efetiva é calculada considerando a parcela variável, na qual é obtida a partir do percentual do redutor da parcela variável definido pelo verificador independente de acordo com a avaliação. Em outras palavras, o cálculo da contraprestação mensal efetiva seria expresso por meio da seguinte fórmula:</i></p> <p><i>CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA da proposta comercial x (1 – (30% - REDUTOR DA PARCELA VARIÁVEL) + (30% - REDUTOR DA PARCELA VARIÁVEL) x FATOR DE DESEMPENHO</i></p> <p><i>Considerando o cálculo apresentado pelo Contrato e exposto acima, na hipótese de a Concessionária zerar o REDUTOR DA PARCELA VARIÁVEL, o desconto sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA poderá chegar ao alto percentual de 30%, que representa redução significativa da expectativa de valores necessários para execução contratual correspondente à contraprestação, o que acarreta impactos financeiros, colocando em risco a manutenção do contrato, como também dificulta a obtenção de financiamento.</i></p> <p><i>Não obstante, tal estrutura não se mostra aderente às práticas de mercado em projetos de PPP de infraestrutura educacional e pode dificultar a estruturação de financiamento do projeto. A título exemplificativo, tem-se a PPP de Educação do Estado do Paraná - Concorrência Internacional n.º 05 e 06 de 2025 -, na qual foi inclusive feita contribuição nesse sentido, tendo sido acolhida para incluir um piso de incidência do fator variável do cálculo, a</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição e informamos que eventual alteração será analisada.</p> <p>Esclarece-se que o percentual da Parcela Variável foi definido com base em análise do fluxo de caixa do projeto em múltiplos cenários de Fator de Desempenho. Essa análise demonstrou que o impacto de 30% sobre a contraprestação representa o limite máximo compatível com a manutenção da capacidade operacional da PPP. O percentual foi, portanto, fixado nesse patamar com o objetivo de estabelecer os incentivos adequados à prestação de serviços com qualidade.</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>fim de evitar que a remuneração da Concessionária seja prejudicada por fatores irrazoáveis.</i></p> <p><i>Dessa forma, recomenda-se a revisão do ANEXO V do CONTRATO – Sistema de Mensuração de Desempenho, especialmente do item 4.2, para prever piso mínimo da incidência da parcela variável na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, preservando o equilíbrio entre incentivos de desempenho e a estabilidade econômico-financeira do projeto.</i></p>	
85	Fiscalização	Edital e Anexo III do Edital - Minuta de Contrato	Não indicado	<p><i>[Preâmbulo da Minuta do Edital e da Minuta de Contrato] A modelagem contratual optou por considerar a figura do Poder Concedente, representado pela Secretaria de Educação, como responsável por levar a cabo quaisquer procedimentos administrativos no âmbito da gestão contratual. Isso significa que não apenas as funções tipicamente desempenhadas por órgãos de Governo estão incluídas em seu escopo, mas também aquelas usualmente delegadas a agências reguladoras ou secretarias especializadas, como a Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA.</i></p> <p><i>A especialização técnica e maior agilidade decisória pode auxiliar em definições e na gestão contratual. A consequência prática para leilões é uma percepção pelo mercado de maior robustez institucional e, em última instância, maior credibilidade no projeto capaz de se reverter em propostas mais agressivas à Administração Pública e benéficas ao interesse público.</i></p> <p><i>Neste sentido, recomenda-se fortemente a revisão do arranjo regulatório para considerar a SEINFRA como instância reguladora do Contrato.</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição.</p> <p>Esclarecemos que o objeto da PPP vai além da construção e manutenção da infraestrutura das novas unidades escolares, incluindo também a prestação de serviços não pedagógicos, como limpeza, controle de pragas, gestão de resíduos sólidos, manutenção de áreas verdes, segurança, custeio de <i>utilities</i>, alimentação escolar e reprografia. Observa-se, ainda, que a Secretaria de Educação poderá se valer do apoio técnico de terceiros, como certificadora de obras, verificador independente e instituto de pesquisa, os quais a apoiarão na fiscalização da concessão.</p>
86	Qualificação dos licitantes	Edital	16	<p><i>[Item 16 da Minuta do Edital] O EDITAL prevê, entre os requisitos de qualificação técnica, a apresentação de atestado relacionado à prestação de serviços de alimentação. Considerando a natureza do OBJETO da concessão administrativa e a prática usual em projetos de PPP de infraestrutura escolar - a exemplo dos precedentes apresentados na Audiência Pública do presente certame (PPP Novos CEUs - CONTRATO DE CONCESSÃO Nº. 416/SME-SEDP; PPP da Educação Nova Lima - CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 044/2024; PPP Novas Escolas Estado de São</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos que a exigência de comprovação de vínculo com profissional que tenha experiência como responsável técnico pela nutrição de unidade escolar foi estabelecida considerando a dimensão e complexidade do encargos a ser executado, e está em conformidade com a exigência que a concessionária terá no futuro, de contratar um nutricionista regularmente inscrito em Conselho Regional de Nutrição para atuar como Responsável Técnico pelo serviço e supervisão de toda a equipe da Concessionária encarregada pelos</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>Paulo; e, PPP Educação Infantil de Caxias do Sul) - tal exigência não se mostra proporcional como condição de habilitação na fase licitatória.</i></p>	<p>serviços de alimentação escolar. Ainda, vale ressaltar que esta exigência de qualificação técnica está em linha com outros benchmarks, que preveem o fornecimento de merenda como encargo da concessionária, como a PPP de Escolas do Município de Nova Lima, Minas Gerais, a PPP de construção de Escolas do Estado de São Paulo e a PPP de Escolas do Estado do Rio Grande do Sul, em seu edital de consulta pública.</p>
87	Qualificação dos licitantes	Edital	16	<p><i>[Item 16 da Minuta do Edital] O EDITAL prevê, entre os requisitos de qualificação técnica, a apresentação de atestado relacionado à prestação de serviços de alimentação. Considerando a natureza do OBJETO da concessão administrativa e a prática usual em projetos de PPP de infraestrutura escolar - a exemplo dos precedentes apresentados na Audiência Pública do presente certame (PPP Novos CEUs - CONTRATO DE CONCESSÃO Nº. 416/SME-SEDP; PPP da Educação Nova Lima - CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 044/2024; PPP Novas Escolas Estado de São Paulo; e, PPP Educação Infantil de Caxias do Sul) - tal exigência não se mostra proporcional como condição de habilitação na fase licitatória.</i></p> <p><i>Ainda mais ao se considerar que a definição de cardápio e a contratação de fornecedores serão obrigação do Poder Concedente e não da Concessionária.</i></p> <p><i>Em complemento, a prestação de serviços de alimentação constitui atividade operacional que poderá ser estruturada pela futura CONCESSIONÁRIA após a adjudicação, inclusive mediante subcontratação, não configurando requisito essencial para a demonstração da capacidade técnica necessária à participação no certame.</i></p> <p><i>A exigência, nos termos atualmente previstos, irá restringir a competitividade da LICITAÇÃO, tendo em vista que os projetos de infraestrutura escolar são executados por empresas que não possuem, em regra, expertise com alimentação para possuírem a experiência requisitada. Nos termos atuais, a previsão de requisito de habilitação técnica relacionado à alimentação pode levar até a uma competição deserta ou com players sem a expertise necessária em outras frentes.</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição.</p> <p>Esclarecemos que a exigência de comprovação de vínculo com profissional que tenha experiência como responsável técnico pela nutrição de unidade foi estabelecida considerando a dimensão e complexidade do encargo a ser executado, e está em conformidade com a exigência que a concessionária terá no futuro, de contratar um nutricionista regularmente inscrito em Conselho Regional de Nutrição para atuar como Responsável Técnico pelo serviço e supervisão de toda a equipe técnica da concessionária encarregada pelos serviços de alimentação escolar.</p> <p>Ainda, destaca-se que essa exigência deve ser comprovada apenas na data prevista para entrega da proposta comercial, havendo, inclusive, a possibilidade de se comprovar tal exigência por meio de carta de intenção, indicando que, em caso de êxito do licitante, o profissional assumirá obrigação irrevogável e irretroatável de prestar os serviços na concessão, conforme sua respectiva competência técnica, por uma das modalidades de vínculo descritas na alínea "b)" do subitem 16.5.1.3 do Edital.</p> <p>Por fim, vale indicar que esta exigência de qualificação técnica está em linha com outros benchmarks, que preveem o fornecimento de merenda como encargo da Concessionária, como a PPP de Escolas do Município de Nova Lima, Minas Gerais, a PPP de construção de Escolas do Estado de São Paulo e a PPP de Escolas do Estado do Rio Grande do Sul, em seu edital de consulta pública.</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>Dessa forma, recomenda-se que a comprovação de experiência em serviços de alimentação seja deslocada para momento posterior à LICITAÇÃO, como condição precedente à assinatura do CONTRATO ou ao início da operação dos serviços.</i></p>	
88	Sistema de Garantias	Anexo III do Edital - Minuta de Contrato	30.3	<p><i>[Cláusula 30.3 da Minuta de Contrato] A Cláusula 30.3 da minuta de contrato estabelece que o saldo garantia será constituído em montante equivalente a 3 (três) contraprestações mensais máximas na conta garantia, por meio da vinculação de recursos provenientes da QSE devida aos municípios.</i></p> <p><i>Ato contínuo, a Minuta do Contrato prevê Aporte para que seja possível executar o contrato desde o início pelo parceiro privado, tratando-se de obrigação importante e necessária do Poder Concedente para prestação adequada do serviço público essencial, garantindo à Concessionária fluxo de caixa em três fases distintas para implantação e operação do objeto.</i></p> <p><i>Porém, no modelo atualmente proposto, o sistema de garantias – ainda que robusto – não abrange o aporte, de modo que é necessária sua adequação, inclusive quanto ao montante lá garantido para que também possa garantir todos os valores previstos de Aporte, ainda que de forma escalonada.</i></p> <p><i>Portanto, sugere-se que o sistema de garantias passe a considerar expressamente os valores de Aporte e não somente os valores correspondentes às contraprestações.</i></p> <p><i>Sugere-se ainda que o depósito do valor do aporte na Conta Garantia seja considerado como condição de eficácia do Contrato de Concessão.</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos que as disposições contratuais estipulam que o mecanismo de garantia será acionado em caso de inadimplemento do Poder Concedente no pagamento do aporte, como descrito na subcláusula 30.1 do Anexo III do Edital - Minuta de Contrato.</p>
89	Terrenos	Anexo III do Edital - Minuta de Contrato	5.3.2	<p><i>[Cláusula 5ª, subcláusula 5.3.2, da Minuta do Contrato] A Cláusula 5ª, subcláusula 5.3.2, da Minuta do Contrato estabelece que a delimitação da área remanescente do terreno será realizada pela concessionária e submetida ao Poder Concedente. Adicionalmente, a Cláusula 6ª, subcláusula 6.3, alíneas “e” e “f”, preveem a apresentação e a aprovação dessa delimitação como condição para a emissão da ordem de início, com a devida apresentação dos limites da área do terreno e os vértices que delimitam a área da concessão.</i></p>	<p>Esclarece-se que a anuência prévia pelo Poder Concedente tem por base os termos das subcláusulas 5.3.1 e 5.3.3 do Anexo III do Edital – Minuta do Contrato, que estabelecem a integral responsabilidade do Poder Concedente pela Área Remanescente do Terreno, e o dever da concessionária em assegurar o melhor aproveitamento do terreno e a compatibilidade para com o levantamento planialtimétrico, observada margem de variação de até 5% das áreas indicadas no Anexo IV do Edital - Memorial Descritivo.</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>Nesse sentido, entende-se que não é necessária anuência prévia para o projeto da área selecionada pela Concessionária, sendo possível mera informação ao Poder Concedente. Contudo, ainda que essa interpretação seja possível, é importante que conste expressamente na minuta de contrato a ausência de obrigação de anuência.</i></p> <p><i>Portanto, recomenda-se que seja incluída cláusula que expressamente dispense a anuência prévia do Poder Concedente para o projeto de delimitação da Área Remanescente do Terreno pela Concessionária.</i></p>	
90	Alocação de riscos	Anexo III do Edital - Minuta de Contrato	Não indicado	<p><i>[Anexo III do Edital - Minuta de Contrato e Anexo IX do Contrato – Matriz de Riscos - Cláusula 23º Autorizações e Licenças, II - Riscos Jurídicos; Obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões; item "c)] Quanto à obrigação da Concessionária em obtenção e renovação das licenças, autorizações, alvarás e permissões necessárias à execução do OBJETO, conforme a Cláusula 23.1.II.c do contrato aloca ao Poder Concedente, de forma simplificada, o risco de atrasos ou inexecução de obrigações da Concessionária causados pela demora ou omissão das autoridades administrativas com demora superior a 12 (doze) meses do protocolo de pedido regular e desde que as entidades competentes não cumpra o prazo estabelecidos à elas.</i></p> <p><i>No entanto, verifica-se que há pontos de melhoria para melhor segurança jurídica do Contrato. Assim, recomenda-se:</i></p> <p><i>(i) que seja pontuado expressamente a não penalização da Concessionária por atrasos na execução do contrato decorrentes da situação relatada e também seja suspensa a aferição dos indicadores de desempenho, a fim de se evitar quaisquer espécies de penalidades pecuniárias injustas e excessivas em razão de fatores alheios ao controle da Concessionária;</i></p> <p><i>(ii) que a omissão na regularização da Concessionária seja do Poder Público e não somente Poder Concedente, contemplando dessa forma eventuais atos de liberação ou regularizações devidas por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.</i></p>	<p>Agradecemos a sua contribuição, que será avaliada para eventual aprimoramento dos editais.</p> <p>Esclarecemos que a alínea "c)", do item II, do Anexo IX do Contrato - Matriz de Riscos, aloca ao Poder Concedente o risco decorrente de atrasos ou inexecução das obrigações da concessionária causados pela demora ou omissão, em prazo superior a 12 meses do protocolo do pedido regular e tempestivamente instruído pela concessionária, de quaisquer autoridades administrativas competente na obtenção de licenças, autorizações e/ou permissões, não se restringindo apenas ao Poder Concedente, de modo a contemplar os atos de licenciamento em nível municipal, estadual e federal.</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>Portanto, segue abaixo proposição de sub-cláusula para a Cláusula 23º do Contrato:</i></p> <p><i>23.2 A CONCESSIONÁRIA não sofrerá penalizações ou aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO por atrasos na execução do CONTRATO decorrentes de mora ou omissão das autoridades administrativas com demora superior a 12 (doze) meses do protocolo de pedido regular e desde que as entidades competentes não cumpra o prazo estabelecidos à elas, na obtenção das LICENÇAS necessárias.</i></p> <p><i>23.2.1. Caso a CONCESSIONÁRIA sofra penalizações pecuniárias ou seja prejudicada na aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, interrupção ou atraso nos INVESTIMENTOS ou responsabilização de qualquer natureza por parte do órgão responsável em função de ato ou omissão do PODER PÚBLICO, será devido o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA.</i></p>	
91	Sistema de Mensuração de Desempenho	Anexo VII do Contrato - Mecanismo de Pagamento do Aporte e da Contraprestação	Não indicado	<p><i>[Anexo VII do Contrato – Mecanismos de Pagamento do Aporte e da Contraprestação] A Contraprestação Mensal Efetiva é calculada considerando a parcela variável, nos termos do Anexo VII do Contrato – Mecanismos de Pagamento do Aporte e da Contraprestação. A partir dessa parcela variável é definido o percentual do redutor da contraprestação.</i></p> <p><i>Contudo, por incidir diretamente no valor da contraprestação mensal efetiva, é favorecido o cenário de sua redução em 30%. Assim, no pior cenário, em que a Concessionária seja descontada o máximo possível em decorrência de nota abaixo na avaliação de desempenho, o desconto poderá chegar a 30% sobre a contraprestação mensal efetiva.</i></p> <p><i>Considerando o cálculo apresentado pelo contrato e exposto acima, na hipótese de a concessionária zerar o redutor da parcela variável, o desconto sobre a contraprestação mensal efetiva poderá chegar ao alto percentual de 30%, que representa redução significativa da expectativa de valores necessários para execução contratual correspondente à contraprestação, o que acarreta impactos financeiros, colocando em risco a manutenção</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição e informamos que eventual alteração será analisada.</p> <p>Esclarece-se que o percentual da Parcela Variável foi definido com base em análise do fluxo de caixa do projeto em múltiplos cenários de Fator de Desempenho. Essa análise demonstrou que o impacto de 30% sobre a contraprestação representa o limite máximo compatível com a manutenção da capacidade operacional da PPP. O percentual foi, portanto, fixado nesse patamar com o objetivo de estabelecer os incentivos adequados à prestação de serviços com qualidade.</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>do contrato, como também dificulta a obtenção de financiamento.</i></p> <p><i>De acordo com as melhores práticas nas concessões de serviços públicos, é recomendável que seja estabelecido piso para a incidência dessa parcela variável e, conseqüentemente, do redutor na contraprestação mensal, a fim de evitar que a remuneração da Concessionária seja prejudicada por fatores irrazoáveis.</i></p>	
92	Alimentação escolar	Apêndice IV - Diretrizes para os Serviços de Alimentação Escolar	Não indicado	<p><i>[Apêndice-IV-do-CEC-Diretrizes-Servicos-de-Alimentacao-Escolar-PPP-de-Infraestrutura-Escolar Anexo-V-do-Edital-Plano-de-Negocios-de-Referencia-PPP-de-Infraestrutura-Escolar Tabela 4 do Anexo-V-do-Edital-Plano-de-Negocios-de-Referencia-PPP-de-Infraestrutura-Escolar] A Tabela 4 do Anexo V da Consulta Pública apresenta o modelo referencial de custos operacionais (OPEX), totalizando um montante anual estimado de R\$ 48.911.000,00. Este valor deve cobrir serviços nas unidades escolares, utilities, verificador independente, instituto de pesquisa, seguros, garantias e quadro de funcionários.</i></p> <p><i>Em análise comparativa, utiliza-se o estudo "A Cost Assessment of the National School Feeding Programme (PNAE)", realizado pela FGV (Fundação Getulio Vargas). O estudo é a referência nacional para o cálculo do custo real por aluno/refeição, considerando as exigências nutricionais e logísticas do programa.</i></p> <p><i>Ao aplicar as referências de custo identificadas no estudo da FGV, atualizadas para valores de janeiro de 2025, e considerando a lotação máxima de 16.704 alunos por 200 dias letivos, o custo anual estimado apenas com o serviço de alimentação escolar totaliza R\$ 32.575.296,00.</i></p> <p><i>Ao confrontar o custo estimado de alimentação com o teto de OPEX estabelecido no Anexo V, a distribuição proporcional revela um cenário de alta compressão orçamentária:</i></p> <p><i>Nesse cenário, restariam apenas R\$ 16.335.704,00 (cerca de um terço do total) para custear todas as demais obrigações contratuais, tais como: manutenção predial preventiva e corretiva, limpeza, vigilância, contas de consumo (utilities),</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos que o OPEX anual foi estimado com base não apenas em contratos praticados pela Administração Pública, como também em pesquisas de mercado. Além disso, cabe ressaltar que os custos de manutenção preventiva e corretiva são calculados na linha de reinvestimentos em infraestrutura do Anexo V do Edital - Plano de Negócios de Referência, que totaliza R\$ 6,6 milhões por ano na maturidade do Projeto, ou R\$ 245,5 mil anuais por escola. Dessa forma, mesmo considerando a relevância das despesas com alimentação, entende-se que o OPEX estimado, somado ao custo de reinvestimentos em infraestrutura, é suficiente para a exequibilidade dos encargos previstos.</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>seguros, garantias financeiras e a remuneração do verificador independente.</i></p> <p><i>Diante da materialidade desses valores, solicita-se respeitosamente o esclarecimento do seguinte ponto:</i></p> <p><i>Sob a ótica da manutenção da qualidade dos serviços, solicita-se que a Administração apresente, respeitosamente, a justificativa técnica para a exequibilidade das demais frentes operacionais (como manutenção, limpeza e vigilância), considerando que a alimentação escolar, isoladamente, poderia representar cerca de 66,60% do OPEX total anual projetado.</i></p>	
93	Sistema de Garantias	Não indicado	Não indicado	<p><i>Dado que o projeto é uma PPP Administrativa, com a remuneração principal do projeto por meio de contraprestação mensal, a estrutura de garantias públicas para a manutenção do fluxo de pagamentos assume condição central para a percepção de risco do projeto.</i></p> <p><i>A redação sobre esse tema traz algumas fragilidades que podem ser superadas se forem observadas as melhores práticas em PPPs e Concessões do setor educacional levadas a cabo por outros projetos no Brasil.</i></p> <p><i>Neste sentido, não foram identificadas disposições que sinalizam para uma automaticidade na alimentação da estrutura de garantias, seja no que tange aos recursos oriundos da QSE, seja aos recursos oriundos do FPE.</i></p> <p><i>A estrutura permite a compreensão de que o Agente Fiduciário possui poderes para operar o arranjo uma vez que os recursos tenham sido depositados nas respectivas contas, mas não é claro como está sendo garantida a vinculação dos recursos da QSE ou do FPE ao projeto, seja em relação a outros usos atuais destes recursos, seja em relação a PPPs futuras.</i></p> <p><i>Para a efetiva financiabilidade do projeto, é necessário que se preveja que o direcionamento destes recursos é prioritário em relação a outros contratos de PPP elaborados pelo Estado ou, em outras palavras que as obrigações pecuniárias contraídas com o Contrato de Concessão são sêniores a outras obrigações futuras de natureza idêntica. Neste sentido, sugere-se:</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição, que será avaliada para eventual aprimoramento do sistema de garantias previsto no contrato.</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p>a) Que seja reconhecido no Contrato de Concessão e no instrumento de administração dos recursos da QSE que as obrigações pecuniárias contraídas com o Contrato de Concessão pelo Estado são sêniores em relação a outros projetos de PPP Escolar supervenientes;</p> <p>b) Que a quebra com a regra de senioridade das obrigações decorrentes do Contrato de Concessão em relação a outros supervenientes é motivo de sua rescisão unilateral, nos seguintes termos:</p> <p>Cl.[x] Contração pelo Poder Concedente de obrigações pecuniárias em outros contratos de concessão supervenientes a serem adimplidas por meio de recursos provenientes da Conta Específica da QSE ou da Conta Individual do FPE de modo prioritário ou preferencial em relação às obrigações decorrentes deste CONTRATO.</p> <p>Cl.[x.1] A hipótese de rescisão de que trata a Cláusula [x] é exclusiva à CONCESSIONÁRIA e sua indenização será calculada pela regra de encampação.</p>	
94	Sistema de Garantias	Não indicado	Não indicado	<p>Segundo o Contrato de Concessão o pagamento da contraprestação pública será garantido com recursos da Quota do Salário-Educação mediante transferência efetuada pelo Agente Fiduciário diretamente da Conta Específica da QSE.</p> <p>A estrutura permite a compreensão de que o Agente Fiduciário possui poderes para operar o arranjo uma vez que os recursos tenham sido depositados nas respectivas contas, mas não é claro como está sendo garantido o depósito dos recursos da QSE em sua Conta Específica.</p> <p>Em outras palavras, não foram identificadas disposições que sinalizam para uma automaticidade na alimentação da estrutura de garantias no que tange aos recursos oriundos da QSE.</p> <p>Para assegurar automaticidade na alimentação da Conta Específica da QSE, recomenda-se que sejam inseridos mecanismos para facilitar e garantir que a circulação de receitas entre a Conta Específica da QSE e a Conta de Livre Movimentação da Concessionária ocorrerá nos termos do arranjo contratual. Especificamente, a sugestão que melhor atenderia este objetivo</p>	<p>Agradecemos sua contribuição e informamos que eventuais ajustes neste sentido serão analisados. Esclarecemos que, nos termos do Anexo III do Edital - Minuta do Contrato e do Anexo X do Contrato - Diretrizes para Celebração de Contrato de Administração de Contas, os recursos advindos da Conta QSE compõem o Sistema de Garantias da PPP, especificamente no que tange à composição do saldo da Conta Garantia, essa de movimentação restrita e operacionalizada pela Instituição Depositária. Os pagamentos devidos à concessionária a título remuneratório serão realizados por meio de dotação orçamentária específica do Poder Concedente, como disciplinado nos termos da Cláusula 28ª do Anexo III do Edital - Minuta do Contrato.</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>seria a criação de conta centralizadora para recebimento mensal e tempestivo dos recursos provenientes da Conta Específica QSE, a qual seria criada especificamente no contexto do contrato de concessão e utilizada exclusivamente para este fim. Recomenda-se que essa regra seja pautada nas seguintes premissas, a serem espelhadas ao longo de todo o arranjo contratual:</i></p> <p><i>a) Que a Conta Centralizadora será aberta pela Concessionária, de titularidade do Poder Concedente e movimentação restrita ao Agente Fiduciário;</i></p> <p><i>b) Que a abertura da Conta Centralizadora, da Conta Garantia, a contratação do agente de administração de contas, a transferência de recursos tanto para a Conta Centralizadora quanto para a Conta Garantia, sejam condições precedente à assinatura do contrato;</i></p> <p><i>c) Que os recursos proveniente da QSE destinados ao pagamento da Contraprestação Mensal serão todo mês depositados na Conta Centralizadora no montante da Contraprestação Mensal Máxima;</i></p> <p><i>d) Que a movimentação mencionada no item acima será necessariamente a primeira movimentação da Conta Específica da QSE dentro de um mês-calendário;</i></p> <p><i>e) Que a primeira alimentação da Conta Centralizadora ocorrerá no mês antecedente ao mês de início do pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva, de modo que as movimentações à Conta Centralizadora necessariamente visem o cumprimento das obrigações contratuais do mês subsequente;</i></p> <p><i>f) Que eventuais recursos sobressalentes na Conta Vinculada em função de diferenças entre a Contraprestação Mensal Efetiva e a Contraprestação Mensal Máxima deverão ser utilizados primeiramente a eventuais reposições da Conta Garantia;</i></p> <p><i>g) Que a utilização dos recursos da conta QSE nesta parceria público-privada seja prioritária e tenha prevalência em relação a futuras parcerias público-privadas que venham a ser celebradas pelo Município no futuro, de forma que as futuras contratações tenham sempre menor prioridade em relação à presente contratação.</i></p>	

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
95	Terrenos	Não indicado	Não indicado	<p><i>Sugere-se que seja considerado como condição de eficácia do Contrato de Concessão a disponibilização de todos os terrenos livres e desembaraçados à Concessionária.</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição. Ressaltamos que a subcláusula 5.2 do Anexo III do Edital - Minuta de Contrato estabelece que a área da concessão seja entregue livre e desimpedida à concessionária.</p>
96.1	Terceiros independentes	Não indicado	Não indicado	<p><i>1) Nossa primeira contribuição ao projeto envolve o valor inexecutável para a execução das atividades do Verificador Independente.</i></p> <p><i>Com fundamento no ANEXO V DO EDITAL – Plano de Negócios de Referência, verifica-se que o valor estimado para a contratação do Verificador Independente não se mostra compatível com a prática de mercado nem com a complexidade e extensão das obrigações contratuais previstas na Minuta do Contrato e em seus Anexos.</i></p> <p><i>A alegação de inexecutabilidade decorre da evidente desproporção entre o orçamento estimado e a robustez das atribuições conferidas ao Verificador Independente. Trata-se de agente técnico multidisciplinar, responsável por atividade de elevada complexidade e criticidade, essencial à sustentabilidade financeira e operacional das 27 novas unidades escolares previstas no projeto.</i></p> <p><i>Em primeiro lugar, a inviabilidade financeira de um orçamento subdimensionado revela-se diante da carga logística e da frequência das verificações exigidas. O contrato determina que a aferição de desempenho não se limite a amostragem, mas alcance “todos os ambientes da unidade escolar”. Para indicadores operacionais sensíveis — como limpeza, segurança e alimentação — a periodicidade é mensal; já a infraestrutura predial e os sistemas de tecnologia da informação demandam verificações trimestrais.</i></p> <p><i>Essa sistemática implica elevado custo operacional, envolvendo deslocamentos frequentes, equipe técnica dedicada e significativo volume de horas técnicas para cobertura de 27 unidades distintas, com inspeções presenciais que abrangem desde a verificação da temperatura dos alimentos até a aferição da conectividade da rede de internet.</i></p> <p><i>Além do desafio logístico, o contrato estabelece requisitos rigorosos quanto à qualificação da equipe técnica, o que impacta</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição. Ressalta-se que a precificação da contratação de Verificador Independente foi feita com base em contratações realizadas recentemente no setor de PPPs no Brasil.</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>diretamente a estrutura de custos. As diretrizes para contratação de terceiros independentes exigem equipe multidisciplinar sênior, composta por engenheiros, arquitetos, contadores, administradores e economistas. Para a função de coordenação, exige-se experiência comprovada mínima de cinco anos em fiscalização de contratos de porte similar.</i></p> <p><i>O edital, ademais, veda vínculos precários, impondo contratação formal e dedicação compatível com a complexidade das atribuições, de modo a assegurar a qualidade técnica dos relatórios e laudos emitidos. Um orçamento insuficiente inviabiliza a atração e retenção de profissionais com esse perfil, comprometendo o atendimento aos requisitos de habilitação técnica previstos no Anexo XI.</i></p> <p><i>Outrossim, a responsabilidade atribuída ao Verificador Independente envolve risco jurídico e financeiro que deve ser adequadamente precificado. Não se trata de mero apontamento de inconformidades: o Verificador é responsável pelo cálculo do Fator de Desempenho (FD) e, conseqüentemente, pela definição do Desembolso Efetivo a ser pago pelo Poder Concedente à Concessionária.</i></p> <p><i>Para tanto, deve validar dados complexos, inclusive métricas ESG (como diversidade da força de trabalho) e a integridade do Sistema de Gestão. Eventuais equívocos na apuração podem gerar glosas indevidas, pagamentos a maior ou litígios contratuais, ensejando responsabilidade civil e contratual significativa.</i></p> <p><i>A análise comparativa com projetos congêneres reforça a inadequação do valor estimado. Na PPP de Educação do Paraná, estruturada em dois lotes (18 escolas no Lote Norte e 22 no Lote Sul), o valor referencial do Verificador Independente é da ordem de R\$ 173 mil mensais por lote.</i></p> <p><i>Na PPP de Educação de São Paulo, conforme Plano de Negócios Referencial de dezembro de 2025, o valor referencial do Verificador Independente alcança aproximadamente R\$ 240 mil mensais.</i></p>	

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>Por sua vez, na PPP de Educação de Minas Gerais, os valores anuais estimados atingem R\$ 2.160.000,00 para o Lote RMBH e R\$ 1.620.000,00 para o Lote Norte, totalizando R\$ 2.700.000,00 anuais para a contratação do Verificador Independente.</i></p>	
96.2	Terceiros independentes	Não indicado	Não indicado	<p><i>2) Nossa segunda contribuição envolve aprimoramento na contratação de terceiros, em especial a contratação de um Organismo de Inspeção Acreditado.</i></p> <p><i>Com base na análise do Anexo XI - Diretrizes para Contratação de Terceiros Independentes, a minuta atual já prevê a possibilidade de uma mesma pessoa jurídica exercer as funções de Verificador Independente, Instituto de Pesquisa e Certificador Independente. O Item 2.2 do Anexo XI estabelece expressamente:</i></p> <p><i>"O VERIFICADOR INDEPENDENTE, o INSTITUTO DE PESQUISA e a CERTIFICADORA DE OBRAS poderão vir a ser uma mesma pessoa jurídica, desde que seja comprovada expertise em todos os escopos e observadas as necessidades do PODER CONCEDENTE e os requisitos indicados no item 3 deste ANEXO."</i></p> <p><i>Embora a previsão seja adequada sob a perspectiva de racionalização contratual, entende-se recomendável o aperfeiçoamento da redação para explicitar que, na hipótese de cumulação de funções, a entidade contratada deverá ostentar a condição de Organismo de Inspeção Acreditado (OIA), com acreditação vigente perante o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).</i></p> <p><i>A exigência de acreditação, usualmente vinculada à conformidade com padrões internacionais como a International Organization for Standardization (ISO), a exemplo da norma ISO/IEC 17020, reforça diretamente o atendimento ao item 3.2 do Anexo XI, que impõe "completa imparcialidade". Organismos acreditados são submetidos a auditorias periódicas, avaliações técnicas independentes e controles formais de gestão de conflitos de interesse, o que confere maior robustez institucional à atuação do agente verificador.</i></p> <p><i>Sob o prisma funcional, a medida também mitiga riscos operacionais e jurídicos. O Verificador Independente utiliza os dados produzidos pelo Instituto de Pesquisa para calcular o Fator</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição, que será avaliada para eventual aprimoramento dos requisitos para contratação de terceiros independentes.</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>de Desempenho (FD) e, conseqüentemente, definir o valor da contraprestação devida à Concessionária. Caso as funções sejam acumuladas por uma mesma entidade sem salvaguardas institucionais adequadas, pode-se ampliar o risco de fragilização dos controles internos ou de questionamentos acerca da integridade das Pesquisas de Satisfação do Usuário (PSU).</i></p> <p><i>A exigência de acreditação como Organismo de Inspeção submete os processos de certificação, aferição de desempenho e pesquisa a protocolos formais de imparcialidade, rastreabilidade e validação metodológica, reduzindo o risco de manipulação de dados e fortalecendo a segurança jurídica do contrato.</i></p> <p><i>Adicionalmente, permitir a unificação das funções sob a condição de acreditação pode gerar ganhos de eficiência, com redução de custos de mobilização, padronização de metodologias e maior integração entre inspeção técnica e percepção do usuário, em consonância com o item 4.7 do Anexo XI, sem comprometer a independência exigida.</i></p> <p><i>Sugestão de Redação Ajustada (Alteração do Anexo XI)</i></p> <p><i>Onde se lê: 2.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, o INSTITUTO DE PESQUISA e a CERTIFICADORA DE OBRAS poderão vir a ser uma mesma pessoa jurídica, desde que seja comprovada expertise em todos os escopos e observadas as necessidades do PODER CONCEDENTE e os requisitos indicados no item 3 deste ANEXO.</i></p> <p><i>Sugestão de Nova Redação:</i></p> <p><i>"2.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, o INSTITUTO DE PESQUISA e a CERTIFICADORA DE OBRAS poderão vir a ser uma mesma pessoa jurídica, desde que seja comprovada expertise em todos os escopos, observadas as necessidades do PODER CONCEDENTE e os requisitos indicados no item 3 deste ANEXO.</i></p> <p><i>2.2.1. Na hipótese de a mesma pessoa jurídica acumular as funções de CERTIFICADORA DE OBRAS, VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou INSTITUTO DE PESQUISA, a contratada deverá comprovar, além dos requisitos de habilitação técnica, sua condição de Organismo de Inspeção Acreditado (OIA) junto ao INMETRO. Essa exigência visa assegurar que as metodologias de certificação de obras, aferição de desempenho e pesquisa de</i></p>	

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>satisfação sigam rigorosos padrões de imparcialidade e qualidade técnica."</i></p>	
96.3	Terceiros independentes	Não indicado	Não indicado	<p>3) Nossa terceira contribuição envolve a Contratação do Verificador Independente pelo Poder Concedente. A transferência da responsabilidade pela contratação e remuneração do Verificador Independente ao Poder Concedente representa medida estruturante de fortalecimento da governança contratual.</p> <p>Ao eliminar o vínculo financeiro direto entre a Concessionária e o agente responsável por sua fiscalização, afasta-se potencial conflito de interesses e reduz-se o risco de pressões econômicas indevidas, como ameaças de não renovação contratual, retenção de pagamentos ou renegociação informal de escopo que poderiam comprometer a atuação técnica do Verificador ao reportar falhas aptas a gerar multas ou Fator de Desempenho não condizente com a realidade da Concessionária.</p> <p>Nesse arranjo, a lealdade institucional do Verificador Independente passa a se vincular exclusivamente ao interesse público e à fiel execução contratual, reforçando os princípios da supremacia do interesse público, da impessoalidade e da moralidade administrativa. Trata-se de medida que fortalece a credibilidade do sistema de mensuração de desempenho e mitiga o risco de "captura regulatória" em contratos de longo prazo.</p> <p>Por fim, no próprio município a contratação do Verificador Independente para PPP de iluminação Pública é feita pelo Poder Concedente. Dessa maneira, como forma de uniformidade, entende-se que a contratação dessa PPP também seja pelo Poder Concedente.</p> <p>A contratação pelo Poder Concedente também permite que o valor do Verificador Independente seja exequível, permitindo uma qualidade na prestação de serviço, caso tenha inviabilidade na modelagem financeira do projeto o aumento do valor do Verificador Independente.</p> <p>Sugestão de Nova Redação: "31.1.2. A contratação e a remuneração dos TERCEIROS INDEPENDENTES (Verificador Independente, Certificadora de</p>	<p>Agradecemos sua contribuição. A contratação de terceiros independentes pela concessionária foi definida considerando a maior celeridade proporcionada por um processo de contratação regida pelo direito privado. Essa agilidade pode ser particularmente vantajosa nas fases iniciais do contrato, quando o acompanhamento técnico da certificadora de obras, por exemplo, é especialmente importante para assegurar o cumprimento tempestivo das obrigações contratuais. Já a contratação pelo Poder Concedente, por estar sujeita ao regime jurídico de direito público, exige a realização de um processo licitatório, o que implica em uma maior complexidade procedimental e prazos mais longos para sua conclusão. Assim, entende-se que a alternativa mais eficiente é a contratação pela própria concessionária, desde que condicionada ao cumprimento de critérios previamente definidos pelo Poder Concedente, o que foi feito no Anexo XI - Diretrizes para Contratação de Terceiros Independentes. Tais critérios asseguram a capacidade técnica, a idoneidade e a imparcialidade dos terceiros independentes, cuja escolhas estarão sujeita à aprovação formal pelo Poder Concedente.</p> <p>Nesse sentido, esse entendimento encontra respaldo em decisões do Tribunal de Contas da União ("TCU") – vide acórdão TCU nº 2.534/2022 –, que reconhecem a viabilidade de contratação do verificador independente pelo parceiro privado, desde que adotadas medidas que garantam a sua independência funcional e decisória.</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>Obras e Instituto de Pesquisa) para auxiliar a fiscalização da CONCESSÃO serão de responsabilidade exclusiva do PODER CONCEDENTE, que deverá promover certame licitatório próprio ou processo de contratação direta, observada a legislação aplicável, garantindo que as empresas selecionadas atendam aos requisitos de qualificação técnica e independência previstos no ANEXO XI."</i></p> <p><i>Sugestão de Texto para o Item 2 do Anexo XI (Substituindo o processo de seleção privado):</i></p> <p><b>"2. SELEÇÃO PELO PODER CONCEDENTE</b></p> <p><b>2.1.</b> <i>A seleção dos TERCEIROS INDEPENDENTES será realizada pelo PODER CONCEDENTE mediante processo administrativo próprio, observadas as normas de licitações e contratos administrativos.</i></p> <p><b>2.2.</b> <i>O Edital de licitação ou Termo de Referência para contratação dos TERCEIROS INDEPENDENTES deverá exigir, obrigatoriamente, os requisitos de qualificação técnica, imparcialidade e independência descritos no Item 3 deste ANEXO</i></p> <p><b>2.3.</b> <i>Para assegurar a qualidade técnica, o PODER CONCEDENTE exigirá que a(s) empresa(s) contratada(s) para as funções de VERIFICADOR INDEPENDENTE, CERTIFICADORA DE OBRAS e INSTITUTO DE PESQUISA sejam Organismos de Inspeção Acreditados (OIA) junto ao INMETRO (ou órgão equivalente signatário de acordos de reconhecimento mútuo), na norma ABNT NBR ISO/IEC 17020 (ou norma que vier a substituí-la), garantindo a competência técnica para a realização de inspeções."</i></p>	
96.4	Terceiros independentes	Não indicado	Não indicado	<p><b>4) Nossa quarta contribuição envolve a Ampliação dos requisitos mínimos para contratação</b></p> <p><i>O Verificador Independente exerce papel central na estrutura contratual, atuando como verdadeiro "fiel da balança" na definição dos pagamentos devidos à Concessionária. É ele quem apura o desempenho, calcula os indicadores contratuais e define o valor do desembolso efetivo.</i></p> <p><i>Caso essa entidade venha a enfrentar dificuldades econômico-financeiras ou, em cenário extremo, entre em estado de</i></p>	<p>Agradecemos sua contribuição, que será avaliada para eventual aprimoramento dos requisitos para contratação de terceiros independentes.</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>insolvência ao longo da execução contratual, poderá haver interrupção das atividades de fiscalização, comprometendo a regularidade dos pagamentos da Concessão e gerando grave insegurança jurídica para ambas as partes. A exigência de qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, constitui mecanismo adequado de mitigação desse risco de descontinuidade.</i></p> <p><i>Além disso, empresas financeiramente frágeis tendem a estar mais suscetíveis a pressões econômicas indevidas ou tentativas de “captura” por parte da Concessionária fiscalizada. A robustez econômico-financeira não se limita a um requisito formal de habilitação: trata-se de elemento estruturante da independência técnica e institucional exigida no item 3.2 do Anexo X. Quanto maior a solidez patrimonial da entidade, menor a probabilidade de influência externa indevida sobre sua atuação.</i></p> <p><i>Sugestão de texto:</i></p> <p><i>Deve-se inserir o subitem 3.10 (e seus desdobramentos) ao Item 3 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO DOS TERCEIROS INDEPENDENTES:</i></p> <p><i>3.10. Qualificação Econômico-Financeira</i></p> <p><i>3.10.1. As empresas ou consórcios candidatos às funções de VERIFICADOR INDEPENDENTE, CERTIFICADORA DE OBRAS e INSTITUTO DE PESQUISA deverão comprovar aptidão para o desempenho das atividades por meio de qualificação econômico-financeira, nos estritos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a apresentação da seguinte documentação:</i></p> <p><i>a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;</i></p> <p><i>b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</i></p> <p><i>c) Comprovação da saúde financeira mediante cálculo de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente</i></p>	

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p>(LC), cujos resultados deverão ser maiores que 1,0 (um), justificados em relatório assinado por profissional habilitado;</p> <p>d) Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação do respectivo TERCEIRO INDEPENDENTE, conforme faculta o § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a robustez necessária para suportar os riscos da atividade de auditoria e fiscalização.</p>	
96.5	Terceiros independentes	Não indicado	Não indicado	<p>5) Nossa quinta contribuição envolve a ampliação dos impedimentos</p> <p>A inclusão da obrigatoriedade de consulta ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e ao CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) como critério de impedimento para a contratação dos Terceiros Independentes é uma medida de governança indispensável.</p> <p>CEIS e o CNEP são bancos de dados nacionais consolidadores. Ao exigir a consulta a eles, o Poder Concedente blindo o contrato contra empresas que já demonstraram má conduta em outras jurisdições. Uma empresa que fraudou medições de obras no Nordeste não deve ter a idoneidade presumida para atuar como Certificadora de Obras no Sul apenas porque lá ainda não operou. A inclusão fecha essa brecha de "regionalização da idoneidade.</p> <p>As funções de Verificador Independente e Certificadora de Obras exigem o mais alto grau de integridade, pois esses entes validam pagamentos milionários de recursos públicos (Aporte e Contraprestação). Permitir a contratação de uma empresa que conste no CNEP (ou seja, que já corrompeu agentes públicos ou fraudou contratos) seria uma contradição insanável com o princípio da moralidade administrativa e colocaria em risco a lisura da fiscalização da PPP.</p> <p>Sugestão de texto:</p> <p>3.1.15. Não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU), abrangendo sanções aplicadas por quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.</p>	<p>Agradecemos sua contribuição, que será avaliada para eventual aprimoramento dos requisitos para contratação de terceiros independentes. Ressaltamos, no entanto, que o Anexo XI do Contrato - Diretrizes para Contratação de Terceiros Independentes já estabelece rol extenso de impeditivos.</p>

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p>3.1.16. Não constar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU), em decorrência da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).</p> <p>3.1.17. Não constar na lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), assegurando que a vedação abranja condenações por irregularidades na aplicação de recursos federais que possam ter correlação com a atividade de auditoria e fiscalização.</p> <p>3.1.18. A verificação dos cadastros impeditivos citados nos itens anteriores deverá ser realizada obrigatoriamente na fase de qualificação e renovada anualmente durante a vigência do contrato de prestação de serviços do TERCEIRO INDEPENDENTE, sob pena de rescisão motivada."</p>	
97	Sistema de Mensuração de Desempenho	Não indicado	Não indicado	<p><i>Propõe-se o aperfeiçoamento do modelo contratual da presente Parceria Público-Privada por meio da inclusão de um mecanismo de incentivo econômico baseado em indicadores finalísticos de impacto educacional, a ser operacionalizado sob a forma de bônus por desempenho, adicional e eventual, vinculado à Contraprestação Mensal Máxima.</i></p> <p><i>A proposta parte do entendimento de que as PPPs de Educação, embora tenham alcançado avanços relevantes na melhoria da infraestrutura escolar e na eficiência da gestão de serviços não pedagógicos, ainda apresentam potencial não explorado no que se refere à indução de resultados educacionais concretos, especialmente no que diz respeito à aprendizagem, ao engajamento dos estudantes e ao clima escolar.</i></p> <p><i>Nesse contexto, sugere-se a criação de um Índice de Apoio ao Desenvolvimento da Comunidade Escolar (IADCE), estruturado a partir de indicadores finalísticos objetivos, auditáveis e baseados em dados oficiais ou instrumentos padronizados, organizados em quatro grandes dimensões:</i></p> <p><i>(A) Desempenho e Aprendizagem, contemplando a evolução dos resultados dos estudantes em avaliações externas padronizadas (como SAEB ou avaliações próprias da rede), bem como a redução dos percentuais de estudantes nos níveis mais baixos de proficiência;</i></p>	Agradecemos sua contribuição, que será avaliada para subsidiar eventuais alterações ao sistema de mensuração de desempenho.

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>(B) Fluxo e Permanência, avaliando aspectos como distorção idade-série e assiduidade escolar, com base em dados administrativos oficiais;</i></p> <p><i>(C) Competências e Desenvolvimento Socioemocional, mensurando percepções relacionadas ao bem-estar, à segurança, ao pertencimento e ao desenvolvimento de competências socioemocionais dos estudantes;</i></p> <p><i>(D) Percepção e Engajamento da Comunidade Escolar, considerando o engajamento de professores, gestores e famílias e a percepção sobre o ambiente escolar e as práticas desenvolvidas.</i></p> <p><i>Em relação ao desempenho acadêmico, as métricas não se limitam às notas de Matemática e Língua Portuguesa, mas devem abarcar outras dimensões, como distorção de idade-série e faltas dos 3 estudantes. São métricas que atualmente já são acompanhadas pelo Poder Público e que podem ser beneficiadas por ações da Concessionária focadas em fomentar, em benefício do Poder Concedente, a manutenção de bons resultados.</i></p> <p><i>Apesar de sua importância, indicadores educacionais não devem se bastar na melhoria do desempenho acadêmico. As competências socioemocionais dos estudantes e o engajamento da comunidade escolar são dimensões que se relacionam e são fundamentais para avaliar a boa convivência dentro do ambiente escolar (motivação dos alunos e possíveis situações de violência), a saúde mental da comunidade e o conseqüente desempenho acadêmico dos alunos.</i></p> <p><i>O atingimento dos resultados nessas dimensões ensejaria o pagamento de um Bônus por Impacto Finalístico Anual, limitado a um percentual previamente definido da Contraprestação Mensal Máxima anual (algo em torno de 6%), condicionado, em qualquer hipótese, ao cumprimento satisfatório dos indicadores operacionais e de qualidade dos serviços já previstos no contrato.</i></p> <p><i>Importante destacar que o modelo proposto não implica, em hipótese alguma, delegação de atividades pedagógicas à Concessionária, tampouco interfere na autonomia pedagógica da Secretaria Municipal de Educação ou das unidades escolares. A</i></p>	

Nº	Tema	Documento	Dispositivo	Contribuição	Resposta
				<p><i>atuação da Concessionária se daria exclusivamente por meio da proposição voluntária de serviços e investimentos complementares, de natureza instrumental, que contribuam para a melhoria do ambiente escolar e para a criação de condições favoráveis ao processo de ensino-aprendizagem. Esses serviços e investimentos poderiam ser apresentados pela Concessionária no âmbito de seus Planos de Operação ou ao longo da execução contratual, mediante análise do Poder Concedente, baseado em critérios objetivos de aprovação, e estariam sempre alinhados às diretrizes da política educacional municipal, ao Plano Nacional de Educação e à Base Nacional Comum Curricular.</i></p> <p><i>O desenho contratual pressupõe ainda a adequada alocação de riscos, reconhecendo que fatores como adesão da comunidade escolar, mudanças nas políticas educacionais, alterações nos instrumentos de avaliação ou descontinuidade de bases de dados oficiais não podem ser integralmente imputados à Concessionária, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.</i></p> <p><i>Trata-se, portanto, de um mecanismo de incentivo positivo, sem caráter punitivo: o não atingimento dos indicadores finalísticos não gera penalidades, glosas ou inadimplemento contratual, limitando-se à não percepção do bônus. Por outro lado, o atingimento dos resultados estimula o parceiro privado a inovar, propor soluções adicionais e alinhar seus esforços aos objetivos finais da política pública educacional, fortalecendo o caráter estratégico da PPP.</i></p> <p><i>A adoção desse modelo permite que a PPP de Educação de Joinville avance para uma nova geração de contratos, nos quais eficiência operacional e impacto educacional caminham de forma integrada, posicionando o Município como referência nacional na utilização de instrumentos contratuais orientados a resultados e à melhoria efetiva da aprendizagem dos estudantes.</i></p>	